



Javier García Barreira/Una voz más - 2004

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2003
Relatório Anual do Centro de Justiça Global

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2003

Relatório Anual do Centro de Justiça Global

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2003

Relatório Anual do Centro de Justiça Global

São Paulo, maio de 2004



Direitos Humanos no Brasil 2003
Relatório Anual do Centro de Justiça Global

Organização e Edição: Sandra Carvalho

Revisão: Andressa Caldas, Carlos Eduardo Gaio, Diogo Azevedo Lyra.

Colaboração Especial: Sérgio Kalili

Equipe de Pesquisa: Adenilson Duarte, Adriana Carvalho, Alex Toledo, Andressa Caldas, Carlos Eduardo Gaio, Carlos Pampín Garcia, Diogo Azevedo Lyra, Emily Schaffer, Gustavo Goulart Ierardi, Ivanilda Figueiredo Lyra, James Cavallaro, Juliana Neves Barros, Lincoln Ellis, Mahine Dorea, Marcelo Freixo, Marie-Eve Sylvestre, Nadejda Marques, Paula Spieler, Renata Verônica Cortes de Lira, Sandra Carvalho, Sven Hilbig, Tatiana Lichtig.

Tradução: Carlos Eduardo Gaio, David Flechner, Emily Schaffer, James Cavallaro, João Gustavo Velloso, Lincoln Ellis, Mahine Dorea, Marie-Eve Sylvestre.

Capa: Javier Garcia Barrera

Projeto Gráfico e diagramação: Sandra Luiz Alves

Fotolito e Impressão: Raiz

Dados Internacionais para Catalogação na Publicação (CIP)

D635

Direitos humanos no Brasil : 2003 : relatório anual do Centro de
Justiça Global / [organização e edição: Sandra Carvalho ;
tradução: Carlos Eduardo Gaio... et. al.]. – Rio de Janeiro : Justiça
Global, 2004.

139 p. : il. ; 18x25cm.

Publicado com: Human rights in Brazil 2003 : Global Justice
Annual report.

ISBN- 85-98414-01-8

1. Direitos humanos - Brasil. 2. Tortura - Brasil. 3. Abuso de
autoridade - Brasil. I. Carvalho, Sandra. II. Centro de Justiça
Global.

CDD 342.81085



Centro de Justiça Global

www.global.org.br

Av. N. Sra. de Copacabana, no 540/402

Copacabana

CEP 22020-000

Rio de Janeiro - RJ

Colaboração e fonte de pesquisa

- Ação dos Cristãos Para Abolição da Tortura
- Anistia Internacional
- Associação das Mães e Amigos dos Adolescentes em Situação de Rico (AMAR)
- Associação Amazonense de Gays Lésbicas e Travestis (AAMGLT)
- Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Marcos Passerini
- Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Memória Popular do Rio Grande do Norte
- Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Sapopemba
- Centro Santo Dias de Direitos Humanos
- Centro de Estudos de Segurança e Cidadania – Universidade Cândido Mendes/RJ
- Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados
- Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro
- Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de São Paulo
- Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa da Bahia
- Comissão de Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba (CDH/UFPB)
- Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho
- Comissão Pastoral da Terra (CPT Nacional, Marabá, Xinguara, Belém, Paraíba, Paraná, Pernambuco)
- Comissão Teotônio Vilela (CTV)
- Comitê Rio Maria
- CONECTAS
- Conselho da Comunidade da Comarca do Rio de Janeiro
- Conselho Indígena de Roraima (CIR)
- Conselho Indigenista Missionário (CIMI)
- Dignitatis – Assessoria Técnica e Jurídica Popular
- Federação dos Trabalhadores na Agricultura (FETAGRI Pará)
- Fórum Cearense de Luta Antimanicomial
- Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos (FENDH)
- Fórum de Direitos Humanos de Santo Antônio de Jesus
- Fórum Reage Espírito Santo
- Grupo Gay da Bahia
- Grupo Gay de Alagoas
- Grupo Hábeas Corpus Potiguar
- Grupo Olimpo/AL
- Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho
- Grupo Tortura Nunca Mais de São Paulo (GTNM/SP)
- Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro (GTNM/RJ)
- Instituto de Estudos Socioeconômicos
- Instituto Edson Neris/SP
- Instituto Franco Basaglia
- Instituto Latino Americano das Nações Unidas Para a Prevenção do Delito (ILANUD)
- Instituto Sócio Ambiental (ISA)
- Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH)
- Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)
- Núcleo de Estudos Negros (NEN)
- Ordem dos Advogados do Brasil (Alagoas, Espírito Santo, São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul)
- Ouvidoria de Polícia de São Paulo
- Ouvidoria de Polícia do Rio de Janeiro
- Pastoral Carcerária do Estado de São Paulo
- Pastoral Carcerária da Arquidiocese de São Paulo
- Sociedade Maranhense de Direitos Humanos
- Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero
- Terra de Direitos

Agradecimentos

Este relatório é resultado do esforço conjunto da equipe de pesquisa do Centro de Justiça Global. Agradecemos a todos aqueles que forneceram informações para este relatório e responderam a nossas solicitações de entrevista, em especial às organizações parceiras de todos os estados em que realizamos missões de pesquisa.

Em especial, agradecemos a Alessandro Molon, Ana Maria Santos, Aluizio Mathias, Ana Cristina Sousa Santos, Ariel de Castro Alves, Beto de Jesus, Caio Varela, Chico Alencar, Conceição Paganelli, Eduardo Araújo Fernandes, Eduardo Cavalcanti, Estrela Dalva Campos Amodeo, Damian Platt, Darci Frigo, Domingo Sávio do Nascimento Alves, Flávia Helena de Lima, Frei Anastácio, Frei Henri Burin des Rozières, Ignacio Cano, Iriny Lopes, Irene Ximenes Lopes Miranda, Irmã Tânia, Isabel Peres, Isaias Santana, Itamiran Rocha, Ivan Capua, Javier Garcia Barrera, João Silvério Trevisan, José Batista Gonçalves Affonso, José Felipe dos Santos, Karyna Sposato, Lídia Dias Costa, Leandro Franklin Gorsdorf, Luiz Couto, Marcelo Gonçalves Campos, Marta Falqueto, Marquinhos Xukuru, Marluce Melo, Mateus Afonso Medeiros, Milton Freire Pereira, Noaldo Belo Meireles, Michael Mary Nolan, Oscar Vilhena Vieira, Padre Gunther, Padre Paulo Tadeu Barausse, Padre Valdir João, Paula Spieler, Renato Simões, Roberto Monte, Roldão Arruda, Rosane Lacerda, Rosário Mendez, Sérgio Carrara, Sérgio Kalili, Silvia Ramos, Tânia Kolker, Tânia Maria Silveira, Tim Cahill, Yulo Oiticica, Zélia Seiblitiz.

Gostaríamos de agradecer e expressar nosso apreço à Fundação Ford, à Fundação Heinrich Böll e à União Européia pelo apoio a essa publicação. Resaltamos que o ponto de vista aqui apresentado reflete apenas a opinião do Centro de Justiça Global.

Sumário

APRESENTAÇÃO	11
CAPÍTULO I — PRISÕES	
<i>Mazelas do sistema prisional</i>	19
CAPÍTULO II — TORTURA	
<i>Panorama da tortura no Brasil</i>	31
CAPÍTULO III — VIOLÊNCIA POLICIAL	
<i>A guerra ao crime como justificativa para a exclusão social</i>	43
CAPÍTULO IV — CONFLITOS NO CAMPO	
<i>A ação das milícias privadas e a criminalização dos movimentos sociais</i>	53
CAPÍTULO V — A QUESTÃO INDÍGENA	
<i>Extermínio e resistência</i>	63
CAPÍTULO VI — TRABALHO ESCRAVO	
<i>Trabalho escravo e superexploração do trabalho no Brasil</i>	77
CAPÍTULO VII — DISCRIMINAÇÃO RACIAL	
<i>A questão racial no Brasil: dilemas e diligências</i>	87
CAPÍTULO VIII — ORIENTAÇÃO SEXUAL	
<i>A violência contra gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros</i>	93
CAPÍTULO IX — DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS	
<i>Na linha de frente: defensores de direitos humanos no Brasil</i>	99
CAPÍTULO X — PODER JUDICIÁRIO E IMPUNIDADE	
<i>Mandos e desmandos da justiça brasileira</i>	105
CAPÍTULO XI — INSTITUIÇÕES PSIQUIÁTRICAS	
<i>As violações de direitos humanos em instituições psiquiátricas no Brasil</i>	111
CAPÍTULO XII — SISTEMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS	
<i>O Brasil no plano internacional</i>	121

APRESENTAÇÃO

Direitos Humanos no Brasil 2003 apresenta 12 capítulos de um Brasil marginal — refém da profunda desigualdade, da ausência de perspectivas e das diferenças e contradições sociais. Retrata histórias unidas por um perfil similar no qual a vítima é o miserável. Histórias de um povo submetido a um sistema jurídico, uma polícia e políticas públicas voltados para a manutenção da ordem através do controle e repressão de guetos pobres e que contribui para a marginalização de uma população carcerária excluída já antes da prisão, para a criminalização da pobreza, dos grupos e movimentos sociais e a consolidação da pena de morte social. Sob a constatação de que esse quadro, que se arrasta por anos, permanece praticamente inalterado sob o mandato de um presidente e de um partido originários de movimentos sociais, o caldeirão aquecido pela miséria ferve com a esperança e a impaciência redobradas por mudanças no campo e na cidade.

Lidar com tanta expectativa em meio à miséria fez, em 2003, e faz, em 2004, a missão de controlar um Brasil incomodado pela pobreza ainda mais difícil. A violência aumentou. Desde 1991, a CPT, Comissão Pastoral da Terra, não registra um índice tão elevado de assassinato de trabalhadores rurais no campo. Desde 1997, o CIMI, Conselho Indigenista Missionário, não contabiliza um número tão grande de índios assassinados.

Na cidade, a polícia mais violenta do país, a do Rio de Janeiro, mata 3, 2 pessoas por dia. A de São Paulo não fica atrás, mata 2, 37 pessoas diariamente. A violência vem aumentando em ritmo alucinante. A taxa nacional de mortalidade por homicídio cresceu, de acordo com o IBGE, 130%, entre 1980 e 2000, passando de 11,7 por cada 100 mil habitantes para 27 por 100 mil.

Cada um dos 12 capítulos contidos neste que é o terceiro anuário do Centro de Justiça Global reflete histórias e análises de um Brasil no qual — em seis de suas maiores regiões metropolitanas — 12, 8 % da população economicamente ativa está desempregada, no qual 10 % dos mais ricos abocanharam 51, 3 % do PIB e 40 % dos mais pobres ficam com somente 7 % de acordo com o Banco Mundial. Entre 1996 e 2002, segundo o IBGE, o rendimento médio real dos brasileiros caiu 14%.

O relatório reflete as áreas de atuação do Centro de Justiça Global em 2003 e contextualiza a situação dos direitos humanos no país. Traz uma série de recomendações ao final de cada capítulo, buscando congrega uma abordagem analítica a um perfil mais propositivo. Cada capítulo começa com um caso emblemático analisado e diagnosticado. O objetivo é garantir não apenas o reconhecimento das violações como também pressionar as autoridades governamentais a realizar políticas públicas que efetivamente

respeitem, protejam e promovam os direitos humanos, além de contribuir para a construção de um país em que o respeito aos direitos humanos façam parte de sua cultura.

Para a elaboração desse relatório a Justiça Global realizou missões in loco nos Estados do Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Rio Grande do Norte, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rondônia, Sergipe, Alagoas e Amazonas.

CONFLITOS NO CAMPO

O pobre e o miserável figuram como vítimas constantes da violência de proprietários e empresários que adotam a brutalidade como estratégia para manter e adicionar posses, promovendo sessões de treinamento e ataques a trabalhadores acampados, além de formarem “empresas de segurança” clandestinas e comprarem armamentos pesados — o que configura e caracteriza, sem exagero, em uma sistemática de ação de “organizações paramilitares”. O recrudescimento na atuação dessas milícias resulta no aumento da violência contra trabalhadores rurais. A Comissão Pastoral da Terra (CPT) registrou, em 2003, 73 assassinatos de trabalhadores rurais em conflitos no campo, um aumento de 69,8% em relação a 2002, o mais elevado desde 1990, quando 79 camponeses foram assassinados.

A impunidade acaba prevalecendo, principalmente, quando a vítima é pobre. Em agosto de 2003, a CPT divulgou em seu relatório sobre Crimes do Latifúndio, que dos 1.280 trabalhadores rurais assassinados entre 1985 a 2000, apenas 121 foram levados a um tribunal. Entre os mandantes dos crimes, somente 14 enfrentaram julgamento, sendo sete os condenados. Entre os 96 executores julgados, não mais de 58 foram condenados.

TRABALHO ESCRAVO

Esbarrando na ação violenta desses fazendeiros e políticos influentes certos da impunidade, no início de 2004, três fiscais do Ministério do Trabalho foram assassinados durante a inspeção de uma propriedade na região noroeste de Minas Gerais. Nelson José da Silva, Erastótenes de Almeida, João Batista Soares Lage e o motorista Aílton Pereira de Oliveira foram vítimas de uma emboscada. A polícia afirma continuar investigando.

Com frequência, além de poderosos, os transgressores são políticos famosos, e se existe punição, é simbólica. Em 6 de novembro de 2003, o juiz do trabalho Manoel Lopes Veloso Sobrinho, de Barra da Corda, Maranhão, condenou Inocêncio de Oliveira, deputado federal do estado de Pernambuco, a pagar multa de R\$530.000,00 por danos morais devido às condições de trabalho encontradas em sua propriedade, Fazenda Caraíbas, zona rural do Maranhão.

Inocêncio de Oliveira não foi a única figura pública comprometida na exploração de trabalhadores rurais em 2003. Em 21 de agosto do ano passado, o Ministério Público Federal promoveu ações contra Jorge Picciani, presidente da Assembléia Legislativa do estado do Rio de Janeiro, no Tribunal Regional Federal, após a constatação de que a vasta maioria de seus empregados, trabalhando em sua Fazenda Agrovás, em São Félix do Araguaia, estava sujeita a regime de “servidão por dívida”.

QUESTÃO INDÍGENA

O aumento no número de assassinatos se deve ao recrudescimento de ações de latifundiários e fazendeiros, entre outros, contra movimentos sociais que outrora encon-

travam-se próximos do presidente eleito. Em 2003, o CIMI contabilizou o assassinato de 27 índios, número que não registrava desde 1997, quando foram mortos 29.

Muitas vezes, autoridades estaduais e federais contribuem para o aumento da violência — não só contra camponeses, mas também contra índios. Raposa/ Serra do Sol, terra indígena tradicional dos povos Macuxi, Wapichana, Ingarikó, Patamona e Taurepang, no Estado de Roraima, vive um impasse descabido em relação à homologação de suas terras. Com um território de 1,7 milhão de hectares habitado por 15 mil índios e por cerca de 700 não-índigenas, a área está demarcada desde 1988, pronta para ganhar um novo status: o de Terra Indígena (TI). No entanto, pressionado pelos interesses dos não índios e das forças armadas, que defendem uma nova configuração para a reserva, preservando uma faixa da fronteira, que inclui a estratégica cidade de Uiramutã, sede do Sexto Pelotão de Fronteira do Exército e das plantações de arroz, o governo resiste em assinar o decreto que prevê a homologação da área contínua.

A Possibilidade de retaliação da terra indígena levou o Conselho Indígena de Roraima (CIR) a apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em Washington, EUA, petição solicitando recomendação para que o governo brasileiro homologue imediatamente a Terra Indígena Raposa-Serra do Sol em área contínua, da forma como foi demarcada.

DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

Atenção especial deve ser dada aos defensores de direitos humanos que atuam tanto nas áreas rurais quanto nas áreas urbanas.

No Brasil, ativistas são mortos, torturados, “desaparecem”, sofrem falsas acusações criminais. Algumas vezes, seus familiares e amigos se tornam alvos. Grande parte dos assassinatos, dos atos de violência e intimidações cometidas contra eles são praticados por policiais e pistoleiros, integrantes de grupos de extermínio.

A falta de comprometimento oficial no sentido de lidar com a vulnerabilidade dos defensores é evidente na ausência de investigação das ameaças ou dos assassinatos, bem como na falta de proteção dos defensores ameaçados. O Estado não reage nem mesmo quando a morte é anunciada. O resultado desse padrão de respostas ineficientes do governo é o medo e a intimidação daqueles que levantam suas vozes contra os abusos cometidos por poderosos. Esse des caso do Estado resultou, entre tantos outros, no assassinato do juiz Alexandre Martins Filho, no dia 25 de março de 2003, em Vila Velha, no Espírito Santo.

VIOLÊNCIA POLICIAL

Direitos Humanos no Brasil 2003 chama a atenção para uma sistemática de extermínio e opressão perpetrados diariamente por agentes do Estado, principalmente, policiais, em praticamente todo o território nacional. No Rio de Janeiro e em São Paulo, por exemplo, verificou-se, em 2003, um acréscimo escandaloso no número de civis mortos por policiais em relação a 2002, atingindo números expressivos de 1195 e 868 respectivamente.

A violência policial vem sendo alimentada por governos estaduais como sinônimo de eficiência e política de segurança, fato claramente observado na fala do atual Secretário de Segurança Pública do estado de

São Paulo, Saulo de Castro Abreu Filho, a respeito do aumento de civis mortos em ações da polícia em 2003. O Secretário afirma que “não há uma tendência de crescimento dessas mortes em confronto com a Polícia Militar”, segundo ele, a alta no número de “confronto com criminosos está relacionada com a elevação do efetivo nas ruas”.

PRISÕES

Os muros que separam a cadeia são tênues, quase invisíveis ou inexistentes para muitos habitantes de bolsões marginais da miserável periferia. A cadeia é um espaço de punição, exclusão e materialização da criminalização da pobreza. Um Judiciário conservador e condescendente com a violência, tortura e inúmeras outras violações de direitos humanos perpetradas por autoridades, agentes do Estado, policiais fora e dentro de prisões exibem o vício de buscar o criminoso entre os pobres. É assim que o combate ao tráfico de drogas se limita à repressão policial em favelas, fazendo de moradores honestos figuras suspeitas ou culpadas para manchetes de jornais. A consequência para o sistema prisional é desastrosa, com o ingresso de milhares de jovens sem qualquer perspectiva.

O perfil do preso caracteriza nossas mazelas sociais. São jovens, 54,2% têm menos de 30 anos, pobres e de pouca escolaridade, 10,4% de analfabetos e 69,5% possuem o primário incompleto.

Além disso, leis penais duras contribuem para que o número não pare de aumentar. Entre 1995 e 2003 a população prisional sofreu um aumento de 84 %. Jovens continuam sendo enjaulados no inferno de superlotações, motins, instalações sanitárias precárias, doenças infecto-contagiosas, mortes, privações físicas e mentais.

TORTURA

A tortura não entra em cena apenas para a obtenção de informações durante alguma investigação, entra para castigar aqueles que merecem ser eliminados, seja do convívio (penitenciárias), seja da vida (execuções). De qualquer maneira o torturador fica satisfeito, pois o alvo é certo: quando não existe certeza de culpa ou não se arranca uma confissão satisfatória pelo menos a vítima possui “perfil” de criminoso.

A sociedade cria, com ajuda dos meios de comunicação, um criminoso padrão, que vive nos subúrbios das grandes cidades — é o que alguns autores costumam chamar de Teoria do Etiquetamento. Os “alvos” da tortura são pessoas despidas de qualquer prestígio social, inimigos virtuais ou em potencial, quase sempre de origem social baixa, jovens, de cor “parda” ou “negra”, sem acesso à informação e, portanto, aptas a ser inseridas no sistema penitenciário.

O torturado acaba por ser vítima de um preconceito social que associa pobreza a crime e, por conta disso, proporciona uma pseudolegitimidade para, aleatoriamente, ser excluído do convívio social.

Para quem se encaixa na descrição, existe permissão para o uso de tortura como forma de investigação e castigo. Policiais e agentes carcerários estão entre os perpetradores dessa prática desumana. O preso e o morador de favela são vítimas constantes desse complexo sistema de produção em massa de culpados.

DISCRIMINAÇÃO RACIAL

A segregação racial no Brasil, além de fundamentada em raça e cor, está intimamente ligada à marginalização do miserável, seja

economicamente, com os negros que formam 46% da população brasileira — representando 61% dos pobres — segundo estudo da Secretaria do Desenvolvimento Trabalho e Solidariedade do município de São Paulo, seja no tratamento recebido da sociedade e agentes do Estado. Muitos atos de racismo só são registrados como tal pelas autoridades quando entram em cena adendos que tanto confundem e diferenciam a concepção de preconceito.

O racismo e a discriminação se manifestam até mesmo no momento da queixa. A probabilidade de um policial levar em consideração uma reclamação por racismo tem se mostrado menor quando a vítima é pobre. Um exemplo é o caso de racismo que vitimou, este ano, o filho da empregada doméstica de Caetano Veloso, Luciano Ferreira da Silva, 18 anos, em um shopping do Rio de Janeiro. Ele foi expulso do shopping *Fashion Mall* pelo policial militar Leonardo Medeiros, que serve como segurança dos filhos do novelista Manoel Carlos. O policial acusou o rapaz de estar vendendo drogas. O delito foi registrado como racismo. Esforços foram feitos em busca do autor que fugiu, com a ajuda de colegas seguranças que também estavam no shopping, ao perceber que mexera com alguém “importante”. Provavelmente o tratamento e a atenção dispensados para o caso seriam outros se o rapaz não tivesse um padrinho famoso.

Em São Paulo, cinco policiais assassinaram o dentista Flávio Freitas, enquadrado pelo “olho policial” como assaltante, por meio de um critério preconceituoso e discriminatório que infesta as corporações. Mas, ainda sim, não foi pela morte de um negro que o caso chamou atenção. Eventos como este acontecem todos os dias, dezenas deles por todo o Brasil. Não foi por causa da morte de um ser humano, vítima de pre-

conceito racial. Foi a morte de um dentista. E um dentista está, aparentemente, revestido pela carapaça de reconhecimento que deve funcionar — a despeito de seus traços “negróides”.

ORIENTAÇÃO SEXUAL

Aqui o preconceito é tanto que mesmo quando a violência ocorre entre cidadãos das classes altas, a família e os amigos tentam abafar ou desvincular qualquer relação entre crime e orientação sexual. Autoridades e a polícia fazem pouco ou nada para encontrar os culpados. Tamanha escassez na apuração e investigação de ocorrências leva a uma subestimação no registro. Os dados e estatísticas disponíveis baseiam-se quase que exclusivamente em notícias publicadas pela imprensa ou dados de serviços de disquedência.

Homossexuais e bissexuais sofrem diversos tipos de violência, a começar pela própria família que em muitos casos não aceita sua orientação sexual. São comuns ainda crimes de extorsão, roubo e furto. O chamado crime de ódio é outra modalidade bastante comum, tal qual a ação de grupos neonazistas, a exemplo do assassinato do adestrador de cães Edson Neris, em 2000, por *skinheads* em São Paulo.

INSTITUIÇÕES PSIQUIÁTRICAS

Com o avanço da privatização e o anêmico investimento oficial no setor, quem não tem dinheiro fica sem tratamento. Aqueles que podem se internam em clínicas particulares, muitas fora de controle e fiscalização. Em torno de 80% dos leitos do sistema manicomial brasileiro pertencem à rede priva-

da. Transtornos mentais representam a quarta colocação nacional em termos de gastos com internação do SUS (Sistema Único de Saúde). Nos últimos anos, as denúncias de abusos e violência contra pacientes em instituições psiquiátricas e a falta de resposta adequada por parte do Estado favoreceram a prevalência da impunidade e do descaso, preocupando militantes do movimento para a reforma psiquiátrica. As mortes de Damião Ximenes, vítima de espancamento, em uma clínica psiquiátrica no Ceará; de Sandro Costa Fragoso, carbonizado, e José Martins da Silva, por maus tratos, no Hospital Psiquiátrico particular Milton Marinho, no Rio Grande do Norte, são exemplos gritantes do descaso.

IMPUNIDADE

O Poder Judiciário possui responsabilidade direta e determinante sobre a impunidade de quem viola a lei, principalmente, quando se trata de crime relacionado a direitos humanos no qual a vítima pertence às camadas excluídas da sociedade. Em um cenário como esse, casos como Vigário Geral deixam de ser exceção para se tornar padrão de funcionamento. 21 pessoas pobres morreram em 29 de agosto de 1993, quando policiais, em uma ação extra-oficial, entraram na favela. Dos 33 acusados na primeira fase, apenas dois foram condenados e cumpriram pena, cinco morreram, três estão foragidos, três foram soltos por *habeas corpus*, um não foi julgado por falta de provas, um ainda aguarda julgamento e — de maneira surpreendente, dezoito foram absolvidos. Essa é uma das muitas razões pelas quais, durante sua visita ao Brasil, a relatora especial da ONU para Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias, Asma Jahangir, recomendou que o Relator Especial das Na-

ções Unidas sobre a Independência de Juízes e Advogados realize uma missão urgente ao país. O pedido colocou mais pólvora na reforma do judiciário que continua tramitando no Congresso Nacional.

SISTEMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

Falta vontade política para por fim aos abusos de direitos humanos perpetuados em todo o território nacional. Apesar de o país ter avançado no plano internacional, ao reconhecer, em 2002, a competência do Comitê contra a Discriminação Racial e do Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher — o Brasil ainda não reconheceu a competência do Comitê contra a Tortura e do Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. Ao fazê-lo, estaria aceitando a competência desses órgãos internacionais para receber e julgar petições individuais e estaria disponibilizando acesso ao povo brasileiro a instâncias internacionais importantes na garantia de direitos e na defesa e proteção dos direitos humanos. O acesso a essas instituições é fundamental sobretudo quando graves violações continuam ocorrendo. Em 2003, o Centro de Justiça Global encaminhou três casos de assassinatos de trabalhadores rurais à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos), além de 20 denúncias sobre execuções sumárias, tortura, trabalho escravo, ameaças de morte e assassinatos de defensores de direitos humanos aos mecanismos especiais de direitos humanos da ONU — Organização das Nações Unidas.

O relatório Direitos Humanos no Brasil 2003 alerta para a inversão de valores em voga na sociedade. Ameaçador deixou de ser a condição social, a exclusão, a desigualdade e passou a ser o excluído. Está em voga o mito das classes perigosas. Ser pobre no Brasil hoje mais do que crime é ser criminoso. Ao associar favelados com traficantes, sem-terra com crime organizado, preto e pobre com bandidos, todo o tipo de violação e abuso é justificado. É o que mostra os Racionais Mc's na música Fórmula Mágica da Paz

“Cada lugar uma lei, eu tô ligado. No extremo Sul da Zona Sul ta tudo errado. Aqui vale muito pouco a sua vida. A nossa lei é falha, violenta e suicida. Se diz que, me diz que, não se revela: parágrafo primeiro na lei da favela. Legal... Assustador é quando se descobre que tudo dá em nada e que só morre o pobre. A gente vive se matando irmão, por quê? Não me olhe assim, eu sou igual a você. Descanse o seu gatilho, descanse o seu gatilho, entre no trem da malandragem, o meu RAP é o TRILHO.”

CAPÍTULO I — PRISÕES

Mazelas do sistema prisional

● *Edson Roque e Alexandre Farias Lima — Rio de Janeiro, Capital*

Edson Roque, interno do Hospital Psiquiátrico Penal Roberto Medeiros, no Rio de Janeiro, foi espancado e baleado por agentes de segurança penitenciários em 16 de novembro de 2002, vindo a falecer no dia seguinte.¹

Na versão dos agentes, tudo começou com uma tentativa de fuga do interno Wellington Chagas Braga, frustrada pelo agente Odnei Fernando da Silva. Ao conduzir Wellington até a galeria B, Odnei foi surpreendido pelo mesmo, que passou a agredi-lo com o auxílio de Edson Roque, tendo, em seguida, sua “cabeça coberta por um pano, sendo agredido por vários internos”. A situação estaria fora de controle e o agente Odnei, ao ver um estoque na mão de Edson foi auxiliado pelo agente Fábio Macedo, tendo se dirigido ao armário da inspetoria a fim de pegar uma espingarda e cartuchos antimotim para conter os internos. Relatou que ao voltar à galeria encon-

trou “os internos em debandada, tendo a frente o interno Edson Roque com o estoque em punho”, no que efetuou “disparos contra os internos a fim de contê-los”.²

Segundo o relato, Odnei informou que conduziu os internos Edson Roque e Alexandre Farias Lima para o Hospital Estadual Rocha Faria, posteriormente conduzindo Alexandre e Wellington à 34ª Delegacia de Polícia, para registrar a ocorrência.³

Em contrapartida, a versão dos fatos apresentada por dois internos⁴, que assistiram ao ocorrido, difere totalmente da narrativa dos agentes, ao menos no que tange às contradições contidas no depoimento de Odnei, corroboradas pelo parecer da Sindicância determinada pela Diretoria Geral do Desipe.⁵ Segundo os internos, durante o banho de sol, Wellington dirigiu-se até o muro do pátio a fim de urinar, quando foi advertido pelo policial da guarita. Ao ouvir a advertência do policial, Odnei foi em direção de Wellington e começou a espancá-lo.⁶

¹ Laudo n.º 7589/02, IML. Edson faleceu em virtude do disparo efetuado contra ele na cabeça. Edson também sofreu um disparo na barriga. Além dos tiros, o corpo de Edson também apresentava marcas de espancamento.

² Relato do ocorrido em comunicação interna do DESIPE/HM, n.º 236 de 18/11/2002, fls. 03 e 04.

³ Registro de Ocorrência n.º 034-08152/2002, 34ª DP. É importante ressaltar o fato de que nenhum dos internos foi ouvido pela autoridade policial no momento do Registro de Ocorrência.

⁴ Marcos Antônio da Costa Ribeiro e Adjair Justino de Oliveira, em depoimento prestado aos representantes do Centro de Justiça Global, 12/02/03.

⁵ Sindicância n.º E-06/933.082/2002, publicada no Diário Oficial dia 16/01/03, fl. 23 verso.

⁶ Depoimento prestado ao Centro de Justiça Global no dia 12/02/02.

Após o almoço, Wellington teria sido novamente espancado por Odnei, desta vez munido com um pedaço de madeira, o que teria motivado Edson Roque a interferir, pedindo que Odnei cessasse o espancamento, o que resultou em uma briga entre os dois.

Em seguida, Odnei ausentou-se e voltou com uma pistola calibre 38 no bolso e uma escopeta com balas de borracha na mão. Teria atirado primeiramente em Alexandre e, logo depois, se dirigido até a cela de Edson, onde o encontraram se protegendo com seu colchão. Ao ordenar que saísse — no que foi obedecido por Edson — Odnei teria efetuado um disparo em sua barriga, tendo o algemado e espancado. Por fim, deu-lhe um tiro na cabeça.⁷

O parecer da sindicância constatou que Odnei “agiu com excesso”, demonstrando uma “violência desnecessária aplicada ao interno Edson, pois não consta na presente Sindicância nada que pudesse justificar suas alegações”. Continua ainda afirmando que “as provas produzidas contrariam frontalmente suas alegações”.⁸

Por fim, em virtude das ameaças sofridas, o interno Alexandre foi transferido em 13 de dezembro de 2002 para o Desipe-AF), quando seu testemunho foi solicitado. No final do mês de janeiro, Alexandre foi encontrado morto, no dia em que, coincidentemente, iria prestar depoimento na 34ª Delegacia de Polícia do Rio de Janeiro.

O caso segue, desde então, sem que as devidas responsabilidades sejam definitivamente apuradas.

DIAGNÓSTICO

O sistema penitenciário é sempre um reflexo da sociedade que o produz, um espelho das nossas contradições mais sólidas e perversas. Não se pode cair na armadilha de julgá-lo sem analisarmos as transformações ocorridas em nossa economia e sociedade nos últimos anos.

Durante o fim da década de 1980 e toda a década de 1990, o Brasil consolidou um capitalismo neoliberal, não-produtivo, onde a busca do lucro se faz na esfera da especulação financeira e não no setor produtivo da economia. Este modelo neoliberal se faz com um Estado forte em sua capacidade de romper o poder dos sindicatos e no controle do dinheiro, parco em gastos sociais e intervenção econômica. A estabilidade monetária passa a ser o eixo central de nossa economia capitalista. Daí a necessidade de disciplina orçamentária, contenção de gastos públicos com bem-estar social e restauração da taxa “natural” de desemprego. A redução de impostos sobre rendimentos mais altos e sobre a renda, assim como a alta lucratividade dos Bancos, fez da desigualdade social um importante dinamizador de nossa economia.

A construção do “Estado Mínimo” brasileiro torna estrutural a exclusão social de grande percentual de nossa população. São mais de 50 milhões de brasileiros vivendo abaixo da linha da pobreza. Uma realidade dramática em toda a América Latina, como podemos observar na próxima página:

⁷ Parecer da Sindicância n.º E-06/933.082/2002, 27/01/03.

⁸ *Idem.*

**Percentagem da população vivendo abaixo
da linha de pobreza (US\$ 2,00 por dia)
Países da América Latina**

País	%
Equador	49,3
Paraguai	49,3
Venezuela	47,0
El Salvador	44,5
Peru	41,4
México	37,7
Colômbia	36,0
Guatemala	33,8
Brasil	26,5
Costa Rica	26,0
Chile	8,7
Uruguai	6,6

Fonte: *Índice de Desenvolvimento Humano, 2002.*

Essa conjuntura acelera ainda mais a histórica concentração de renda em nosso país, onde os 10% dos mais ricos detêm 75,4% das riquezas⁹, enquanto os 10% mais pobres detêm somente 1,1% da riqueza nacional. Segundo o índice de GINI, o Brasil é o primeiro em termos de desigualdade social do mundo. O índice de GINI é utilizado para medir a desigualdade social, quanto mais próximo do número 1, mais desigual é o país.

Índice de GINI — 2003

América Latina	GINI
Brasil	0,607
Paraguai	0,577
Chile	0,575
Colômbia	0,56
México	0,519
El Salvador	0,508
Venezuela	0,491
Costa Rica	0,459
Uruguai	0,448

Outros países

África do Sul	0,593
Estados Unidos	0,408
França	0,327
Canadá	0,315
Suécia	0,25

Fonte: *Secretaria das Nações Unidas*

A desigualdade é acompanhada de forte imobilidade social sistêmica, onde parte da população se torna uma massa inimpregável de subcidadãos. Nasce uma nova “classe perigosa”¹⁰, onde o perigo social não está mais na ideologia “subversiva”, mas sim nos “que sobraram”. Segundo Zigmunt Bauman, “a pobreza não é mais um exército de reser-

⁹ Pochmann, Marcio (org.), Atlas da Exclusão Social — volume 3 — Os Ricos no Brasil. São Paulo, Cortez Editora, 2004.

¹⁰ Para análise do tema ver: Coimbra, C. “Operações Rio: o mito das classes perigosas. Um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública”. Rio de Janeiro, Oficina do Autor, 2001.

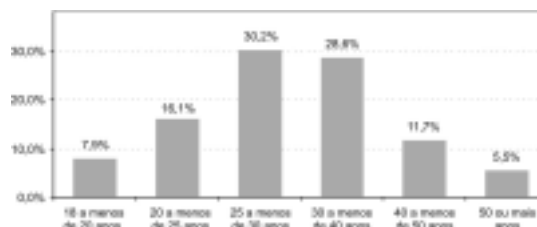
va de mão-de-obra, tornou-se uma pobreza sem destino, precisando ser isolada, neutralizada e destituída de poder”.¹¹

A manutenção desta ordem vigente se foca na necessária visibilidade de um inimigo público. O que passamos a assistir é a completa criminalização da pobreza. Como diz Loïc Wacquant¹², “a manutenção da ordem de classe e a manutenção da ordem pública se confundem”.

Neste contexto, as prisões ganham papel de grande relevância na manutenção da ordem, constituindo instrumentos de controle não ressocializadores. O conceito de ressocialização parte do princípio de uma sociedade equilibrada, justa e correta, onde o crime é um erro individual. As prisões serviriam então para ressocializar estes indivíduos criminosos, devolvendo-os melhores para a sociedade. Na realidade, a cadeia é um espaço de punição, exclusão e consolidação da pena de morte social. Superlotações, motins, instalações sanitárias precárias, tortura, corrupção, tensões físicas e mentais, doenças infecto-contagiosas, mortes e falta de recursos são regras de um processo que consolida a exclusão social anterior à prisão.

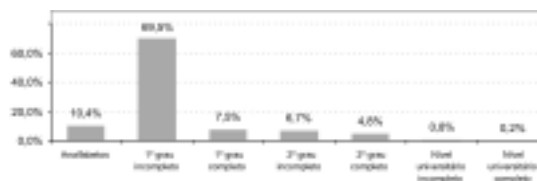
O perfil do preso no Brasil caracteriza, com precisão, algumas de nossas mazelas sociais. Em recente pesquisa realizada pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes (Cesec)¹³, podemos visualizar um importante e dramático cenário.

Distribuição de presos segundo a faixa etária



O gráfico indica que 54,2% dos presos têm menos de 30 anos. Um retrato fiel das contradições sociais do Brasil, caracterizando a ausência de expectativa de uma geração, vítima da profunda desigualdade social do país. É interessante destacar que o cotidiano das prisões vem sofrendo grandes transformações, fruto de uma população cada vez mais jovem que chega ao sistema prisional. Outra informação importante diz respeito à escolaridade dos presos.

Distribuição dos presos segundo o grau de escolaridade



Com 10,4% de analfabetos e 69,5% com o primário incompleto, o gráfico caracteriza o quanto a população carcerária já estava excluída antes de entrar na prisão.

É fundamental que o Ministério da Justiça em parceria com o Ministério da Edu-

¹¹ Bauman, Zigmunt. Em busca da política. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2000.

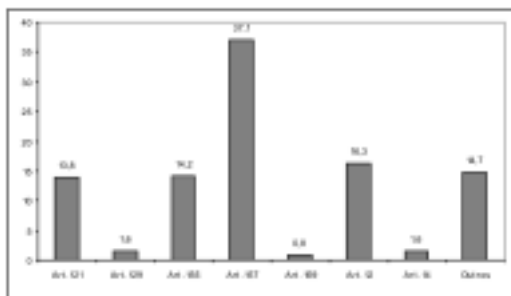
¹² Wacquant, Loïc. As prisões da miséria. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2001.

¹³ Trata-se de um levantamento sobre a situação do Sistema Penitenciário brasileiro, cuja pesquisa, ainda em andamento, é de responsabilidade do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes. Estes gráficos são fruto de um questionário elaborado pelo CESEC e entregue aos governos estaduais no intuito de responder à diversas questões sobre o Sistema Penitenciário de cada unidade federativa.

cação, elaborem um programa nacional de educação específica para a população carcerária. Este investimento poderia ser feito em parceria com a sociedade civil organizada e principalmente com as universidades.

A sociedade brasileira enxerga as prisões como locais de pessoas violentas que cometeram crimes terríveis contra inocentes, daí a banalização das violações dos direitos humanos dentro das prisões. O gráfico abaixo sinaliza um outro público, distinto deste imaginado pelo senso comum, vivendo atrás das grades.

Distribuição dos presos segundo artigo de condenação



Vemos que 51,3% dos presos brasileiros estão detidos pelos artigos 155 e 157.¹⁴ O crime contra a propriedade privada continua sendo a principal causa de detenção no Brasil. Esta é a comprovação da criminalização da pobreza, com um sistema jurídico-criminal voltado para a manutenção da ordem através do controle dos guetos pobres. Nos grandes centros urbanos da região sudeste, o artigo 12 da Lei de Entorpecentes¹⁵

já representa a maior causa de detenção, com mais de 50% dos presos detidos por tráfico de drogas. É interessante verificar que esta situação dos grandes centros não altera o perfil social dos presos, que continua sendo de jovens, pobres e de pouca escolaridade. O combate ao tráfico de drogas se limita à repressão policial nas favelas, fazendo de todos os moradores figuras suspeitas para a despreparada polícia. O que ocorre na verdade, é apenas o combate ao varejo da droga, com resultados insignificantes. Porém, a consequência para o sistema prisional é desastrosa, com o ingresso de milhares de jovens sem qualquer expectativa na vida.

Para os meios de comunicação, as cadeias se tornam violentas nos momentos de rebeliões e motins. Não reconhecem e não enxergam as prisões como espaços de atrocidades públicas, marcadas pela naturalização da violência cotidiana. Da ausência do papel higiênico à prática da tortura física, as prisões brasileiras, na grande maioria das vezes, violam sistematicamente todas as normas internacionais¹⁶, a Lei de Execução Penal e a própria Constituição do Brasil. Muitas vezes esta naturalização da violência atinge os próprios detentos. Como diz Tânia Kolker¹⁷, “tortura-se tanto e de forma tão aleatória, que se percebe entre os presos e os próprios funcionários uma certa dificuldade de traçar uma fronteira entre o que é tortura e o que não é. Nesse mundo, onde a barbárie é lei e o cotidiano é um mosaico constituído por vários tipos de violações, mais ou menos intencionais, nem todas go-

¹⁴ Art. 155 e 157: furto e roubo, respectivamente.

¹⁵ Art. 12, Lei 6368 de 1976: tráfico de drogas.

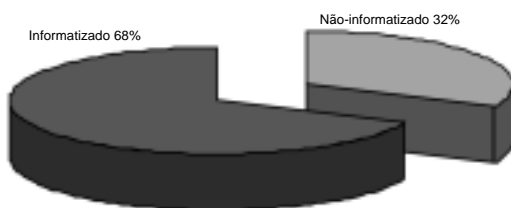
¹⁶ Ver: “Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros da ONU”. Adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da ONU através da sua resolução 663 C I (XXIV), de 31 de julho de 1957, aditada pela resolução 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977. Em 25 de maio de 1984, através da resolução 1984/47, o Conselho Econômico e Social aprovou treze procedimentos para a aplicação efetiva das Regras Mínimas.

¹⁷ Kolker, Tânia: “*O que se faz em nosso nome: tortura nas prisões do Rio de Janeiro, Estado e Sociedade. 2004*”, mimeo.

zam do mesmo grau de visibilidade e muitas já são vistas como naturais. Lá, onde nada do que acontece parece comover a sociedade, ou mobilizar as autoridades, presos e funcionários habituam-se a condições absolutamente desumanas e desumanizadoras”.

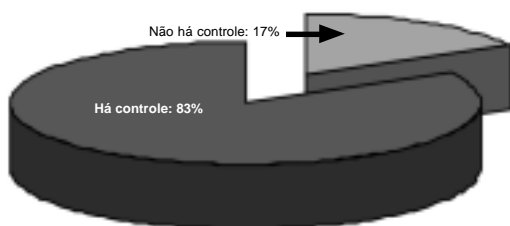
A repressão não é esporádica dentro do sistema penal, pelo contrário, toda sua engrenagem é movida pela lógica da punição. A falta de política para o sistema penitenciário deve ser entendida como a atual política do próprio sistema penal. O inaceitável abandono do sistema é uma opção política dos governos estaduais no Brasil.

Distribuição dos estados segundo controle do término de pena



Nota: a UF AM não forneceu as informações referentes a este quesito.

Distribuição dos estados em que há controle do término de pena segundo tipo:



Os gráficos mostram que 17% dos estados informam não exercer controle sobre o término das penas dos presos. Dos estados que afirmaram exercer esse controle, 32% não informatizaram esse processo. Vale lembrar a recente mudança na Lei de Execução Penal, que garante ao preso o direito de receber o atestado de pena a cumprir, emitido anualmente. Literalmente, as pessoas são abandonadas dentro das prisões.

Um outro problema detectado é o da falta de regulamentação das atividades e procedimentos dos sistemas prisionais em muitos estados da federação. De acordo com a pesquisa supracitada do Cesec, metade deles não possui Manual de Atribuições¹⁸ das diferentes funções, 31,8% não possuem procedimentos¹⁹ descritos em decretos e portarias e 25% não possuem Regulamento Penitenciário Estadual. Cabe ressaltar que a Lei de Execução Penal define apenas as faltas graves, deixando para a responsabilidade dos Estados a definição das faltas médias e leves. A ausência do Regulamento Penitenciário dificulta profundamente qualquer forma de monitoramento interno e externo, além de concentrar perigosamente grande poder nas mãos dos diretores das unidades penais.

A falta de uma política para o sistema penitenciário também gera o desrespeito frequente à lei e as conseqüentes violações dos direitos humanos. Mesmo diante de um público cada vez mais jovem, o sistema se caracteriza por forte ociosidade no seu cotidiano.

¹⁸ Trata-se do conjunto de diretrizes que rege as atribuições de cada funcionário dentro do Sistema Penitenciário, determinando as funções, deveres e regras de atuação das diferentes atividades exercidas dentro do Sistema.

¹⁹ São os procedimentos relativos ao cotidiano de trabalho dentro das unidades. A falta destes procedimentos explicitamente determinados inviabiliza o planejamento do trabalho, sendo as decisões tomadas em diferentes situações fruto do imprevisto e, conseqüentemente, impassíveis de reflexão e uniformidade. Com isso, mesmo ocorrências rotineiras dentro do sistema acabam por serem tratadas sem o mínimo de previsibilidade, o que acarreta falta de segurança e prorroga suas soluções.

das prisões e um legislativo que endurece a legislação penal, fazendo com que o Brasil tenha um crescimento da população prisional de 84% entre 1995 a 2003²² constituem, mais do que quaisquer outras, as principais causas da precariedade reificada do sistema penitenciário em todo o Brasil.

O ENDURECIMENTO PENAL:

A Lei de Execução Penal (LEP) brasileira é elogiada em todo o mundo, e representa um dos maiores avanços jurídicos de nossa história. O grande desafio das entidades da sociedade civil que atuam nesta área, sempre foi o de reduzir a distância entre o arcabouço legal e o panorama real do sistema penitenciário. Porém, a partir da década de 90, a construção de uma cultura do medo vem fazendo com que a legislação penal sofra vários retrocessos e torne cada vez mais rígida, sendo o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), o maior exemplo deste movimento.

Em dezembro de 2003, foi aprovada a Lei 10.792, que altera a Lei de Execução Penal. Uma das principais mudanças diz respeito à criação do RDD.

No capítulo das faltas disciplinares, o art. 52 passa a ter a seguinte redação:

“A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando occasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:

I- duração máxima de trezentos e sessenta dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada;

II- recolhimento em cela individual;

III- visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas;

IV- O preso terá direito à saída da cela por duas horas diárias para banho de sol;

§ 1 O regime disciplinar diferenciado também poderá abrigar presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou para a sociedade.

§ 2 Estará igualmente sujeito ao regime disciplinar diferenciado o preso provisório ou o condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilhas ou bando.”

O art. 54 determina que a inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado dependerá de requerimento elaborado pelo diretor do estabelecimento ou outra autoridade administrativa, dependendo, necessariamente, do prévio e fundamentado despacho do juiz competente. A decisão do juiz sobre a inclusão do preso no RDD deverá ser precedida de manifestação do Ministério Público e da defesa e prolatada no prazo máximo de quinze dias.

Inicialmente chama a atenção o fato de presos provisórios poderem ingressar no RDD — antes de ser condenado pela justiça, a administração penitenciária pode su-

²² Fonte: Depen.

gerir a inclusão do preso no RDD. O regime disciplinar diferenciado significa o total isolamento em relação à vida social, dificultando, portanto, qualquer possibilidade de reintegração do detento à sociedade.

Outro destaque diz respeito à possibilidade de inclusão do preso no RDD por *fundadas suspeitas* de envolvimento em quadrilhas, organizações ou bandos. O nível de subjetividade deste artigo certamente levará a inúmeros casos de autoritarismo e vinganças por parte dos diretores de unidades penais contra os presos. Primeiramente é importante destacar que não há critérios para a escolha dos diretores de unidades prisionais, em segundo, na maioria dos estados, o principal critério dos sistemas penais estaduais para classificarem os presos, nas diferentes unidades, é a suposta facção criminosa a que pertencem.

A aprovação do RDD precisa ser entendida dentro de um contexto mais amplo de endurecimento penal, manutenção da ordem vigente e luta de classes.

Consiste em uma ação contra os “indesejáveis”, em que sua legitimação não passa somente pelo prisma do direito, mas também pela moral. O apoio popular que move nossa legislação ao endurecimento, passa pela consolidação da ideologia dominante em todos os setores da sociedade: ideologia do medo, da guerra e da ordem.

A freqüente desumanização dos presos dilui a responsabilidade das conseqüências que uma medida como o RDD pode gerar. Não importa se o resultado do isolamento possa ser a loucura, a depressão ou a morte do preso. Os agentes penitenciários do Rio de Janeiro, por exemplo, geralmente se referem aos presos como “vagabundos”.²³

Assim, a tortura, o sofrimento, a péssima alimentação ou até mesmo o RDD tem um impacto menor, pois tratam-se de “vagabundos”. Apresentam a barbárie como instrumento necessário contra aquilo que a sociedade não deseja, não quer, não admite. A violência contra o “outro” é mais facilmente banalizada, pois estão fora do universo de direitos e valores. Se durante 24 horas, a polícia agisse nas áreas nobres como age todos os dias nas favelas, certamente teríamos uma transformação radical da percepção da violência e do crime por parte da sociedade.

A “naturalização” das violações chega a tanto que se cria a imagem, por exemplo, de que o preso não sofre o suficiente dentro das prisões ou não fica o tempo que deveria ficar recluso. A lógica deste raciocínio não é a de justiça, mas sim a de vingança e punição. Neste contexto, o RDD satisfaz a ideologia impregnada em todos os setores da sociedade: a ordem precisa punir exemplarmente seus inimigos.

Um dos lados mais perversos da desigualdade social é a total ausência de direitos e a conseqüente desumanização e invisibilidade de parte significativa da sociedade brasileira, que floresce, inadvertidamente, nas páginas policiais e nos obituários das incursões policiais e atividades de “contenção” nas unidades prisionais do Brasil.

RECOMENDAÇÕES:

■ Que as autoridades competentes na área de segurança e sistema penitenciário tenham um discurso de respeito aos direitos humanos e ao cumprimento da lei. As auto-

²³ Declaração de Marcelo Freixo, Presidente do Conselho da Comunidade da Comarca do Rio de Janeiro e Pesquisador do Centro de Justiça Global. Marcelo realiza visitas à diversas unidades prisionais do Rio de Janeiro nas quais, além de coletar denúncias de violações, desenvolve um profundo contato com o cotidiano de internos, agentes penitenciários, policiais e autoridades.

ridades que fazem apologia à violência e à humilhação do interno devem ser responsabilizadas.

■ Realização de concurso público para Agentes Penitenciários, garantindo um número adequado de guardas dentro das unidades prisionais, a fim de reduzir a possibilidade de violência entre os detentos.

■ Investimento na Escola de Formação Penitenciária, com carga horária adequada e recursos suficientes. 79,2% dos estados não possuem Escolas de Formação Penitenciária.

■ Capacitação permanente dos agentes dentro da escola, inserindo temas como direitos humanos, uso da força, entre outros.

■ Valorizar qualitativa e quantitativamente os profissionais do sistema penitenciário, pois 71% dos estados não possuem planos de cargos e salários para os profissionais do sistema penitenciário.

■ Criação de Ouvidorias independentes para o Sistema Penitenciário.

■ Autonomia e independência para a Corregedoria dos Presídios

■ Participação de grupos externos (Defensoria Pública e/ou Conselho da Comunidade, Organizações de Defesa dos Direitos Humanos, Pastorais Sociais) nas revistas periódicas dentro das unidades prisionais, tendo por objetivo a inibição de ações violentas contra os detentos.

■ Desvinculação dos setores periciais da área da Secretaria de Segurança.

■ Garantir a investigação policial, assim como o comunicado ao Ministério Público, para qualquer caso de execução dentro das prisões.

■ Afastamento imediato do agente penitenciário ou policial acusado de tortura, homicídio ou corrupção, mesmo durante a investigação.

■ Garantir que o serviço de segurança dentro das unidades prisionais será feito ex-

clusivamente por agentes penitenciários aprovados em concurso público.

■ Garantir um programa de atendimento psicológico para os profissionais do sistema penitenciário.

■ Concurso público para profissionais da área técnica (assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, médicos, enfermeiros, dentistas).

■ Capacitação para os profissionais técnicos em direitos humanos.

■ Garantia de ocupação do tempo do preso, principalmente com trabalho e educação, fazendo valer o disposto na Lei de Execuções Penais (LEP).

■ Garantir a aplicação das penas alternativas, principal instrumento para a redução da população carcerária.

■ Fiscalizar a construção de presídios para que possam atender a LEP, limitando, inclusive, o número de presos por unidade.

■ Garantir a classificação dos internos conforme o delito cometido, uma vez que nos grandes centros urbanos a principal, por vezes única, forma de classificação é o suposto vínculo com as facções criminosas.

■ Agilização do atendimento jurídico, garantindo que o preso não permaneça na unidade além do tempo previsto na pena.

■ Estímulo à criação dos Conselhos da Comunidade em cada comarca que possua uma unidade carcerária, garantindo-lhes autonomia e independência.

■ Garantir o fim das carceragens nas delegacias de polícia.

■ Garantir indenização imediata para os familiares dos detentos executados durante o cumprimento da pena, com inversão do ônus da prova para o Estado.

■ Garantir que a redução do número de mortes dentro das prisões seja um requisito fundamental para que o governo federal destine verba para os estados.

■ Garantir tratamento médico específico para o preso dependente químico, na medida em que o consumo de drogas nas unidades prisionais gera violência e endividamento entre os internos.

■ Garantir que todo preso possa apresentar diretamente queixa ao diretor do estabelecimento, ou ao funcionário autorizado a representá-lo, sendo a cópia da denúncia encaminhada ao Defensor Público responsável pela Unidade.

■ Criar um programa nacional de educação, em parceria com o Ministério da Educação, específico para a população carcerária.

■ Criar critérios objetivos para a esco-

lha dos Diretores das unidades penais.

■ Estimular os estados em que o sistema penitenciário esteja vinculado às secretarias de segurança pública, que o transfiram para uma secretaria específica de administração penitenciária.

■ O governo federal deve exigir que todos os estados da federação elaborem, com máxima urgência, os regulamentos penitenciários, pois 25% dos estados ainda não possuem o regulamento.

■ O governo federal deve buscar uma padronização nacional dos vencimentos dos agentes de segurança e dos técnicos.

■ Cumprir a Lei de Execução Penal.

CAPÍTULO II — TORTURA

Panorama da tortura no Brasil

Chan Kim Chang, comerciante chinês que residia no Rio de Janeiro, foi encontrado inconsciente por seu advogado, com o corpo molhado e repleto de escoriações em uma cela do presídio Ary Franco, onde funciona a carceragem da Polícia Federal no Rio de Janeiro.

O comerciante chinês havia sido preso no dia 25 de agosto de 2003, sob a acusação de tentar embarcar para os EUA com 30.500 dólares sem prévia declaração. Encaminhado pela Polícia Federal ao presídio Ary Franco foi brutalmente espancado pelos agentes carcerários da Unidade e deixado a beira da morte em sua cela.

O fato chocou a opinião pública nacional e internacional, principalmente depois que se constatou a tortura. As autoridades à época alegaram que o comerciante havia se debatido em virtude de um surto e, por isso, se autolesionado até a morte. Os laudos periciais posteriores, porém, atestaram a causa mortis: tortura.

O caso gerou uma série de controvérsias e, apesar das provas obtidas, culminou com a demissão do Secretário Estadual de Direitos Humanos e Corregedor Geral da Polícia Unificada, João Luís Duboc Pinaud, por sua alegação de que “houve tortura” no caso Chang.

O Centro de Justiça Global, juntamente com a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) e o Conselho da Comunidade do Rio de Janeiro encaminharam o caso à ONU e exerceram forte pressão para que o caso fosse elucidado.¹

O problema da tortura no Brasil ultrapassa os limites reducionistas dos que enxergam no agente público — policial, agente carcerário, monitor — o início e o fim do problema. Muito embora exista um enraizado espírito autoritário em nossa sociedade e, como seu reflexo, também nas forças policiais e demais agentes que lidam com relações de poder, não podemos desprezar o peso de omissões e opções políticas levadas a cabo ao longo de anos e anos pelos três poderes nos entes federativos do Brasil em relação à tortura.

A despeito da necessidade de monitoramento do crime de tortura, os órgãos oficiais deram passos acanhados no sentido de consolidar um sistema de informação que permita não só a formação de um banco de dados organizado para a sua prevenção e diagnóstico periódico, como, principalmente, para aumentar os níveis de transparência em relação à sociedade civil.

¹ Para maiores detalhes sobre o caso Chang, ver “Execuções Sumárias no Brasil: 1997-2003”, Centro de Justiça Global, 2003, p. 199-201. O Centro de Justiça Global enviou comunicado ao Relator Especial da ONU sobre Tortura, Theo C. van Bohren, através do ofício JG/RJ 0129/03.

Mesmo com as dificuldades encontradas no acesso à informação, o número relativo de casos que chegam ao conhecimento das entidades não-governamentais de direitos humanos, ou mesmo ao público em geral principalmente através da imprensa, permite confirmar o caráter eminentemente social da aplicação da tortura. Ainda, possibilita a percepção de que a existência da tortura em si é um fato preocupante — uma vez que fere todo um conjunto de direitos consolidados na dignidade da pessoa humana — mas que se apequena quando se constata a sua sistemática e conseqüente banalização em nossa sociedade.

Assim, face ao que podemos denominar de *modus operandi* da tortura, ou seja, um conjunto de práticas reiteradamente observadas na consecução do crime, pode-se demonstrar a *predominância do agente público* na perpetração da tortura; *seu caráter social* e a *conivência velada do Estado*, dada a raridade com que o crime é de fato punido no universo jurídico brasileiro.

A TORTURA COMO OPÇÃO:

Ainda que o crime de tortura seja entendido na legislação brasileira como passível de ser praticado por qualquer pessoa, é justamente sua utilização por agentes públicos que torna a tortura uma prática tão perigosa para o exercício da cidadania, pois representa a subjugação do indivíduo pelo excesso de força do Estado. É preciso, portanto, saber até que ponto a tortura é predominantemente utilizada pelo Estado e se tal prática está associada a algum objetivo implícito do aparelho público.

Para tanto, deve-se separar, preliminarmente, o caráter das denúncias. Considera-se institucional a tortura quando esta se refere à prática realizada em dependências de instituições do poder público e/ou quando esta é praticada por seus agentes. Por outro lado, são consideradas de caráter particular as alegações que trazem em seu bojo relatos de fatos passados no âmbito doméstico ou perpetrados por agentes não-públicos.

Um estudo realizado pelo Conselho Nacional de Procuradores da Justiça em 2001, confirmou que, nos 240 processos instaurados por crime de tortura desde a promulgação da Lei em 1997, cerca de **80%** dos réus eram policiais civis e militares.²

Para que a tortura seja considerada institucional, além da identificação do perpetrador como funcionário do Estado, há ainda um outro fator que, combinado ou isolado com o primeiro deve ser analisado: a tortura perpetrada em local público — cuja prevalência em delegacias e presídios não pode ser negada.

A tortura, da forma como tem sido empregada, caracteriza-se predominantemente como prática rotineira nos presídios e delegacias de todo o Brasil. Isto porque seu principal objetivo concentra-se na “substituição” da técnica pela violência, manifestando-se tanto na extração de confissões dos suspeitos, quanto na própria disciplina dos centros de detenção — onde é empregada no intuito de punir e/ou prevenir o mau comportamento dos presos.

As polícias civil e militar, responsáveis respectivamente pelo policiamento investigativo e ostensivo, aparecem no topo das alegações de tortura. Podemos assim ao menos inferir uma certa lógica de ação, um

² Fonte: Jornal “O Monitor”, acessível em <http://www.bluenet.com.br/omonitor/2003/mai/72/opinioao.html>, citando pesquisa do Conselho Nacional de Procuradores de Justiça.

modus operandi em que se percebe a ligação entre investigação/repressão do crime e a prática da tortura.

Tendo em vista a relação entre a prática da tortura e a investigação/repressão da criminalidade, devemos observar também, entre os casos enquadrados como tortura, a sua *motivação*, ou seja, quais os objetivos contidos na manifestação do crime.

Uma análise menos superficial dos casos de tortura denunciados demonstra que a **tortura-prova** é a principal motivação do crime. Como tortura-prova, enquadram-se os casos de tortura onde esta é aplicada para se obter uma confissão, para se imputar a autoria de algum crime a alguém. Em seguida, tem-se a **tortura-castigo**, utilizada como mecanismo de contenção social, de caráter preventivo ou mesmo punitivo, geralmente observada nos porões dos centros de detenção.

A conclusão lógica a que se pode chegar em relação à primeira fase interpretativa do crime é a de que em todos os níveis analíticos a tortura se apresenta predominantemente ligada à atuação do Estado e que está dirigida, particularmente, a um método de repressão e investigação dos crimes.

Seria, porém, este método socialmente distribuído? Ou seja, a incidência da tortura ocorre em todos os níveis sociais ou está dirigida a um público específico? Que características compartilham as vítimas? Veremos a seguir.

PERFIL SOCIAL DA TORTURA:

Dizer que existe uma relação entre a aplicação da tortura e um determinado gru-

po social significa afirmar que há oposição limitada entre Estado e sociedade, e que esta limitação se dá em relação ao *perfil* da vítima escolhida, mais especificamente seu *status* social. Dessa forma, identificar qual grupo ou classe social é visado quando se pratica a tortura torna-se essencial para analisar o crime, caso queiramos entender as suas implicações.

Um retrato mais acurado pode ser emitido pelo perfil do encarcerado brasileiro, uma vez que a prática da tortura nos impele a associá-la, quase que necessariamente, a um complexo sistema de produção em massa de culpados a partir do que podemos chamar de “*etiquetamento penal*”. Tal afirmação pauta-se na motivação (prova e castigo) dos principais perpetradores do crime (polícia e agentes carcerários), motivação esta indiscutivelmente associada ao nosso sistema de justiça criminal.

Com base no último Censo Penitenciário Nacional, realizado no ano de 1997, evidencia-se uma estreita ligação entre a pobreza e a população carcerária.³ Do total de pessoas que se encontram sob custódia do Estado, cerca de 98% delas têm origem na camada mais miserável da população e não possuem nenhuma condição de pagar por um advogado. Ainda, um percentual de 10,4% dessa população é analfabeta e 69,5% possui o primário incompleto, sendo que cerca de 51,3% deles ingressaram no sistema por crime contra o patrimônio.⁴

Embora não haja uma relação direta entre tais dados e a tortura, podemos perceber que nosso sistema carcerário encontra-se, em sua grande maioria, constituído por representantes da miséria brasileira. A seletividade da justiça penal, nesse sentido, apresenta uma

³ Note que dizemos aqui que a relação é entre pobreza e *população carcerária* e não entre pobreza e *crime*.

⁴ Fonte: Depen. Estão incluídos nessa estatística somente os crimes de roubo e furto. Veja mais informações no capítulo sobre o sistema prisional.

íntima ligação com alguns aspectos do crime de tortura, uma vez que este surge como fator de entrada (prova) no sistema, além de sua aplicação repressiva (castigo) nas ruas, delegacias e no âmbito penitenciário.

A tortura também aparece com maior incidência dentro das delegacias, o que pode ser comparado com o perfil acima descrito — uma vez que, de acordo com os dados do Censo de 97, pelo menos 30% dos presos encontram-se fora do sistema, ocupando e superlotando as delegacias de todo o país.⁵

Por fim, um outro indicador necessário para fazermos a ligação entre o perfil do torturado e o perfil do encarcerado, de modo a traçarmos um pequeno retrato social da tortura, é o que chamamos *tortura como incidente processual*.

A tortura como incidente processual é aquela invocada no curso de um outro processo para desconstituir uma prova obtida ilícitamente — confissão. A tortura como incidente processual aparece na maioria dos casos pesquisados no judiciário, o que nos impele a acreditar em seu uso como parte da engrenagem de seletividade penal e confirma a estreita ligação entre a prática da tortura e a obtenção de provas para a produção de culpados.

Dessa maneira, a conclusão a que se chega em relação ao perfil social da vítima de tortura é que esta é quase sempre de origem social baixa, jovem, de cor parda ou negra, sem acesso à informação e, portanto, apta a ser inserida no sistema penitenciário. A vítima de tortura acaba por ser, em muitas ocasiões, vítima de um preconceito so-

cial — que por sinal não está incluído na lei de tortura — que associa pobreza e crime e, por conta disso, proporciona uma pseudolegitimidade para, aleatoriamente, serem excluídas do convívio social.

A tortura é manifestamente um método semi-oficial de “prestação de contas” à sociedade e de controle social ferrenho — produz e encarcera os culpados que escolhe, atemorizando e intimidando aqueles que ainda se encontram livres para observar o exemplo. Está focada em uma parcela bem específica da população e se sustenta a partir das próprias condições degradantes em que vive tal parcela, bem como no quase nulo grau de relevância social de suas vítimas⁶ e sua ínfima inserção social.

Infelizmente o que podemos observar em relação à tortura é que esta acaba por ganhar veladamente uma certa legitimidade da sociedade, na medida em que esta partilha — e talvez seja a origem — da maioria dos preconceitos que assolam não só as corporações policiais e os agentes públicos de custódia, mas também de membros do Ministério Público, legisladores, juizes e toda uma gama de “nobres” que insistem em se colocar acima da lei, a despeito de terem como dever a sua aplicação.

SOCIEDADE E CONVIVÊNCIA:

Não só ao aparelho estatal pode-se depositar a plena responsabilidade pelo recrudescimento da tortura no Brasil. Uma boa parte da sociedade vive, atualmente, iludida por opções autoritárias, acreditando cega-

⁵ *Idem*.

⁶ O caso Chang, apresentado no início deste capítulo, embora não seja representativo do baixo status social da vítima, confirma em parte nossa interpretação, na medida em que, justamente por seu diferencial, ocupou as primeiras páginas de todos os jornais, além de demandar maior diligência das autoridades do que a maioria absoluta dos casos de tortura que costumamos denunciar.

mente no uso da violência como forma de coibi-la. Não que este comportamento também não encontre sua origem na deficiência do Estado, mas outros fatores, agindo em consonância, também devem ser destacados.

O aumento da criminalidade, impulsionado por uma das mais calamitosas situações de falta de oportunidade e inclusão, vem sendo explorado de forma sensacionalista e irresponsável por alguns políticos e por parcela da mídia, estimulando o pânico e a crença de que os criminosos devem ser detidos *a qualquer custo*. Basta procurar em algum canal televisivo, programas de rádio ou jornais para encontrar conteúdos de apologia à violência ao criminoso, ou mesmo suspeito.

Um fato interessante é o de que justamente nos maiores centros urbanos a tortura seja, ao mesmo tempo, mais utilizada e aceita por uma boa parcela de indivíduos. E são nos bolsões de miséria que este “apego” à tortura se manifesta de forma mais veemente. De acordo com a mesma pesquisa, pessoas com níveis salariais e educacionais mais altos posicionam-se em maior número contra a tortura em comparação àqueles socialmente menos afortunados.

Uma pesquisa realizada pela *Datafolha*⁷ revela que 24% dos paulistanos admitem a tortura. Este número veio a crescer quatro pontos percentuais nos últimos sete anos, ou seja, quase 0,5% por ano. Ainda, deste total, cerca de 7% são favoráveis à tortura em qualquer ocasião.

O desespero por uma vida segura tem levado as pessoas a um verdadeiro frenesi punitivo, pois acreditam existir uma guerra

que só pode ser vencida via eliminação, seja ela do convívio (penitenciárias), seja da vida (tortura e execuções). O problema se agrava quando observamos que os “alvos” da tortura atualmente são pessoas despidas de qualquer prestígio social, inimigos virtuais ou em potencial.

No Rio de Janeiro, outro grande centro urbano nacional, o uso da tortura é frequente, muito embora só seja considerado indigno — e investigado — quando a vítima pertence a alguma outra classe social que não a rotineira.⁸ Nos últimos dois anos, somente três casos de tortura tornaram-se um escândalo: os de *Antônio G. de Abreu*, o cozinheiro torturado pela Polícia Federal; *Chan Kim Chang*, comerciante chinês torturado e morto por agentes penitenciários no presídio Ary Franco e, atualmente, o caso do jovem estudante *Rômulo Batista de Melo*, em Cabo Frio, brutalmente torturado até a sua morte por policiais militares.⁹

Não nos causa estranheza o fato de que todos os três casos aludidos tinham como vítimas pessoas que não pertenciam à *classe rotineira*.

Infelizmente a ineficiência do poder público em prover segurança aos seus cidadãos, associado à interesses obtusos que insistem na violência do Estado via terror psicológico, têm levado à despolitização da luta por segurança e garantido, da mesma forma, seu retrocesso e agravamento.

O posicionamento de uma parcela da população em relação a admissão da tortura como mecanismo de atuação policial revela, em última instância, a hierarquização da

⁷ “24% dos paulistanos admitem a tortura”. Folha de S. Paulo, 1º de fevereiro de 2004, p. C1.

⁸ Ainda que não seja necessário explicitá-la, usamos o termo “classe rotineira” neste capítulo em relação às camadas miseráveis da população. Leia-se os moradores de favelas e subúrbios.

⁹ Os oficiais: JG/RJ n.º 197/02; 129/03 e 033/04, em referência às violações, respectivamente, de Antônio G. de Abreu, Chan Kim Chan e Rômulo Batista de Melo.

vida e da dignidade, demonstrando que as corporações policiais não detém o monopólio exclusivo deste comportamento — aprendido desde muito cedo no dia a dia de uma sociedade de consumo.

ESTADO E CONVÊNIA:

Quando se diz que a banalização da tortura é fruto de opções/omissões políticas do Estado, queremos dizer que é a conduta deste em relação ao crime que, de forma direta ou indireta, influi em sua aplicação em menor ou maior escala.

Podemos dizer que a tortura se banaliza pela *opção* na medida em que é reiterada ou sistematicamente empregada por agentes públicos. Por outro lado, também podemos afirmar sua banalização pela *omissão* em virtude da não punição do crime no âmbito penal.

Tal análise reflete-se no comportamento dos três poderes em relação à tortura e no contexto das iniciativas tomadas de modo a contê-la ou mesmo suprimi-la.

Legislativo:

Com a redemocratização brasileira e a subsequente promulgação da Carta Constitucional de 1988, o governo veio a fazer sua primeira referência legal ao crime de tortura em seu art. 5º, inciso III. Na verdade, o legislador nacional optou por transcrever o art. 7º do Pacto dos Direitos Civis e Políticos da ONU, aprovado em 1966 pela Assembléia das Nações Unidas¹⁰:

“Art. 7º: Ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido, sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médicas ou científicas”.

Mesmo tendo sido signatário de diversos tratados internacionais e de ter feito menção expressa na constituição de 88, inclusive declarando-o como crime hediondo, a tipificação da tortura só veio a ocorrer em 1997, com quase uma década de atraso.

O fato é que, pelo próprio caráter geral da norma constitucional, é necessário que se elabore uma lei especial disciplinando a matéria. Dessa forma o governo brasileiro manteve-se nove anos na inconstitucionalidade ao omitir-se na regulação da lei de tortura.

Finalmente, em 7 de abril de 1997, depois de três anos adormecida no Congresso Nacional, foi aprovada a Lei 9.455/97, regulando o crime de tortura. Os anos de atraso sequer contribuíram para a elaboração de uma legislação decente, haja vista as inúmeras falhas e brechas legais contidas em seu texto.

A primeira delas refere-se justamente a seu aspecto mais importante: a caracterização da tortura como *crime próprio*.¹¹ Muito embora a tendência consolidada na Organização das Nações Unidas (ONU)¹² em se manter o crime de tortura como exclusivo do agente público, o legislador brasileiro optou por torná-la mais ampla, de forma a que qualquer pessoa pudesse ser enquadrada em seus dispositivos. Na verdade, levan-

¹⁰ Embora tenha influenciado diretamente a legislação brasileira, o Pacto dos Direitos Civis e Políticos da ONU só veio a ser de fato incorporado em nosso ordenamento jurídico em abril de 1992, quando finalmente ocorreu sua promulgação.

¹¹ Crime próprio é aquele em que o sujeito ativo deve estar revestido de um cargo público para caracterizá-lo.

¹² No art. 1º da Convenção contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Desumanas ou Degradantes a tortura é qualificada como um crime imposto por um “funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência”.

do em conta a realidade nacional, tal opção acaba por desvirtuar o objetivo da lei, na medida em que desvia o foco de atenção do Estado para o cidadão comum.

O legislador também contribuiu para tornar a punição do crime de tortura mais branda do que se pretendia, ao definir que o cumprimento da pena se *iniciará* em *regime fechado*. Dessa forma, ainda que no dispositivo constitucional a tortura seja caracterizada como crime hediondo — e em consequência, impassível de benefícios e progressões de pena — a regra brasileira dá prevalência à norma específica quando em conflito com uma norma geral, consolidando, definitivamente, tal privilégio ao torturador.

A lei 9455/97 padece ainda de uma série de outros elementos confusos e conflitantes, que tem contribuído seriamente para seu mau uso, quando não sua não aplicação. A realidade brasileira demonstra claramente que a elaboração de uma lei está longe de representar de fato alguma modificação em determinada “rotina”. A experiência atesta da mesma forma que, se o que acabamos de afirmar for verdade, a situação torna-se ainda mais grave quando a lei é mal elaborada, pois acaba por impedir novas iniciativas de mudança. O governo brasileiro, na verdade, teve nove anos para regular o crime de tortura e, não o fazendo, caiu em inconstitucionalidade. Atualmente, com seis anos de existência, a lei continua contribuindo para a sua não aplicação, principalmente por não estimular e informar, dentro do universo dos aplicadores da lei, as condições básicas para que a punição do crime de tortura seja definitivamente efetivada.

Judiciário:

Analisar a atuação do poder judiciário em relação ao crime de tortura confunde-se com a análise, em última instância, do al-

cance de fato da lei. O conjunto de decisões judiciais versando sobre tortura é uma das medidas determinantes do grau de “envolvimento” do Estado em relação a sua suspensão. Nesse sentido, desde a promulgação da Lei de Tortura em 1997, o número de decisões judiciais condenatórias e até mesmo o quantitativo de ações penais versando sobre tortura mantém-se muito aquém do desejável, face ao vastíssimo número de alegações que se apresentam em oposição ao tímido número de condenações obtidas.

Para falar da tortura no âmbito das decisões judiciais, temos, em princípio, de identificar a maneira pela qual o crime se insere nos tribunais brasileiros. Podemos então separar o crime de tortura em dois grupos distintos: a tortura como *ação penal* e como *incidente processual*.

Dizemos que um caso de tortura aparece como *ação penal* toda vez que este representa um processo autônomo e independente, ou seja, toda vez que uma denúncia é feita e enquadrada com base nos dispositivos da Lei 9.455/97. Já a tortura como *incidente processual* é aquela em que o crime é alegado no curso de outro processo, visando desqualificar provas obtidas em ação penal de delito diverso, representando a maioria das inserções do crime nos tribunais brasileiros.

Ainda que tímidas, a presença crescente de denúncias versando sobre tortura, seja como *forma de incriminação*, seja como *ação penal autônoma*, representa um enorme progresso para o direito brasileiro, não acompanhado, entretanto, pelo poder judiciário. Um bom exemplo consiste no elevado número de denúncias enquadradas como tortura pela Ação dos Cristãos pela Abolição da Tortura (ACAT), no estado de São Paulo. Segundo a ACAT, neste estado foram apresentadas 1.651 casos nos últimos dois anos. Todos permanecem sem resolução.

A tortura como incidente processual merece destaque, pois representa a expressão máxima do descrédito do cidadão frente ao poder público, assim como simboliza a contramão dos magistrados em relação à eficácia da Lei 9.455/97. Isto porque a tortura invocada no curso de um processo autônomo — incidente processual — tem tido pouca ou nenhuma relevância nos tribunais, na medida em que uma minoria de processos é, de fato, arquivado pela nulidade da prova obtida mediante tortura.

A questão da prova, nesse contexto, acaba por se tornar uma *barreira legal* à punição do crime, uma vez que os órgãos de fiscalização externa e investigação estão quase sempre atrelados às forças policiais e, portanto, necessariamente inseridos em relações de corporativismo ou mesmo de forte ameaça. Por outro lado, a suposta isenção de juízes não se confirma, na medida em que o descrédito de que gozam as populações carentes frente ao judiciário as obriga a apresentar um grande e incontestado número de provas — o que muitas vezes também não chega a ser suficiente para uma condenação.

Uma boa medida acerca do impacto da lei de tortura em nosso cotidiano jurídico consiste nos dados referentes ao número de denúncias, processos e condenações obtidas a partir da promulgação da lei 9.455/97. Um levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Procuradores de Justiça constatou que nos cinco anos de vigência da lei os Ministérios Públicos estaduais de todo Brasil apresentaram à justiça **524 denúncias de casos referentes à tortura**. Por si só este dado é preocupante, uma vez que o histórico brasileiro nesse campo nos leva a crer em números bem mais pungentes. É, porém, na

efetivação dessas denúncias em processos e desses em condenações que podemos avaliar a atuação do Judiciário em relação à tortura.

De acordo com os dados apresentados na pesquisa do Conselho Nacional de Procuradores de Justiça¹³, das 524 denúncias apresentadas, somente **4,3% do total**, ou seja, **15** delas, foram a julgamento. Desse universo de 15 processos, apenas **nove (1,7%)** resultaram em condenação, o que, de fato, é desproporcional.

Temos, portanto, um grande contingente de alegações que sequer chegam aos tribunais, inexistindo juridicamente. Estas cifras representam a aquiescência do etiquetamento penal pelo judiciário, uma vez que a tortura como incidente processual representa a produção de criminosos pelo Estado a partir de sessões de tortura. Por outro lado, temos também um número irrisório de julgamentos, superado somente pela porcentagem ainda mais perturbadora de condenações: 1,7%. Infere-se também que a tortura é um caminho aberto e relativamente tranquilo para os agentes do Estado, que não contam sequer com as punições exemplares que vez por outra acontecem. Tal fato não chega sequer a proporcionar a impressão de que a tortura é um crime no Brasil.

Executivo:

Mais de vinte anos se passaram desde a queda do último presidente militar no Brasil. Embora o período ditatorial tenha se extinguido, muitas de suas características essenciais permaneceram no cotidiano da sociedade brasileira — ao menos da parcela menos favorecida da população — contribuindo para uma consolidação democrática pouco efetiva.

¹³ Jornal "O Monitor", acessível em <http://www.bluenet.com.br/omonitor/2003/mai/72/opiniaio.html>.

Dentre as marcas mais visíveis e funestas deste período, a tortura e as execuções oficiais se destacam, sem, contudo, ganhar a devida atenção e esforços necessários para sua supressão definitiva.

A tortura, nesse contexto, foi alvo de repúdio constitucional, ficando, porém, estagnada como letra morta durante quase dez anos, em virtude de sua não regulamentação por meio de lei posterior. Assim sendo, a omissão legislativa brasileira possibilitou a larga difusão da tortura como prática não oficial, porém real, dos agentes de estado, em especial a polícia, nas relações diárias entre esta e as camadas de baixo *status* social.

Tendo em vista esta situação, bem como uma grande pressão internacional a respeito das constantes denúncias de tortura envolvendo o Estado, foi promulgada a Lei 9455/97, a Lei de Tortura, cujos aspectos deficitários já foram comentados.

Infelizmente, somente a elaboração de uma lei, sem as devidas iniciativas para torná-la efetiva, não foram suficientes para deter o espectro da tortura. No ano de 2001, treze anos após a retomada democrática e quatro anos após a promulgação da referida Lei, o relatório de Sir Nigel Rodley, Relator Especial sobre Tortura da ONU, definiu a situação da tortura no Brasil como “generalizada e sistemática”.¹⁴ Aliás, dos 348 casos encaminhados pelo Relator, **40% ficaram sem nenhum tipo de retorno** das autoridades, conforme os dados fornecidos pela Campanha Nacional Contra a Tortura.

Esta situação obrigou o governo federal a tomar novas iniciativas e durante a gestão de Fernando Henrique Cardoso foi lançada a *Campanha Nacional Contra a Tortura*,

visando o implemento de uma rede nacional de monitoramento do crime. Em uma parceria com a sociedade civil, representada pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), a Campanha procuraria coletar dados e denúncias sobre a tortura, por meio de um *disque-denúncia* denominado *SOS Tortura*, com forte inserção na mídia. Além disso, deveria haver, por parte do governo, a capacitação dos operadores jurídicos, para “a compreensão do conteúdo e significado das normas proibindo a tortura, e determinando mecanismos para a sua prevenção, punição e reparação”.¹⁵

Lamentavelmente a Campanha não logrou mais do que a formação de um banco de dados sobre a tortura no Brasil e, muito embora este já seja um avanço incontestado, não representou ou acarretou mudanças definitivas no cotidiano desta prática em nosso país. Isto porque, em relação às etapas desenhadas para seu êxito, a parte que cabia ao governo — como a capacitação dos operadores jurídicos — ou não existiu ou foi tímida demais na maioria dos estados.

Aspectos importantes como a *dotação de recursos às Centrais Estaduais*, uma *inserção mais duradoura na mídia*, além de criar *um entendimento uniforme entre juízes e promotores*, de que o crime de tortura deve ser punido *como tortura*, foram tratados com menos ênfase do que se deveria.

Faz-se necessário, porém, reconhecer que não só ao governo federal cabe iniciativas que visem a supressão da tortura. Ao contrário, aos estados cabem a maioria das formulações básicas em suas estruturas. Há um forte hiato entre as políticas desenvolvidas no plano federal e estadual, e o próprio

¹⁴ Relatório sobre a Tortura no Brasil, produzido pelo Relator Especial sobre Tortura da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), 11 de abril de 2001, Genebra, Suíça.

¹⁵ “Protocolo da Ação Contra a Tortura”, Brasília, Superior Tribunal de Justiça, em 26 de Junho de 2003.

modelo federativo atípico brasileiro muitas vezes representa um forte entrave na resolução desse tipo de problema.

Cientes de tal situação, o governo federal vem sinalizando com a ampliação de suas atribuições em relação às práticas atentatórias aos direitos humanos, em particular a tortura. Nesse ínterim foi lançado o SUSP (Sistema Único de Segurança Pública), cujo eixo temático consiste justamente em “uniformizar” as políticas de segurança pública dos estados, de modo a atingir tanto um maior grau de eficiência quanto de controle e responsabilidade de seus gestores.

Pouco, porém, têm-se visto de efetivo e as perspectivas de mudança não parecem das mais alentadoras. Com toda a certeza a exoneração do ex-Secretário Nacional de Segurança Pública, Luiz Eduardo Soares, demonstra que os altos escalões que lucram com a insegurança, violência e corrupção possuem um vasto poder de resistência e que uma mudança radical ainda necessitará de muitos esforços conjuntos.

Seguindo essa linha, o governo federal estuda a possibilidade de passar à sua esfera todos os crimes que venham a constituir atentado aos direitos humanos, assumindo assim a responsabilidade pela punição de seus infratores. Ainda que em um primeiro momento esta iniciativa possa surtir efeitos positivos, o que se espera não é que fique demonstrada a incapacidade — ou falta de vontade — dos governos estaduais em lidar com o problema, mas sim que se crie a devida consciência e responsabilidade nesses governos de que não podem agir e/ou estimular comportamentos que singularizam e antagonizam a sociedade em relação à parte de seus componentes.

Ainda que caótico, o cenário da tortura no Brasil — assim como em outras vertentes dos direitos humanos — inicia um lento processo de avanço. Um indicativo desta situação encontra-se nas conquistas alcançadas no plano internacional.

Em meados de 2003, após árduas discussões entre Estados e ONGs de todo o mundo, firmou-se um novo tratado internacional de prevenção e combate à tortura, aprovado por maioria esmagadora (127 votos a favor, 42 abstenções e 4 votos contra¹⁶) na Assembléia Geral das Nações Unidas. Após ter se declarado e votado a favor do acordo, em outubro de 2003 o Brasil veio a ratificar o “Protocolo Facultativo de Combate a Tortura”, abrindo espaço para a visita regular de peritos independentes da comunidade internacional. Esta medida rompe o isolamento habitual e favorece cada vez mais a aproximação do Estado brasileiro aos parâmetros e tutela internacionais de proteção aos direitos humanos. Resta saber se esta iniciativa ensejará, de fato, modificações relevantes no cenário nacional.

Porém, ainda que tenha evoluído no plano internacional, o governo brasileiro resiste a reconhecer a competência do Comitê Contra a Tortura da ONU, o que indica a ausência de passos concretos em relação ao seu controle e supressão.

Seguindo a linha do não comprometimento concreto, podemos destacar a nova iniciativa federal denominada “*Protocolo de Ação Contra a Tortura*”, lançada no dia 26 de junho de 2003 em Brasília, no Superior Tribunal de Justiça. Na verdade este protocolo consiste em uma gama de “compromissos” a serem cumpridos com o objetivo de combater e suprimir a tortura, acrescentan-

¹⁶ Estados Unidos, Ilhas Marshall, Nigéria e Palau foram os únicos Estados a se manifestarem contra o acordo.

do muito pouco ao que já havia sido prometido em gestões anteriores. Caso venha a ser seguido à risca, este documento representaria sem dúvidas um avanço nesse âmbito. Entretanto, passados vários meses do lançamento do Protocolo, pouco se avançou na implementação de suas ações.

...

O cenário nacional passa por forte efervescência em relação à luta pelos direitos humanos, sendo a tortura o maior paradigma dessa situação. Enquanto passarmos do papel à ação, assim como enquanto não se combaterem os males circunscritos às diferenças sociais, oportunidades, acesso à informação e inserção democrática no cotidiano jurídico-formal brasileiro, a tortura continuará a ser vista de forma branda, como um simples excesso justificável.

É o fortalecimento e reconhecimento da sociedade civil — por inteiro — como detentora de direitos que determinará o recrudescimento ou não da tortura no Brasil. Enquanto houver uma hierarquia que determine quem é ou não cidadão, nem a tortura nem qualquer outra questão relativa à proteção e afirmação da cidadania e dos direitos humanos logrará êxito.

RECOMENDAÇÕES:

- Um registro de custódia separado deveria ser aberto para cada pessoa presa, indicando-se a hora e as razões da prisão, a identidade dos policiais que efetuaram a prisão, a hora e as razões de quaisquer transferências subseqüentes, particularmente transferências para um tribunal ou para um Instituto Médico Legal, bem como informação

sobre quando a pessoa foi solta ou transferida para um estabelecimento de prisão provisória. O registro ou uma cópia do registro deveria acompanhar a pessoa detida se ela fosse transferida para outra delegacia de polícia ou para um estabelecimento de prisão provisória.

- Nenhuma declaração ou confissão feita por uma pessoa privada da liberdade que não uma declaração ou confissão feita na presença de um juiz ou de um advogado deveria ter valor probatório para fins judiciais, salvo como prova contra as pessoas acusadas de haverem obtido a confissão por meios ilícitos. O Governo é convidado a considerar urgentemente a introdução da gravação em vídeo e em áudio das sessões realizadas em salas de interrogatório de delegacias de polícia.

- Nos casos em que as denúncias de tortura ou outras formas de maus tratos forem levantadas por um réu durante o julgamento, o ônus da prova deveria ser transferido para a promotoria, para que esta prove, além de um nível de dúvida razoável, que a confissão não foi obtida por meios ilícitos, inclusive tortura ou maus tratos semelhantes.

- As queixas de maus tratos, quer feitas à polícia ou a outro serviço, à corregedoria do serviço policial ou a seu ouvidor, ou a um promotor, deveriam ser investigadas com celeridade e diligência. Em particular, importa que o resultado não dependa unicamente de provas referentes ao caso individual; deveriam ser igualmente investigados os padrões de maus tratos. A menos que a denúncia seja manifestamente improcedente, as pessoas envolvidas deveriam ser suspensas de suas atribuições até que se estabeleça o resultado da investigação e de quaisquer processos judiciais ou disciplinares subseqüentes. Nos casos em que ficar demonstrada uma denúncia específica ou um padrão

de atos de tortura ou de maus tratos semelhantes, o pessoal envolvido deveria ser preempitoriamente demitido, inclusive os encarregados da instituição. Essa medida envolverá uma purgação radical de alguns serviços. Um primeiro passo nesse sentido poderia ser a purgação de torturadores conhecidos, remanescentes do período do governo militar.

■ Os promotores deveriam formalizar acusações nos termos da Lei Contra a Tortura de 1997, com a frequência definida com base no alcance e na gravidade do problema, e deveriam requerer que os juízes apliquem as disposições legais que proíbem o uso de fiança em benefício dos acusados. Os Procuradores Gerais, com o apoio material das autoridades governamentais e outras autoridades estaduais competentes, deveriam destinar recursos suficientes, qualificados e comprometidos para a investigação penal de casos de tortura e maus tratos semelhantes, bem como para quaisquer processos em grau de recurso. Em princípio, os promotores em referência não deveriam ser os mesmos que os responsáveis pela instauração de processos penais ordinários.

■ As investigações de crimes cometidos por policiais não deveriam estar sob a autoridade da própria polícia. Em princípio, um órgão independente, dotado de seus próprios recursos de investigação e de um mínimo de pessoal — o Ministério Público — deveria ter autoridade de controlar e dirigir a investigação, bem como acesso irrestrito às delegacias de polícia. Os níveis federal e estaduais deveriam considerar positivamente a proposta de criação da função de juiz investigador, cuja tarefa consistiria em salvaguardar os direitos das pessoas privadas de liberdade.

■ Instituições tais como conselhos comunitários, conselhos estaduais de direitos humanos e as ouvidorias policiais e prisionais deveriam ser mais amplamente utilizadas; essas instituições deveriam ser dotadas dos recursos que lhe são necessários. Em particular, cada estado deveria estabelecer conselhos comunitários plenamente dotados de recursos, que incluam representantes da sociedade civil, sobretudo organizações não-governamentais de direitos humanos, com acesso irrestrito a todos os estabelecimentos de detenção e o poder de coletar provas de irregularidades cometidas por funcionários.

■ Um profissional médico qualificado (um médico escolhido, quando possível) deveria estar disponível para examinar cada pessoa, quando de sua chegada ou saída, em um lugar de detenção. Os profissionais médicos também deveriam dispor dos medicamentos necessários para atender às necessidades médicas dos detentos e, caso não possam atender a suas necessidades, deveriam ter autoridade para determinar que os detentos sejam transferidos para um hospital, independentemente da autoridade que efetuou a detenção. O acesso ao profissional médico não deveria depender do pessoal da autoridade que efetua a detenção. Tais profissionais que trabalham em instituições de privação de liberdade não deveriam estar sob autoridade da instituição, nem da autoridade política por ela responsável.

■ Os serviços médico-forenses deveriam estar sob a autoridade judicial ou outra autoridade independente, e não sob a mesma autoridade governamental que a polícia; nem deveriam exercer monopólio sobre as provas forenses especializadas para fins judiciais.

CAPÍTULO III — VIOLÊNCIA POLICIAL

A guerra ao crime como justificativa para a exclusão social

Chacina do Borel: Carlos Magno de Oliveira Nascimento, Tiago da Costa Correia, Carlos Alberto da Silva Ferreira, Everson Gonçalves Silote — Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Em 17 de abril de 2003, entre 18h e 19h, uma operação que contou com a participação de 16 policiais do 6º Batalhão da Polícia Militar (BPM), na comunidade do Borel, no Rio de Janeiro, resultou na morte de quatro moradores. Embora a versão oficial da polícia tenha sido a de que os mortos eram traficantes locais e que estariam trocando tiros com os policiais¹, nenhum dos quatro tinha antecedentes criminais, três deles trabalhavam e um era estudante.

Carlos Magno de Oliveira Nascimento² tinha 18 anos de idade e residia na Suíça, onde estudava. Ele encontrava-se no Brasil passando férias com a avó. No final da tarde

do dia 17, dirigiu-se a uma barbearia, onde foi cortar o cabelo com o amigo de infância Tiago da Costa Correia³, 19 anos, técnico em manutenção de máquinas a vácuo.

Na saída da barbearia, Magno e Tiago não tiveram sequer tempo de entender o que ocorria. Eles foram avistados por Policiais Militares que se encontravam em cima de uma casa e foram instantaneamente alvejados. Magno morreu na hora. Tiago, porém, agonizava no chão, aos gritos alertando que era trabalhador e necessitava de atendimento médico. Os policiais mantiveram-se alheios ao seu pedido até que morreu.⁴

Carlos Alberto da Silva Ferreira⁵, 21 anos, tinha três empregos: era pintor, pedreiro e, em épocas de carnaval, fazia armação de carros alegóricos. No dia 17, encontrava-se de folga e jogava futebol em um campo da comunidade. Na volta, resolveu

¹ “PMs acusados de matar 4 no Borel”. O Globo, 09/5/03. O subcomandante do 6º BPM, tenente-coronel José Luiz Nepomuceno, informou à imprensa que os mortos faziam parte de uma quadrilha de traficantes, e que teria sido apreendido com eles drogas, armas e munição.

² Carlos Magno morreu com seis tiros, dentre os quais três pelas costas (cabeça, braço direito e região escapular esquerda), três tiros pela frente (ombro esquerdo, bacia, clavícula). Laudo cadavérico 26258/2003 — IML.

³ Tiago levou cinco tiros, quatro pela frente e um pelas costas (região dorsal direita). Laudo cadavérico n.º 2659/2003 — IML. O laudo ainda atesta uma “alta energia cinética” na saída dos projéteis, o que demonstra que alguns dos disparos foram efetuados à “queima roupa”. Tiago não morreu instantaneamente. Agonizou por cerca de meia hora, tendo os policiais impedido seu socorro. O fato pôde ser confirmado pela testemunha Pedro da Silva Rodrigues, uma vez que o mesmo encontrava-se baleado, escondido e ciente do que se passava a sua volta. Pedro contou que ouviu Tiago clamar por socorro médico, no que foi respondido por um dos policiais que o mesmo era “bandido” e que iria morrer. Ver “Sobrevivente vira testemunha”. O Dia, 19/5/03.

⁴ “Encontro com a morte”. O Dia, 18/5/03.

⁵ Carlos Alberto sofreu 12 disparos, sete deles pelas costas, além de fratura no antebraço e no fêmur. É importante salientar que cinco dos disparos atingiram seu braço direito e mãos direita e esquerda — o que demonstra que Carlos tentava se defender dos tiros efetuados contra ele. O laudo também aponta para uma “alta energia cinética” na saída dos projéteis, o que confirma a tese dos disparos a curta distância. Laudo cadavérico n.º 2657/2003, IML.

passar na barbearia, quando se deparou com o tiroteio e correu. Uma bala de fuzil acertou em cheio sua cabeça.

Everson Gonçalves Silote⁶, 26 anos, era taxista e havia passado todo o dia nas unidades do Departamento de Trânsito (Detran) da Tijuca e São Cristóvão a fim de regularizar seu automóvel. Na volta para casa, estacionou o carro em uma das ruas próximas à comunidade, pois o acesso estava fechado pela polícia. Voltava para casa a pé, com documentos pessoais e do carro em um envelope, quando, ao chegar à rua Independência, deparou-se com policiais que lhe renderam. Everson tentava se identificar, quando recebeu um golpe que quebrou seu braço direito. Desesperado, afirmava que era trabalhador e quando tentou retirar os documentos do envelope para se identificar foi executado antes mesmo de apresentá-los.

Além dos quatro mortos, há também uma outra vítima, Pedro da Silva Rodrigues, 32 anos, motorista escolar e coordenador do “Projeto Mel”, da prefeitura do Rio de Janeiro. Ele foi baleado durante o tiroteio quando saía de casa. Conseguiu retornar para casa onde se manteve, consciente e ouvindo tudo o que se sucedeu.⁷ Tornou-se a principal testemunha do caso.

Inicialmente as mortes no Borel não suscitaram grande comoção na opinião pública, sendo considerada pelas autoridades

como mais um embate entre policiais e traficantes. Porém, após denúncia feita por moradores e familiares das vítimas, que realizaram no dia 7 de maio a “Caminhada Pela Paz e Contra a Impunidade”, iniciou-se grande mobilização com o objetivo de investigar as mortes.⁸

A princípio, a versão oficial de que os mortos eram perigosos traficantes envolvidos em troca de tiros com a polícia permaneceu. Entretanto, após a divulgação dos laudos cadavéricos do Instituto Médico Legal (IML) — em que se constata que os disparos foram realizados à queima roupa — os Policiais Militares envolvidos nas mortes afirmaram, em depoimento na 19ª DP, “não ter certeza” se os quatro mortos eram ou não traficantes.⁹

Em virtude das contradições sobre o que de fato ocorreu e da grande mobilização dos moradores e familiares das vítimas, o então Secretário Nacional de Segurança Pública, Luís Eduardo Soares e o Secretário Nacional de Direitos Humanos, Nilmário Miranda visitaram a comunidade do Borel no dia 30 de maio, a fim de colher depoimentos sobre o caso. Os depoimentos colhidos durante a visita dos Secretários, bem como a “ação” policial horas antes da visita, levaram o governo federal a determinar a presença da Polícia Federal no local para a realização de uma nova perícia. Tal perícia constatou

⁶ Everson levou cinco tiros, um pelas costas (próximo à coluna cervical), quatro pela frente (dois em regiões vitais: cabeça e coração). Laudo do IML n.º 2660/2003.

⁷ “Sobrevivente vira testemunha”, O Dia, 19/5/03. Graças a Pedro, tanto os familiares dos mortos, quanto a polícia puderam saber exatamente o que se passou com as quatro vítimas do Borel. Depoimento obtido na Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos da ALERJ, 28/5/03. Transcrição, p. 20.

⁸ Vide as visitas ao Borel com Secretário Nacional de Direitos Humanos, Nilmário Miranda e do Secretário Nacional de Segurança Pública, Luís Eduardo Soares, acompanhadas pelo Centro de Justiça Global em 14/5/03 e 22/5/03, bem como a Audiência Pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos da ALERJ, em 28/5/03.

⁹ “PMs dizem não ter certeza de que mortos no Borel eram traficantes”, Folha de São Paulo, 28/5/03. A princípio, os policiais militares afirmaram em depoimento ao Delegado Orlando Zaccone, responsável pelas investigações, que não dispararam a curta distância, alegação derrubada pelos laudos cadavéricos do IML, que apontavam disparos realizados à queima roupa.

que os quatro moradores haviam sido mortos em uma emboscada, desmentindo a alegação oficial de confronto com a polícia.¹⁰

Embora o caso pareça se encaminhar para a punição dos responsáveis, é preciso ressaltar que os fatos ocorridos na comunidade do Borel têm sido comuns nas operações policiais no estado do Rio de Janeiro. Somente nos quatro primeiros meses do ano de 2003, já haviam morrido mais pessoas em supostos confrontos com a polícia do que em todo ano de 2000¹¹, e a prática da incriminação por meio de “apreensões” de armas e drogas forjadamente colocadas pelos policiais ao lado das vítimas de execuções, foi denunciada pelo ex-Secretário Nacional de Segurança Pública, Luiz Eduardo Soares, como “kit-assassino”.¹² Este “kit” é utilizado por alguns policiais como garantia de impunidade.

O trecho acima foi extraído do Relatório Execuções Sumárias no Brasil (1997-2003), divulgado em setembro de 2003 pelo Centro de Justiça Global em parceria com o Núcleo de Estudos Negros. Este relatório chama a atenção para uma sistemática de extermínio e opressão perpetrada diariamente por agentes do estado, principalmente policiais, em praticamente todo o território nacional.

A violência policial, embora não seja exclusividade do Rio de Janeiro e de São Paulo, tem apresentado nesses estados um recrudescimento feroz, politicamente moti-

vado e legalmente distorcido, onde os fins justificam os meios — ainda que os fins passem muito longe do slogan policial “*servir e proteger*”. É inegável a contribuição negativa que os últimos mandatos estaduais — sob a égide da família Garotinho no Rio de Janeiro e de Geraldo Alckmin em São Paulo — proporcionaram na área de segurança pública, promovendo uma matança de civis em intervenções policiais. No Rio de Janeiro e em São Paulo, verificou-se em 2003 um incremento no número de civis mortos por policiais em relação a 2002, atingindo números expressivos de 1195¹³ e 868¹⁴ respectivamente.

A violência policial também tem sido alimentada por governos estaduais como sinônimo de eficiência. Este fato é exemplificado na fala do atual Secretário de Segurança Pública do estado de São Paulo, Saulo de Castro Abreu Filho, a respeito do aumento de civis mortos em ações da polícia em 2003. O Secretário afirma que “não há uma tendência de crescimento dessas mortes em confronto com a Polícia Militar”, segundo ele a alta no número de “confronto com criminosos está relacionada com a elevação do efetivo nas ruas”.¹⁵ De fato, quando a criminalidade se converte em um problema, observa-se com frequência a emergência de uma constante: frente a criminosos cada vez mais violentos, aumenta o apoio público a ações mais duras por parte dos governos. Estas ações muitas vezes, significam apoio às violações de direitos humanos.¹⁶ Assim

¹⁰ “Versão de Pms cai de novo”. Jornal do Brasil, 6 de junho de 2003

¹¹ “Morador foi morto em tocaia, diz polícia”. Folha de S. Paulo, 6 de junho de 2003.

¹² “De vítimas a bandidos”. O Dia, dia 23 de maio de 2003.

¹³ “Em 6 anos, nº de mortes triplica. Folha de S. Paulo, 27 de fevereiro de 2004.

¹⁴ Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo, <http://www.ouvidoria-policia.sp.gov.br>

¹⁵ “Morte em Confronto com a PM sobe 60%”. Folha de S. Paulo, 1^o de fevereiro de 2004.

¹⁶ Crime, Public order and Human Rights. International Council on Human Rights Policy, Versoix, Switzerland. 2003.

como na ditadura, a arbitrariedade dos agentes do estado não se circunscreve somente ao seu grupo alvo, mas ultrapassa fronteiras, de modo a tornar refém toda a sociedade civil.

Um dos problemas cruciais concentra-se no fato de que a polícia, da forma como existe hoje — concebida nos anos de ditadura militar, na linha da ideologia da segurança nacional, e dividida em polícia militar e civil¹⁷ — não atende as necessidades da sociedade e de um governo democrático, colocando em pauta a discussão sobre a sua reforma.

O término do regime ditatorial e a transição ao governo democrático não refletiram em alterações significativas das polícias, que mantiveram seu modelo imposto pelo Decreto nº 1.072, de 30 de dezembro de 1969. Este decreto extinguiu as guardas civis em todo o país, anexando-as às forças militares estaduais existentes, então chamadas de forças públicas.¹⁸ Nem mesmo a Constituição Federal de 1988 conseguiu transformar radicalmente esse cenário, mantendo a estrutura policial e um sistema judiciário corporativo no caso da polícia militar. A Justiça Militar, responsável pelo julgamento da maioria dos crimes cometidos por policiais militares é, em grande medida, responsável pela impunidade garantida aos maus policiais.

A existência de um foro especial para processar e julgar os policiais militares resultou na apresentação, ao longo dos anos, de diversos Projetos de Lei com o objetivo transferir a competência do processo e jul-

gamento de crimes cometidos por policiais militares em funções de policiamento para a justiça comum. No entanto, apenas o julgamento dos homicídios dolosos contra a vida passou a ser de atribuição da justiça comum com a promulgação da Lei nº 9299-96, conhecida como “Lei Bicudo”. Entretanto, o inquérito policial inicial continua nas mãos da polícia, bem como a classificação pela qual um crime é considerado “homicídio doloso” ou “homicídio culposo”. Os crimes de lesão corporal, tortura e homicídio culposo, quando cometidos por policiais militares, continuam sendo da jurisdição exclusiva dos tribunais militares.¹⁹

Um Projeto de Lei foi apresentado ao Congresso para ampliar a competência da justiça comum na elucidação e no julgamento dos crimes praticados por policiais militares em suas atividades de policiamento, de modo a incluir homicídio culposo, lesão corporal e tortura.²⁰ No entanto, o forte lobby da Polícia Militar, contrária ao projeto, no Congresso Nacional tem impedido a sua aprovação.

Outra questão central a ser tratada é a aprovação de projeto de emenda constitucional que tramita no Congresso, criando uma polícia única, com unidade de comando, de caráter civil, instituindo uma carreira unificada, com acesso condicionado ao permanente aperfeiçoamento policial.

A proposta do governo Lula para enfrentar essas questões foi a adoção de um Plano Nacional de Segurança Pública que prevê a implantação de um Sistema Único de Segu-

¹⁷ A Polícia Militar é encarregada do policiamento ostensivo e a civil tem atribuição de polícia investigativa.

¹⁸ Bicudo, Hélio. “O que significa a Unificação das Polícias?”. In: *Violência Policial. Tolerância zero?*. Oliveira, Dijaci Dadid; Santos, Augusto dos Santos & Silva, Valéria Getulio de Brito e. Goiânia: Ed. da UFG; Brasília: MNDH, 2001.

¹⁹ Relatório sobre a Tortura no Brasil, produzido pelo Relator Especial sobre a Tortura da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), Genebra, 11 de abril de 2001. Disponível no sítio <http://www.global.org.br>

²⁰ Bicudo, Hélio. “O que significa a Unificação das Polícias?”. In: *Violência Policial. Tolerância zero?*. Oliveira, Dijaci Dadid; Santos, Augusto dos Santos & Silva, Valéria Getulio de Brito e. Goiânia: Ed. Da UFG; Brasília: MNDH, 2001.

rança Pública²¹ (SUSP), centrado nas polícias estaduais, que devem estabelecer a interface com a Polícia Federal e com as guardas municipais. Pretende, com uma integração progressiva, constituir uma reestruturação gradual das instituições policiais estaduais.

A proposta do governo federal é que a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) deixe de “pautar-se na sua relação com os estados pelo mero financiamento passivo de projetos específicos e passe a propor uma dinâmica de maior parceria e cooperação em torno da elaboração e implantação de planos estaduais de segurança pública”²², condicionando o repasse de verbas previstas no Fundo Nacional de Segurança Pública²³ à apresentação e discussão conjunta de tais planos. Os Planos Estaduais de Segurança devem ser norteados pelas medidas previstas no SUSP. Essas medidas compreendem reformas importantes, que ao longo dos anos têm enfrentado um lobby fortíssimo da bancada policial no Congresso Nacional. Entre as principais medidas estariam a unificação progressiva das academias e escolas de formação das polícias, a criação de ouvidorias de polícias autônomas e independentes, mudanças nos regulamentos disciplinares e controle rigoroso do uso da força letal. Entre as medidas que necessitam de alteração legislativa estão previstas a extinção dos tribunais e auditorias militares estaduais, a criação de uma lei or-

gânica única para as polícias estaduais, a desvinculação entre polícias militares e o exército, a independência dos órgãos periciais, entre outras.²⁴

A adoção de um Plano Nacional de Segurança Pública realmente significa um importante avanço, mas é preciso entendê-lo como um processo e levar em consideração as dificuldades reais de implementação dessas mudanças.

Em um primeiro momento deve-se destacar que o sistema depende fundamentalmente dos governadores de Estado, ou seja, depende de um pacto entre o governo federal, os Estados da federação e Municípios, no que concerne às responsabilidades sobre as políticas públicas de segurança. Isto porque as polícias são de competência dos Estados e o poder de intervenção federal é extremamente limitado.

Outra dificuldade é vencer as resistências corporativas que caracterizam as instituições policiais e seu forte *lobby* nas assembleias legislativas estaduais e no Congresso Nacional. Um dos principais idealizadores do SUSP, o sociólogo Luis Eduardo Soares, já foi derrotado pelo *lobby* das polícias durante sua gestão à frente da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, quando tentou banir a chamada “banda podre” da polícia fluminense. Recentemente, foi destituído de seu cargo de Secretário Nacional de Segurança Pública por razões nada convincentes.²⁵ Para seu lugar, foi

²¹ Ver o sítio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, <http://www.mj.gov.br/senasp>

²² “Apresentação dos Planos Estaduais de Segurança”. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, <http://www.mj.gov.br/noticias/2003/abril/formatosusp.pdf>

²³ Lei 10.201, de 14/02/01.

²⁴ “Apresentação dos Planos Estaduais de Segurança”. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública. <http://www.mj.gov.br/noticias/2003/abril/formatosusp.pdf>

²⁵ Em outubro de 2003, depois de uma série de denúncias sobre contratação de seus familiares pelo Ministério da Justiça, Luiz Eduardo Soares exonou-se do cargo.

nomeado o delegado da Polícia Federal Luiz Fernando Corrêa, que não participou da concepção do atual Plano Nacional de Segurança Pública.

Outro fator importante é lembrar que o Plano Nacional de Segurança Pública é, a exemplo do Programa Nacional de Direitos Humanos nas suas duas edições, um conjunto de medidas a serem implementadas, mas sem definição de prioridades, metas e cronograma, o que pode fazer com que medidas iniciais que deveriam ser priorizadas fiquem de lado, inviabilizando a sua implementação prática.

O que preocupa no SUSP é a crença de que as primeiras modificações nesta área seriam suficientes para impulsionar, a médio e longo prazo, mudanças constitucionais extremamente complexas. Levando em conta que o modelo de polícia vigente hoje no Brasil é o mesmo forjado durante a ditadura militar e que tem se mostrado ineficiente no combate à criminalidade, a implementação do SUSP deveria seguir um cronograma em que estivessem inicialmente previstas as medidas que darão um novo caráter às polícias, baseado em um marco legal e nos princípios democráticos. A aprovação imediata dos projetos de lei e emendas constitucionais apresentados no início desse capítulo é fundamental para a implantação do SUSP.

A implantação das propostas para segurança pública também tem esbarrado em dificuldades financeiras. Em 2003, a execução de gastos na área de segurança pública representou apenas 0,24 % do orçamento nacional.²⁶

O SUSP ainda é muito recente para uma análise comparativa, mas está posto que o governo federal terá de enfrentar as dificul-

dades aqui apontadas e, mais do que isso, terá que priorizar politicamente a aprovação de leis e emendas constitucionais que dariam um novo formato às instituições policiais.

COMBATE AO NARCOTRÁFICO: A GUERRA ÀS DROGAS E A GUERRA AOS POBRES

A legitimação do extermínio no Brasil

Sem muito temor, podemos afirmar que a questão do tráfico de drogas ocupa hoje uma posição destacada no contexto da política interna brasileira. Não só nos grandes centros urbanos, onde, de fato, o problema alça níveis cinematográficos, mas também no meio rural, visto toda a problemática que envolve os agricultores de substâncias ilícitas e sua caracterização frente aos aplicadores da lei, o problema se apresenta de forma endêmica.

Ainda assim, como país predominantemente urbano, o foco principal do “problema das drogas” encontra eco mais forte nas grandes cidades brasileiras, estendendo seus tentáculos desde o “varejo” na periferia, até os vultuosos montantes mobilizados para o funcionamento das grandes engrenagens de intermediários, de garantidores, da corrupção e da lavagem de dinheiro.

Como problema, ultrapassa o nível local e as fronteiras entre os países, estimula intervenções, contribui para a redução da soberania das nações periféricas, além de fazer surtir seus catastróficos efeitos no plano da segurança interna de cada Estado.

Porém, muito mais do que a discussão da problemática oficial em torno do tráfico de drogas, interessante é a perspectiva das justificativas e conseqüências atreladas às ações que supostamente deveriam ser em-

²⁶ Orçamento. Publicação do Instituto de Estudos Socioeconômicos — INESC. Ano III, nº3, fevereiro de 2004.

preendidas para seu combate, bem como alguns objetivos implícitos — e não raro, mais danosos — do que o problema em si carrega.

Nesse sentido, da mesma forma em que se pode tecer severas críticas e contestações ao que o governo norte-americano chama desde a era Reagan de “*Guerra às Drogas*” — que serve para legitimar ações como o *Plano Colômbia*, por exemplo — também no plano interno a presença de um “inimigo invisível”²⁷ contribui significativamente para a consecução de metas intencionalmente dissimuladas pela justificativa principal. Como no Brasil.

Desde o final da década de oitenta, onde uma fortíssima mentalidade de mercado especulador se consolidou em detrimento da produção, regida pelo que se entende por “globalização” e “neoliberalismo”, a diferença de renda deixou de ser o principal problema social do Brasil, dando lugar ao mecanismo mais complexo e danoso da exclusão.

Assim, em um horizonte democraticamente ainda trêmulo, a pouca inserção das camadas populares neste novo contexto somou-se, catastróficamente, o seu “enquadramento” como nova classe ou grupo estatalmente perseguido, em perfeita consonância com os efeitos globais de eliminação dos pobres — e não da pobreza — observados nas mais diversas nações de todo o mundo.²⁸

Atualmente no Brasil, sob o manto do “flagelo das drogas”, têm-se empreendido em larga escala a criminalização das populações excluídas, sempre identificadas como

difusoras da violência, justamente pela sua condição geográfico social de “centro de excelência” do tráfico de drogas.

O estado do Rio de Janeiro, pela concentração quase democrática de bolsões de miséria, mesmo em suas áreas mais nobres, além da enorme projeção na mídia atribuída ao tráfico de drogas, constitui o paradigma nacional das ações de criminalização das camadas carentes e, por esse motivo, será tratado aqui de forma a se chegar ao entendimento geral desta situação em todo o Brasil. Cabem, de início, algumas considerações.

Três instrumentos legalmente fictícios constituem os pilares da perseguição aos pobres e de sua eliminação, seja via encarceramento, seja via execução. Estamos falando, obviamente, dos *autos de resistência*, do *mandado de busca e apreensão itinerante* e do crime de *associação ao tráfico*.

O problema começa já com a transparência das ações policiais em relação à sociedade civil. Por meio de um documento sem bases legais — os autos de resistência — a atividade policial mascara sua letalidade, pois inverte a situação em que um homicídio é praticado por um policial, colocando-se este como vítima (de tentativa de homicídio) e o morto como seu autor. A justificativa, quase sempre, é a resistência à prisão — por tráfico de drogas — situação esta que supostamente o teria levado a morte. Como “provas” apresentadas para tanto temos, quase que como um rito, a apresentação de uma

²⁷ É interessante notar como a produção subjetiva de uma ameaça constitui um excelente instrumento de legitimação do uso unilateral do poder, respondendo sempre à objetivos muito mais obscuros e contestáveis do que o que se prega. Assim, não só a “guerra às drogas”, mas também a “ameaça comunista”, o “terror” ou mesmo a “democracia” tornam-se justificações para a consecução de interesses outros, no plano internacional, cujos resultados encontram-se diametralmente opostos ao motivo de intervenção, bem como são apropriados, no plano interno, para responder e mascarar os interesses dos governos locais que os assimilam.

²⁸ Ver Lóic Wacquant, “*As prisões da miséria*”.

arma juntamente com uma quantidade de drogas. A palavra mágica *traficante*, aliada ao complemento *favela*, supre a falta de qualquer outra justificativa — legal ou não — que por ventura esteja ausente.

Na mesma linha, contrariando frontalmente o código de processo penal brasileiro, o governo do Rio de Janeiro — dentre muitos outros — tem-se valido de um outro instrumento fictício, cuja pseudolegitimidade legal só pode encontrar respaldo no vigente discurso discriminatório que torna pobreza e violência tristes sinônimos.

O chamado *mandado de busca e apreensão itinerante* permite às forças policiais a entrada e revista (além da detenção, é claro) de **toda e qualquer pessoa ou residência** localizada na área contemplada pelo mandado. Com isso, elimina-se o “empecilho” legal que individualiza e especifica o documento, confirmando o patente preconceito de que qualquer um que se encontre dentro de uma favela é, ao menos até a segunda ordem, marginal. Não precisamos ressaltar aqui que este expediente tem sido usado predominantemente — para não dizer exclusivamente — nas favelas e demais centros periféricos do Rio e de todo Brasil.

Finalmente, completando o quadro de eliminação silenciosa que se apóia na “guerra às drogas”, temos a banalização, distorção e o arbítrio local do crime tipificado como *associação ao tráfico*.

Recentemente, a Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro *informou* que as manifestações observadas em decorrência da ação policial em determinada comunidade, se tidas como “violentas”, serão coibidas e enquadradas como “associação ao tráfico”, crime de fato grave e, por isso, inafiançável.

Esta distorção da lei, de forma muito conveniente, procura sufocar a organização

da sociedade civil, impedindo manifestações de descontentamento mesmo em face das mais ferozes atrocidades cometidas pelas forças policiais, tudo a partir do pré-julgamento no qual, se originado nas *áreas de risco*, o protesto é vinculado aos grupos que comandam o crime organizado.

Dessa forma, o combate ao tráfico de drogas, da maneira como tem sido empreendido, serve como pretexto e justificativa para ações contundentes aos direitos humanos, diretamente aplicadas ao crescente universo de excluídos, com o fito de “limpeza” social porcamente dissimulada por restos de lei.

A “técnica” não é segredo, e já foi denunciada até pelos altos escalões do poder executivo federal, quando o então Secretário Nacional de Segurança Pública, Luiz Eduardo Soares, alardeou o uso do *kit assassino* pelas forças policiais, principalmente do Rio de Janeiro (onde o problema ganha mais vulto, muito embora seja compartilhado e seguido por diversas unidades federativas), onde uma “arma velha e uma pequena quantidade de drogas” justificam os assassinatos da população pobre, sempre em nome da lei.

O tráfico de drogas, que inegavelmente é um problema mundial, no Brasil tem sido usado de forma bastante satisfatória para manter de pé uma política homicida e leviana, cujos efeitos podem ser sentidos para muito além de qualquer relação com a venda e/ou uso de substâncias ilícitas, circunscrevendo-se, de fato, na opressão, controle e eliminação dos socialmente dispensáveis.

RECOMENDAÇÕES

■ Aprovação do Projeto de Lei que prevê a ampliação da competência da justiça comum na elucidação e no julgamento dos

crimes praticados por policiais militares em suas atividades de policiamento, de modo a incluir homicídio culposo, lesão corporal e tortura.

■ Plena autonomia e independência das Corregedorias e Ouvidorias de Polícia, além de recursos suficientes para sua capacitação e desempenho competente das funções.

■ Efetivação do Controle Externo da Atividade Policial pelo Ministério Público.

■ Independência e controle social dos Institutos de Medicina Legal, bem como ampliação e modernização de sua estrutura.

■ Criação de programas que retirem das ruas policiais que se envolverem em eventos com resultado de morte, até que se in-

vestigue as motivações e proceda a necessária avaliação psicológica do envolvido.

■ Elaboração de rigoroso estatuto sobre abordagem de suspeitos, prevendo penas severas, para aqueles que o fizerem de forma violenta, preconceituosa ou, de qualquer forma, desrespeitosa.

■ Inclusão de metas de redução da violência policial para os Estados, vinculadas ao recebimento de verbas federais de programas de segurança pública.

■ Garantia de acesso as entidades sociais de monitoramento Policial e outras entidades de direitos Humanos, aos resultados produzidos pelos Institutos de Medicina Legal.

CAPÍTULO IV — CONFLITOS NO CAMPO

A ação das milícias privadas e a criminalização dos movimentos sociais

• **Antônio Alves da Silva — Jacaraú, Paraíba**

Antônio Alves da Silva¹, 43 anos, foi morto e dez trabalhadores sem terra ficaram feridos (sendo que três deles gravemente: uma mulher, uma adolescente de 14 anos e um homem), no dia 5 de junho de 2003, quando um grupo de capangas, liderados pelo fazendeiro e proprietário da Fazenda São José, no município de Jacaraú, Paraíba, Marcos Napoleão, atacaram as famílias sem terra, que já ocupavam a terra desde 5 de agosto de 2001. A comunidade de 50 famílias que têm a terra como seu único meio de subsistência, recebeu ameaças de morte repetidamente e, inclusive, sofreu uma tentativa de homicídio desde que a ocupação se iniciou.

O fazendeiro Marcos Napoleão é conhecido na Paraíba como traficante de armas e teve sua casa vistoriada pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembléia Legislativa que apurava denúncias de violência no campo e formação de milícias privadas no estado da Paraíba. Na oportunidade, várias armas de fogo e munições foram apreendidas. Marcos Napoleão está foragido desde o assassinato de Antônio.

REFORMA AGRÁRIA E O GOVERNO LULA

As eleições presidenciais de 2002, que levaram à vitória de Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT), despertaram esperanças de mudança social e política no Brasil, sobretudo quanto às possibilidades de realização de uma reforma agrária e uma política de fortalecimento da agricultura familiar. Isso porque, ao longo de sua história, o PT e, sobretudo Lula, reiteradas vezes apoiaram a idéia de uma reforma agrária para o Brasil e receberam de vários movimentos sociais, dentre eles o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) e a Comissão Pastoral da Terra (CPT) apoio político. No entanto, embora sejam evidentes as afinidades e objetivos declarados, a realização da reforma agrária parece ainda esbarrar não apenas em alguns limites estruturais, mas principalmente políticos.

De um compromisso inicial de assentar no mínimo 60 mil famílias, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) assentou somente 36.301 famílias no ano de 2003.² No entanto, de acordo com

¹ O Centro de Justiça Global enviou uma denúncia à Relatora Especial da ONU, Sra. Asma Jahangir, em relação a este caso em 3 de julho de 2003 (of. n.º JG/RJ 079/03).

² Últimas Notícias. Ministério do Desenvolvimento Agrário. http://www.mda.gov.br/index.php?pg=caderno&id_menu=5&id=60

um dos coordenadores do MST, João Paulo Rodrigues, apenas 10 mil famílias realmente passaram por todo o processo de assentamento. Ele argumenta que “entre a vistoria de terras, a desapropriação e o assentamento de famílias podem se passar anos”.³

O ponto positivo do governo nessa área foi a conclusão do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), divulgado no dia 21 de novembro de 2003. A elaboração do PNRA foi coordenada por Plínio de Arruda Sampaio⁴ a pedido do Ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rosseto, e representa uma inovação em vários sentidos: pela prioridade que o tema assume no governo, pelo conceito de desenvolvimento agrário e rural que utiliza, pelo novo modelo de reforma agrária que defende, pelo seu público alvo e pelo amplo consenso alcançado entre os principais movimentos sociais do campo.⁵

O Plano Nacional de Reforma Agrária assumiu como meta o acesso a terra para 530 mil famílias até 2006, sendo 400 mil famílias por meio de assentamentos e o atendimento de 130 mil famílias através do crédito fundiário, além da regularização fundiária para 150 mil famílias.⁶ Sobre as comunidades quilombolas, as metas são proporcionar às famílias assentadas capacitação, assistência técnica e orientação sobre como comercializarem os produtos produzidos nessas terras.⁷

CONFLITO NO CAMPO: A AÇÃO DAS MILÍCIAS PRIVADAS

O conflito pela posse de terras no Brasil travado entre latifundiários e agricultores remonta longa data. No entanto, nos últimos vinte anos, com o surgimento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a intensificação do trabalho da Comissão Pastoral da Terra (CPT), com a mobilização e organização dos trabalhadores rurais, os latifundiários passaram a responder com ofensivas ainda mais contundentes.

Entre 1985 e 1989, quando se encontra no pico de suas atividades, a União Democrática Ruralista (UDR), organização dos latifundiários, tornou-se nacionalmente conhecida, e as mortes no campo chegaram a 640, um recorde.⁸ Os fazendeiros, unidos sob o pretexto de defender suas terras dos “invasores”, passaram a contratar pistoleiros para executar trabalhadores rurais. A CPT revela que entre os anos de 1985 e 2000, 1.280 trabalhadores rurais foram assassinados no Brasil.⁹

A partir da década de 1990, o número de trabalhadores rurais assassinados por ano começou a diminuir. Isso ocorreu em função de uma mudança na ação dos fazendeiros, que passaram a ter como alvo principal lideranças de movimentos sociais que lutam pela reforma agrária, como assinala a CPT.

³ “Para MST, jogo da Reforma Agrária este ano dá empate”. Agência Carta maior, 29 de dezembro de 2003. <http://www.cartamaior.com.br>

⁴ Advogado e ex-deputado federal pelo PT, Plínio de Arruda Sampaio é um especialista na questão fundiária no Brasil, tendo trabalhado por 30 anos na FAO (Organização da ONU voltado para a agricultura e a alimentação).

⁵ “O sonho da reforma agrária começa a tomar forma”. Boletim Eletrônico Mensal. Fundação Perseu Abramo e Secretária Nacional de Formação Política do PT. <http://www.fpabramo.org.br/periscopio/122003/texto01.htm>

⁶ Ver o sítio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, <http://www.mda.gov.br>

⁷ “Sai o Plano Nacional de Reforma Agrária.” Agência de Informação Frei Tito para a América Latina. 23 de novembro de 2003. <http://www.adital.org.br>

⁸ “Radiografia do conflito fundiário”. Revista *Veja*, 26 de março de 2003.

⁹ Relatório sobre Crimes no Latifúndio. Comissão Pastoral da Terra e Outros. Agosto de 2003.

A impunidade é praticamente a regra geral nesses casos. Desses 1.280 assassinatos, apenas 121 foram levados a julgamento. Entre os mandantes dos crimes, somente catorze foram julgados, sendo sete condenados. Foram levados a julgamento quatro intermediários, sendo dois condenados. Entre os 96 executores julgados, 58 foram condenados.¹⁰

Em 2003, em virtude da eleição do Presidente Lula e de suas posições favoráveis à reforma agrária, os segmentos da sociedade ligados ao latifúndio intensificaram seus ataques contra os trabalhadores rurais, constituindo “milícias privadas”.¹¹ As estratégias adotadas pelos latifundiários para combater o projeto de reforma agrária incluem também a formação de “empresas de segurança” clandestinas, armamentos pesados, sessões de treinamentos, ataques a trabalhadores acampados, o que configura, sem exagero, a composição de “organizações paramilitares”.¹²

A página da UDR na internet mantém, inclusive, um artigo intitulado “Segurança privada na propriedade rural: direito”¹³, de autoria do Delegado de Polícia Marco Antônio Scaliante Fogolin¹⁴, em que afirma que “Os produtores rurais, vivem um momento de muitas indecisões governamentais quanto a uma produtiva e legal política agrícola e enfrentam decisões outras que fomentam a prática de crimes diversos — quadrilha,

furto, roubo, seqüestro etc. — praticados pelo bando armado do auto denominado Movimento Sem Terra ou MST. É nesse intuito de querer produzir em paz, que produtores rurais, hoje, perante as dificuldades da produção e as iminentes invasões de terra, com a conseqüente instalação da insegurança pública, estão se equipando, com armas, para a auto defesa”.¹⁵

Em seu artigo o delegado ainda desenvolve uma comparação entre o MST e o Primeiro Comando da Capital (PCC), organização criminosa que age nos presídios de São Paulo, alegando que “o autodenominado Movimento Sem Terra (MST), longe está de aproximar-se de um legítimo movimento social. Esse movimento tem características próprias de verdadeiras organizações criminais, tal como a Máfia, por exemplo. Assemelha-se, ainda, o MST ao Primeiro Comando da Capital (PCC) que, atualmente é a organização criminosa mais atuante e conhecida do Brasil”.

Por fim, o Delegado conclui que “considerando que a Segurança Pública é dever do Estado e direito do cidadão, considerando que durante as invasões de terra praticam-se crimes contra a vida e ao patrimônio, sofre iminente risco, considerando que o patrulhamento ostensivo é praticamente inexistente na zona rural, considerando que a segurança particular pode ser feita por pessoa física ou jurídica, considerando que o

¹⁰ Relatório sobre Crimes no Latifúndio. Comissão Pastoral da Terra e Outros. Agosto de 2003.

¹¹ “Proprietários de terras acusam Incras de apoiar invasões e contratam milícias privadas”. Diário de Pernambuco, 12 de março de 2003.

¹² “Milícias Privadas: Estratégias para Impedir a Reforma Agrária em Defesa do Latifúndio”. Relatório da Organização de Defesa dos Direitos Humanos, Terra de Direitos.

¹³ Fogolin, Marco Antônio Scaliante. “Segurança privada na propriedade rural: direito”, julho de 2002. <http://www.udr.org.br>

¹⁴ Como crédito do Delegado consta na página da UDR. <http://www.udr.org.br>: Delegado de Polícia da Delegacia de Entorpecentes de Pres. Prudente – SP, Professor Autorizado pela Polícia Federal a Ministras aulas de Cursos de Vigilantes e Empresas de Segurança Particular, Professor de Tiro, Investigação e Direção Defensiva da Academia de Polícia de São Paulo, Professor Universitário da Cadeira de Direito Penal – Unoeste e autor do Livro “A outra face do MST...O crime organizado!!!”

¹⁵ Fogolin, Marco Antônio Scaliante. “Segurança privada na propriedade rural: direito”, julho de 2002. <http://www.udr.org.br>

MST é uma Organização Criminosa e Armada e finalmente, considerando que a defesa legítima da propriedade e da vida é direito natural e legal, diante uma invasão a propriedade rural, a defesa armada sem excesso, está autorizada legalmente”.¹⁶

Lamentavelmente, como já observamos anteriormente, as idéias do Delegado Fogolim, não ficaram no papel. No Paraná, em 2003, a exemplo do que ocorreu em outros Estados, os fazendeiros chegaram a formar uma organização com 110 fazendeiros, que denominaram Primeiro Comando Rural (PCR), aí sim, em uma referência explícita ao Primeiro Comando da Capital (PCC).¹⁷

O presidente da UDR (União Democrática Ruralista) do Noroeste do Paraná, Marcos Prochet¹⁸, chegou a declarar publicamente que o Incra é hoje um “braço político do MST dentro do Governo Lula” e anunciou um “recrudescimento” nos conflitos agrários, evocando os proprietários rurais a “contratarem seguranças dentro dos limites da lei para defender suas propriedades”.¹⁹

O que esses fazendeiros entendem seja “dentro do limite da lei” não se sabe, mas a ação das milícias privadas realmente resultou no aumento da violência contra os trabalhadores rurais. Em 2003 a CPT registrou 73 assassinatos de trabalhadores rurais em conflitos no campo, o que representa um

aumento de 69,8% em relação a 2002²⁰, e o mais elevado desde 1990, quando 79 camponeses foram assassinados.²¹ Foram registrados também 55 tentativas de assassinatos durante 2003.²²

Em virtude do recrudescimento da violência praticada por milícias privadas contra trabalhadores rurais, em 07 de agosto de 2003, o Centro de Justiça Global (CJG), o Núcleo de Estudos Negros (NEN), a Comissão Pastoral da Terra (CPT), a Terra de Direitos e o Núcleo de Direitos Humanos do Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, solicitaram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, uma audiência sobre execuções sumárias no Brasil, na qual um dos temas-chaves a ser tratado seria o **“ressurgimento das milícias privadas no campo”**.

A audiência foi autorizada pela Comissão Interamericana para o seu 118º período ordinário de sessões e foi realizada em 14 de outubro de 2003. Nesta ocasião, o Centro de Justiça Global, em representação às demais entidades, apresentou relatório produzido pela Terra de Direitos e pela Comissão Pastoral da Terra, a respeito da organização das milícias privadas por parte de latifundiários e organizações de produtores Rurais (UDR, Sinapro, FAEP, PCR) nos

¹⁶ Idem.

¹⁷ “Milícias Privadas: Estratégias para Impedir a Reforma Agrária em Defesa do Latifúndio”. Relatório da organização de defesa dos direitos humanos Terra de Direitos.

¹⁸ Marcos Prochet é acusado do assassinato do trabalhador rural Sebastião Camargo, em 7 de fevereiro de 1998, na cidade de Marilena no Paraná. O caso foi encaminhado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA em 30 de junho de 2000 e aberto (nº 12.310), julho de 2000. Documento acessível no sítio <http://www.global.org.br>

¹⁹ “Proprietários de terras acusam Incra de apoiar invasões e contratam milícias privadas”. Diário de Pernambuco, 12 de março de 2003.

²⁰ Canuto, Antônio; Luz, Cássia Regina da Silva; Afonso, José Batista Gonçalves. “Conflitos no Campo – Brasil 2003”, Relatório Anual da Comissão Pastoral da Terra, abril de 2004.

²¹ Conflitos no Campo. <http://www.cptnac.com.br>

²² Canuto, Antônio; Luz, Cássia Regina da Silva; Afonso, José Batista Gonçalves. “Conflitos no Campo – Brasil 2003”, Relatório Anual da Comissão Pastoral da Terra, abril de 2004.

estados de maior tensão no campo (Pará, Pernambuco, Paraíba, Mato Grosso, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul).

Também neste período de sessões, o Centro de Justiça Global apresentou novas informações sobre as investigações do assassinato de Sebastião Camargo Filho²³, trabalhador rural assassinado no Paraná em 7 de fevereiro de 1999.

CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

A violência contra os trabalhadores rurais também está presente na ação de setores do Judiciário que se aliaram aos interesses do latifúndio. Em 2003 a Comissão Pastoral da Terra Registrou um aumento de 140,5% no número de trabalhadores rurais presos em relação a 2002.²⁴ A maior parte desses trabalhadores foi presa sob a acusação de “formação de quadrilha”.²⁵

Exemplo emblemático da perseguição aos trabalhadores rurais foram as prisões que aconteceram no Pontal do Paranapanema, no interior do estado de São Paulo. Ao explicar a prisão de 11 integrantes do MST, o juiz Araújo de Oliveira declarou à imprensa que a sua decisão foi exclusivamente técnica: “minha decisão não é movida por perseguição ou por qualquer tipo de criminalização do Movimento dos Sem Terra”. No entanto, segundo o texto da sentença, os acusados são condenados sem que se aponte qual atitude destes implicaria em uma ação qualifi-

cada como criminosa, mas apenas pelo fato de pertencerem às cooperativas do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) ou terem parentesco com José Rainha, importante liderança do MST na região do Pontal do Paranapanema.²⁶

O poder judiciário emitiu ordens de despejo contra 35.292 famílias, envolvendo 176.485 pessoas, um número recorde desde que a CPT iniciou este registro em 1985. Um aumento de 263,2% sobre os números do ano de 2002. O estado com o maior número de pessoas despejadas foi o de Mato Grosso com 62.995, representando 35,7% do total.²⁷

UMA SITUAÇÃO DRAMÁTICA: RONDON DO PARÁ

Ao longo dos anos, o sul e sudeste do Pará, têm sido palco de uma crescente violência no campo resultando no assassinato de centenas de trabalhadores rurais, lideranças sindicais, religiosos (as) e profissionais que atuam na assessoria das organizações dos trabalhadores. Segundo dados da CPT da diocese de Marabá, cerca de 600 trabalhadores e lideranças foram assassinados nos últimos 30 anos. Os dados comprovam a inequívoca convivência dos poderes públicos com o crime organizado pelo latifúndio, pois, mandantes e assassinos não são presos e nem vão a julgamento. Mandados de prisão não são cumpridos, e em muitos casos,

²³ A denúncia sobre o assassinato de Sebastião Camargo foi encaminhada pela Justiça Global e Comissão Pastoral da Terra/PR à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA e o caso foi aberto (Nº 12.310) em julho de 2000

²⁴ Canuto, Antônio; Luz, Cássia Regina da Silva; Afonso, José Batista Gonçalves. “Conflitos no Campo – Brasil 2003”, Relatório Anual da Comissão Pastoral da Terra, abril de 2004.

²⁵ Idem.

²⁶ Prisões políticas e criminalização dos movimentos sociais. Agência de Informação Frei Tito para a América Latina, 16 de setembro de 2003. <http://www.adital.org.br>

²⁷ Canuto, Antônio; Luz, Cássia Regina da Silva; Afonso, José Batista Gonçalves. “Conflitos no Campo – Brasil 2003”, Relatório Anual da Comissão Pastoral da Terra, abril de 2004.

policiais e pistoleiros agem em conjunto nos assassinatos. Esse é um dos fatores decisivos que faz prevalecer a violência e a impunidade na região.

Rondon do Pará, no sudeste do Pará, é um dos municípios da região conhecidos pela ação do crime organizado pelo latifúndio, como demonstra documento elaborado pela Comissão Pastoral da Terra de Marabá, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará (Fetagri), Fetagri/Regional Sudeste e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondon do Pará (STR).²⁸

A organização criminosa do latifúndio de Rondon

Na região de Rondon, existe um grupo de latifundiários e madeireiros, extremamente organizados e dispostos a eliminar quem represente qualquer ameaça a seus interesses. José Décio Barroso Nunes (Delsão) e Josélio Barros são os mais conhecidos e temidos, mas, somam-se a esses muitos outros. Percebendo a fragilidade da documentação de suas propriedades, pretendem barrar o processo de Reforma Agrária no município a qualquer custo. Delsão e Josélio são acusados de serem mandantes de vários crimes no município, mas os processos ficam na gaveta das autoridades ou “desaparecem” do Fórum local. As autoridades de Rondon do Pará, Juiz, delegado e promotor manifestam claramente seus temores em relação a esse grupo criminoso. As autoridades que

passam pelo município, ou se aliam a eles ou não os incomodam. Quem ousa enfrentá-los ou é assassinado ou tem que abandonar a cidade.

O documento sobre Rondon do Pará, encaminhado ao Ministro do Desenvolvimento Agrário em 15 de fevereiro, relaciona uma série de ações criminosas cometidas por latifundiários²⁹:

- ***Trabalhadores assassinados na Fazenda de Josélio Barros.*** Denúncia recebida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondon do Pará em 1976, informando que dois posseiros da Fazenda Serra Morena foram torturados e barbaramente assassinados (seus corpos foram cortados com uma moto-serra), por pistoleiros a mando do fazendeiro Josélio Barros Carneiro. Os corpos foram encontrados dois dias depois em um rio, próximo à Rodovia Belém-Brasília. Em função da repercussão do crime, Josélio chegou a ser preso, mas, dias depois foi solto.

- ***Pequeno agricultor assassinado por pistoleiros de Josélio Barros.*** Em 1985, o pequeno proprietário Antônio Roldão, foi assassinado por pistoleiros a mando de Josélio, porque não concordava em vender sua propriedade que ficava na divisa da fazenda de Josélio. Após o assassinato, a viúva foi forçada a vender a propriedade.

- ***Trabalhador assassinado por pistoleiros de José Hilário.*** Em junho de 1993, na Vila Gavião, o lavrador Alfim Alves Fagundes, pai de quatro filhos, foi assassi-

²⁸ Documento elaborado pela Comissão Pastoral da Terra de Marabá, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará (Fetagri), Fetagri/Regional sudeste e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondon do Pará (STR), e encaminhado ao Ministro do Desenvolvimento Agrário em 15 de fevereiro de 2004.

²⁹ Idem.

nado por pistoleiros, a mando do fazendeiro José Hilário, que agia em conjunto com Josélio Barros. Ninguém foi punido pelo crime.

● ***Trabalho escravo e cemitério clandestino na fazenda de Josélio Barros.*** Em 1995, foi descoberto nas fazendas T-chagau e Nova Deli, propriedades de Josélio, trabalho escravo e cemitério clandestino. Uma comissão formada por policiais civis, representantes da Fetagri e STR de Rondon, encontrou ossadas humanas nas referidas fazendas. Os assassinatos eram comandados por um pistoleiro conhecido por “Raf”.

● ***Tentativa de seqüestro do sindicalista Brito.*** Em agosto de 1996, o então secretário do STR de Rondon do Pará, José Soares de Brito, foi vítima de uma tentativa de seqüestro. Dois pistoleiros que se identificaram como “policiais”, o obrigaram a entrar em um carro Gol. Percebendo o plano, o sindicalista resistiu e conseguiu escapar. Em 1991, Brito teve sua casa incendiada por pistoleiros, escapando por pouco de ser assassinado.

● ***Assassinato de Reinaldo Félix.*** Em Março de 1997, na Vila Gavião, o lavrador Reinaldo Félix, foi assassinado com vários tiros, pelo pistoleiro “Neguinho”. Reinaldo, assim como Alfim, era posseiro da fazenda Simpau. O pistoleiro teve sua prisão preventiva decretada, mas nunca foi preso. Nada foi apurado sobre os possíveis mandantes do crime.

● ***Ameaças de morte contra o sindicalista Dezinho.*** A partir de 1998, o então presidente de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondon, José Dutra da Costa, conhecido como “Dezinho”, passou a receber

constantes ameaças de morte por parte de fazendeiros que comandam o crime organizado na região, especialmente por Josélio Barros. Em 05 de fevereiro de 1998, todos esses fatos foram apresentados por Dezinho ao Conselho de Segurança Pública do Estado do Pará, em audiência realizada na cidade de Rondon. Nada foi feito para apurar as denúncias. Nos anos subsequentes, inúmeras vezes, Dezinho ocupou os meios de comunicação e encaminhou denúncias aos Órgãos de Segurança Pública sobre as constantes ameaças de morte que recebia.

No início do ano 2000, o então juiz de Rondon, afinado com os interesses dos fazendeiros, mandou prender Dezinho por três dias, sem que ele estivesse respondendo a inquérito ou processo, mas, simplesmente porque ele dera uma entrevista na imprensa local afirmando que a ocupação de latifúndios improdutivos era legítima.

● ***O sindicalista Dezinho é assassinado.*** Em 21 de novembro de 2000, Dezinho foi assassinado em frente sua casa, com três tiros, disparados pelo pistoleiro Welington de Jesus. As investigações apontaram Delsão, como sendo o mandante do crime. Os intermediários do crime (Igoismar Mariano e Rogério) nunca foram presos.

A razão de Delsão ter encomendado a morte de Dezinho está relacionada às denúncias do sindicalista e a uma ocupação que organizou na fazenda Tulipa Negra, de propriedade de um dos fazendeiros ligados a Delsão, localizada próxima a suas fazendas. O temor de Delsão era que Dezinho pudesse organizar futuras ocupações em suas terras.

A polícia chegou até Delsão através de uma testemunha apresentada pelas próprias entidades. Segundo depoimento da testemunha em juízo, Delsão teria encomendado a morte de Dezinho há mais de um mês a um

de seus pistoleiros, conhecido como Pedro. No entanto, Pedro, teria falado da proposta a um de seus irmãos, conhecido de Dezinho e admirador de seu trabalho, que acabou avisando o sindicalista. O vazamento da informação chegou até Delsão, que resolveu então mandar assassinar o pistoleiro Pedro como queima de arquivo. O pistoleiro foi assassinado, no dia 4 de novembro de 2000, no centro da cidade de Rondon com vários tiros. A testemunha Francisco, irmão de Pedro, hoje sob proteção do programa federal para testemunhas, denunciou à juíza, em audiência, que seus familiares foram procurados por um emissário de Delsão oferecendo dinheiro para que ele mudasse seu depoimento. A ousadia de Delsão é tanta que todas as manifestações de aniversário de morte de Dezinho são acompanhadas de perto por ele, como forma de provocação e intimidação.

Delsão chegou a ser preso, mas por apenas 13 dias. Foi posto em liberdade por decisão do então desembargador Otávio Maciel, hoje ouvidor agrário estadual. A instrução do processo está suspensa a quase três anos por decisão do mesmo desembargador.

Magno Fernandes do Nascimento, 39 anos, conhecido como “Careca”, uma das principais testemunhas do crime, foi assassinado com dois tiros na cabeça, na madrugada do dia 10 de setembro de 2002, por dois pistoleiros, a uma distância de, aproximadamente, 200 metros de sua residência. Os indícios apontam para que tenha sido um crime de encomenda como forma de queima de arquivo, pois, Magno não tinha inimizades na cidade e não tinha envolvimento com atividades ilícitas. Segundo as informações apuradas pela CPT e Fetagri, Magno tinha comentado com seus colegas de trabalho que “estava sendo ameaçado por gente grande de Rondon do Pará”. No amanhecer

do dia 10/9/2002, os vizinhos escutaram quando duas pessoas chegaram em sua casa chamando-o. Magno abriu a porta da casa e saiu em companhia dessas pessoas, horas após, foi encontrado pelos vizinhos já sem vida, com dois tiros na cabeça. Tudo indica que, ao abrir a porta, foi dominado pelos criminosos, pois, seu corpo foi encontrado, sem camisa e a pouco mais de 200 metros da casa.

A juíza que presidiu o processo de Dezinho e decretou a prisão preventiva de Delsão, sofreu tantas pressões e perseguições que pediu para ser transferida para outra Comarca.

• **Ameaças de morte contra a sindicalista Maria Joel Costa.** Maria Joel Dias Costa, viúva de Dezinho, assumiu a direção do STR em meados de 2002. A partir do início de 2003, o STR iniciou o cadastramento de famílias sem terra no município. As ameaças de morte vinda da parte de fazendeiros se tornaram frequentes. Fazendeiros entraram com quatro ações de interdito proibitório contra o Sindicato. Passaram a ir ao Sindicato e à casa de Maria Joel acompanhados de pistoleiros para exigirem satisfação sobre possíveis acampamentos. Preocupado com as ameaças, o STR decidiu não montar acampamentos e negociou com o Incra, em 04 de abril de 2002, a vistoria em três imóveis objetivando assentar as famílias. No entanto, até o final de 2003 o Incra não havia concluído as vistorias.

Em virtude dessa morosidade, o STR decidiu organizar dois acampamentos com 150 famílias cada. Os acampamentos foram organizados em áreas de assentados, distante das fazendas. Mesmo assim, as ameaças se intensificam. Recados chegaram até a presidente informando que a decisão dos fazendeiros era tirar alguém muito próximo à vi-

úva de Dezinho. Preocupados com a segurança da família de Maria em virtude das crescentes ameaças, em 28 de outubro de 2003, os representantes da Fetagri e da CPT reuniram-se com o Delegado Roberto Teixeira, responsável pela polícia civil do interior, e solicitaram que o Delegado enviasse investigadores a paisana para apurar as denúncias, realizando um trabalho preventivo. A proposta foi aceita pelo delegado que deu um prazo de 15 dias para colocar a polícia em ação. Até a finalização desse relatório o delegado ainda não havia providenciado a investigação.

● ***Assassinato do sindicalista Ribamar Francisco dos Santos.*** No dia 8 de fevereiro de 2004, por volta das 19h, o sindicalista Ribamar estava em frente a sua casa, quando inesperadamente apareceram dois pistoleiros em uma moto e dispararam dois tiros. Um dos tiros acertou a cabeça de Ribamar, que faleceu cerca de uma hora depois. Ribamar era uma das principais lideranças do STR junto com a presidente Maria Joel. Ajudou a organizar os acampamentos e fazia as articulações com o Incra e com as entidades de apoio.

Denunciou com firmeza o dono de uma construtora de casas que recebeu recursos do Incra para realizar a obra e não a concluiu. Em razão disso também sofreu ameaças.

Na véspera do assassinato de Ribamar, um fazendeiro conhecido como “Pirrucha” disse pela cidade que mandaria matar a todos que entrassem em suas terras. Na última tentativa de ocupação em sua fazenda, os trabalhadores foram retirados da área com armas de grosso calibre apontadas para suas costas e cabeças, por uma quadrilha de mais

de 12 pistoleiros. Esse fazendeiro foi visto várias vezes passando próximo à residência do vice-presidente do sindicato em um bairro da periferia de Rondon.

No dia seguinte ao assassinato de Ribamar, uma caminhonete branca, seguiu por cerca de 20 quilômetros o em que viajava um dos coordenadores da regional da Fetagri. Esse carro tinha sido usado durante todo o dia pelo advogado da CPT que acompanha os processos e assessora o STR de Rondon. Três dias após a morte de Ribamar, um dos advogados da CPT foi até o fórum de Rondon verificar o andamento de alguns processos, logo que chegou foi procurado por dois homens desconhecidos que queriam saber se ele era um dos advogados da CPT. Os dois desconhecidos trafegavam em uma moto.

No documento encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, as organizações solicitaram a realização imediata de levantamento fundiário no município de Rondon do Pará e assentamento de todas as famílias cadastradas pelo STR nas áreas arrecadadas; envio imediato de reforço federal para fazer ação de desarmamento dos fazendeiros de Rondon, investigar os crimes cometidos, localizar pistoleiros e intermediários com prisões preventivas decretadas; ampliação imediata do quadro de servidores do departamento fundiário da Superintendência Regional do Incra (SR27); redefinição da atuação das Ouvidorias Agrárias e Varas Agrárias no Estado; cumprimento dos acordos firmados entre movimentos sociais e o Incra em 2003.

No dia 13 de fevereiro de 2004 o Centro de Justiça Global, a Comissão Pastoral da Terra e a Terra de Direitos solicitaram³⁰ ao

³⁰ Ofício JG-SP 10/04, de 13 de fevereiro de 2004.

Ouvidor da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Pedro Montenegro, uma ação imediata da Secretaria Especial de Direitos Humanos no sentido de determinar uma ação especial da Polícia Federal para investigar o assassinato de Ribamar e a ação criminosa dos fazendeiros na região.

RECOMENDAÇÕES:

- Implementação do Plano Nacional de Reforma Agrária

- Aprovação da emenda constitucional que estabelece um limite máximo à propriedade da terra no Brasil : Trata-se de introdu-

zir um instrumento constitucional que viabilize e agilize a Reforma Agrária. De acordo com a Campanha pelo Limite Máximo de Propriedade, no mesmo artigo 186, em que a Constituição define função social da propriedade, busca-se introduzir um inciso V, limitando o tamanho de todo latifúndio no Brasil a área correspondente, no máximo, a 35 módulos fiscais.³¹

- Promover ação da Polícia Federal para desarmar os fazendeiros.

- Investigar os assassinatos de trabalhadores rurais.

- Promover ação da Polícia Federal para localizar mandantes, pistoleiros e intermediários com prisões preventivas decretadas.

³¹ A redação da Emenda ficaria da seguinte maneira: “V - área total do imóvel correspondente a, no máximo, trinta e cinco módulos fiscais, no conjunto das áreas, em todo o território nacional, sob o domínio, a qualquer título, de uma mesma pessoa física ou jurídica. Parágrafo único. O requisito fixado no inciso V será auto-aplicável, sendo que a incorporação ao patrimônio público de imóvel rural com área acima do limite estabelecido nesse inciso será livre de indenização, ao titular, do respectivo valor da terra nua correspondente à parcela de área excedente aos trinta e cinco módulos fiscais.”. Fórum Nacional pela Reforma Agrária e pela Justiça no Campo. CAMPANHA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL QUE ESTABELECE UM LIMITE MÁXIMO À PROPRIEDADE DA TERRA NO BRASIL.

CAPÍTULO V — A QUESTÃO INDÍGENA

Extermínio e resistência

O índio Aldo da Silva Mota¹, da etnia Macuxi, não tinha a menor idéia do que estava por vir quando foi convidado, no dia 2 de janeiro de 2003, por um empregado de Francisco das Chagas Oliveira, vereador de Uiramutã, a buscar um bezerro na Fazenda Retiro, de sua propriedade. Desde então desaparecera.

Somente no dia 09 de janeiro, devido a uma forte concentração de urubus sobrevoando o local, Aldo foi encontrado enterrado em uma cova rasa, dentro dos limites da fazenda. Tanto a fazenda, quanto o próprio município de Uiramutã, encontram-se situados dentro da reserva indígena Raposa/Serra do Sol.

Muito embora o Instituto Médico Legal (IML) de Roraima tenha concluído que a causa mortis foi “natural e indeterminada”, outro laudo, desta vez do IML de Brasília, constatou que Aldo havia sido “executado quando estava com os dois braços para cima”.

A emboscada que matou o índio Macuxi Aldo da Silva Mota, foi minuciosamente relatada pelo Centro de Justiça Global à Relatora sobre Execuções Sumárias da ONU, Asma Jahangir.² Infelizmente, o caso

de Aldo não é um fato isolado, destaca a advogada indigenista Ana Paula Souto Maior: “é só mais um índio Macuxi, da Terra Indígena Raposa/Serra do Sol a ser assassinado, desde que a Funai começou o processo de demarcação em 1978. Espero, imensamente, que seja o último. Há dez anos, em maio de 1993, o ancião Damião, 72, foi assassinado a pauladas pelo vaqueiro do fazendeiro José Saraiva, com quem disputava terras próximas à aldeia Napoleão. Em 1990, outro Damião, este Mendes, e Mario Davis, da aldeia Macaco, foram também covardemente assassinados, com tiros dados pelas costas, pelo vaqueiro Manuel dos Santos, da Fazenda Guanabara, que engloba cinco aldeias Macuxi, do fazendeiro Newton Tavares, localizada próxima à vila de Normandia. Nesta vila, em 1988, Ovelário Tames, de 17 anos, da aldeia Cachoeirinha, foi preso ilegalmente e espancado até a morte por cinco policiais civis, entre eles, um sobrinho de um ex-governador do estado. Poderia prosseguir nos nomes e detalhes das mortes dos demais: quatro mortos por garimpeiros, outro pelo vaqueiro Izan Matos, um em frente ao fechado bar da Placa, mas quem se importa?”³

¹ Um relato completo sobre o caso pode ser encontrado no relatório “*Execuções Sumárias no Brasil: 1997-2003*”, Centro de Justiça Global, setembro de 2003, p.243-245.

² Ofício encaminhado à Relatora da ONU para Execuções Sumárias, Arbitrárias e Extrajudiciais, Asma Jahangir, pelo Centro de Justiça Global, em 21 de março de 2003.

³ “Roraima Dez anos de Retrocesso”. Ana Paula Souto Maior, 22 de fevereiro de 2003. <http://www.cir.org.br/artigos>

A questão indígena passa atualmente por um momento delicado. Historicamente oprimidos e espoliados, a população nativa do Brasil viu ser reduzida a frangalhos o que antes era um conjunto de opulentas e desenvoltas nações em termos de seu respeito às terras, recursos naturais e quantitativo humano propriamente dito.⁴

O conflito de interesses entre poderosos e excluídos, marca não só da relação entre índios e latifundiários, mas de todo o processo histórico nacional. Isto tem impulsionado as comunidades nativas a se levantar e lutar por algo que desde muito tempo deveria estar sedimentado: a homologação e reconhecimento de suas terras, bem como a proteção e efetivação de toda a gama de direitos que circunda a luta por respeito e identidade dos verdadeiros “donos” do Brasil. Entretanto, sabemos que, como muito bem assinalado por Raymundo Faoro, jurista e cientista social de grande renome no Brasil, *os donos do poder* por aqui são outros, tão antigos em seus postos quanto a nossa própria nação.

Nesse sentido, podemos dizer que a totalidade das tensões observadas na luta entre índios e não-índios no Brasil deve-se, em última escala, à não *demarcação de suas terras*, à não *fiscalização e efetivação de tais direitos*, bem como à *inexistência de meios que possibilitem a autonomia e desenvolvimento desses povos*.

Isto acontece tendo em vista, principal-

mente, os recursos naturais encontrados nas áreas demarcadas, motivo da ganância e ousadia de latifundiários, garimpeiros e das milícias privadas por eles constituídas, a fim de intimidar e dizimar as populações indígenas que não se deixam seduzir pelas promessas e/ou ameaças constantemente feitas nessas regiões.

Uma vez mais, a ação de grupos poderosos em conjunção com a omissão do Estado possibilita, de forma fulminante, uma série de abusos e práticas criminosas garantidas pelo preconceito social e inoperância jurídica em relação a tais áreas. O governo brasileiro é responsável direto pelo estado de depauperação em que se encontram as comunidades indígenas, tomando partido, por não aplicar a Lei, daqueles que empreendem as mais terríveis atrocidades em nome dos altos lucros e da especulação imobiliária.

ASSASSINATOS DE INDÍGENAS — 1993 A 2003

O ano de 2003 registrou o assassinato de 27 índios⁵ no Brasil, número que não se registrava desde 1997, quando foram mortos 29 índios. O aumento no número de assassinatos se deve, em grande parte, ao recrudescimento das ações de latifundiários e fazendeiros, entre outros, contra movimentos sociais que outrora encontravam-se próximos do presidente eleito em 2003.⁶

⁴ A título explicativo, destaca-se o povo *Cinta Larga* — Rondônia — povo identificado em meados da década de setenta, quando contava com mais de 5000 habitantes. Hoje, pouco mais de 30 anos depois, este mesmo povo conta com cerca de 1400 membros, tendo sido quase totalmente dizimado. In: “Conflitos em Terras Indígenas”. Relatório da VIII Caravana de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados — 7 a 17 de outubro de 2003.

⁵ Dados fornecidos ao Centro de Justiça Global pelas advogadas do CIMI Michael Mary Nolan e Rosane Lacerda em 13 de abril de 2004.

⁶ Veja capítulo sobre Violência no Campo.

1992	24 assassinatos
1993	43 assassinatos
1994	45 assassinatos
1995	30 assassinatos
1996	27 assassinatos
1997	29 assassinatos
1998	21 assassinatos
1999	16 assassinatos
2000	18 assassinatos
2001	17 assassinatos
2002	07 assassinatos
Total:	277 indígenas assassinados ⁷

O conflito de terras é o maior problema enfrentado pelas populações indígenas. Um exemplo desses conflitos é o que tem acontecido com os povos indígenas em Pernambuco. No dia 7 de fevereiro de 2003, o índio Atikun, Josenilson José dos Santos, 24 anos e o índio Xukuru José Ademilson Barbosa da Silva, 19 anos, foram mortos durante uma emboscada ao cacique Xukuru Marcos Luidson Araújo, Marquinhos Xukuru. Os dois faziam a segurança de Marquinhos na hora do atentado, quando se dirigiam à aldeia de Cimbres, em uma caminhonete. Havia gado solto na estrada e os índios foram atacados por um grupo formado por posseiros e um índio aliado dos posseiros, quando desceu do carro para liberar o caminho. O cacique Marcos conseguiu fugir e teve ferimentos leves, todavia seus companhei-

ros, baleados, morreram no local. A família do Cacique acredita que o ataque tenha sido planejado por proprietários de terras locais.⁸

As mortes de Josenilson José dos Santos e José Ademilson Barbosa da Silva poderiam ter sido evitadas se o Estado brasileiro tivesse atendido as medidas cautelares estipuladas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 29 de outubro de 2002, no intuito de proteger a vida e a integridade do Cacique Marquinhos.⁹

A Terra Indígena (TI) Xukuru, 27.555 ha, foi demarcada em 1992 e homologada em 30 de abril de 2001. Como a demarcação é um fato consumado, os posseiros partiram para tentar cooptar as lideranças indígenas a fim de obterem delas o apoio para um grande projeto de construção de um empreendimento de turismo religioso no interior da terra indígena, a partir do Santuário de Nossa Senhora das Graças. A proposta acabaria implicando na permanência dos invasores na terra indígena, através da colocação das fazendas a serviço do empreendimento, com atividades voltadas para receber os turistas-romeiros. As lideranças rejeitaram tal proposta, que foi encampada por um pequeno grupo de indígenas (os “Biá”) articulados aos não indígenas que permaneceram na área Xukuru.¹⁰

Em decorrência da insistência dos posseiros em permanecer na terra indígena, inclusive através da cooptação de índios, a violência contra os Xukuru tem sido constan-

⁷ “Povos Indígenas: a busca de seus direitos”, in: Moser, Cláudio e Rech, Daniel. Direitos Humanos no Brasil — Diagnóstico e Perspectivas. Rio de Janeiro: Ceris/Mauad, 2003

⁸ “Execuções Sumárias no Brasil — 1997-2003”. Centro de Justiça Global, setembro de 2003.

⁹ *Idem*.

¹⁰ Informações enviadas por correspondência eletrônica pelo Setor de Documentação do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) ao Centro de Justiça Global em 12 de fevereiro de 2004.

te. O Cacique Marquinhos e sua mãe Zenilda Maria de Araújo vêm recebendo sistemáticas ameaças de morte nos últimos três anos.¹¹

O pai do Cacique Marquinhos, Francisco de Assis Araújo, Cacique Chicão, foi morto por um pistoleiro em 20 de Maio de 1998. Em 23 de Abril de 2001, outro líder Xukuru, Francisco de Assis Santana, Chico Quelé, foi assassinado a tiros dentro da área indígena.¹²

De acordo com o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), a exemplo do que aconteceu com os Xukuru, a grande maioria dos assassinatos de índios registrados nos últimos 10 anos foi motivada pela luta pela terra, ou exploração e saque dos recursos naturais (mineração, madeira, pesca e caça). Em alguns casos, os assassinatos foram causados por conflitos internos que, de alguma forma, também têm como pano de fundo o problema da terra.

Outras mortes ocorreram por brigas entre os próprios índios. Essas brigas, na maior parte dos casos, estão relacionadas ao consumo de álcool, e tem como agravante a desestruturação social em função da perda da terra, da miséria a que foram relegados.¹³

A QUESTÃO DA HOMOLOGAÇÃO:

A constituição brasileira de 1988, em seu art. 231 reconhece aos índios “*sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, com-*

petindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. Segue, ainda, ressaltando que “*as terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis*”.

A distância que separa o ordenamento constitucional da realidade na questão da homologação de terras das comunidades indígenas tem contribuído decisivamente para o agravamento dos conflitos entre índios e não índios. A incerteza jurídica que paira sobre a posse da terra, via de regra, proporcionada pela inatividade do governo federal e agravada pela cumplicidade dos governos estaduais, tem possibilitado uma série de manobras violentas contra os índios e a perda gradativa de seus territórios e vida.

Nesse sentido, um fortíssimo fator de instabilidade na questão das terras tem sido o entendimento de muitos magistrados de que, enquanto não for homologada, a terra destinada aos índios não goza de nenhum tipo de garantia ou privilégio¹⁴, ocasionando uma série de práticas abusivas tais como a construção de estradas, drenagem de rios, e mesmo a criação de municípios inteiramente localizados dentro destas regiões.¹⁵ A instabilidade criada serve então para a desmobilização dos grupos indígenas e descrédito de suas reivindicações, dada a dificuldade de superação dos fatos.

A imobilidade do governo federal frente aos conflitos em terras indígenas se deve, em muito, aos laços de poder costurados em anos de influência dos grupos de latifundiários no Congresso Nacional, suas ligações com os governos regionais¹⁶ e a falta de re-

¹¹ “Protagonistas Essenciais de Nosso tempo”: defensores de direitos humanos nas Américas. Anistia Internacional, novembro de 2003.

¹² *Idem*.

¹³ Informações enviadas por correspondência eletrônica pelo Setor de Documentação do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) ao Centro de Justiça Global em 12 de fevereiro de 2004.

¹⁴ “Conflitos em Terras Indígenas”. Relatório da VIII Caravana de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados — 7 a 17 de outubro de 2003.

¹⁵ *Idem*.

conhecimento do índio como portador de direitos. Por vezes o conflito chega a ser inflamado devido ao comportamento, no mínimo dúbio, do governo federal. Assim é o caso do município de Uiramutã em Roraima, situado dentro de área demarcada, cujo recebimento de recursos federais acentuou a revolta dos grupos indígenas que reivindicavam seus direitos. Cabe ressaltar que o município de Uiramutã foi criado em 1995, quando os limites da terra indígena já haviam sido publicados pela Funai no Diário Oficial da União. A intenção foi criar mais um empecilho para a demarcação da Raposa/Serra do Sol. Da mesma forma, um grupo de sete plantadores de arroz invadiu a terra indígena, quando seus limites já eram conhecidos.¹⁷

A fragilidade e desmoralização a que estão submetidos os índios contribuem fartamente para a iniquidade na hora da disputa, visto que as péssimas condições de vida a que estão condenados facilitam o suborno de lideranças e mina a resistência daqueles que constantemente se vêem ameaçados. Em audiência pública realizada pela VIII Caravana de Direitos Humanos no estado de Mato Grosso, o cacique *xavante* Alexandre afirmou que abriu mão da demarcação das terras “*para não morrer nas mãos dos fazendeiros*”.¹⁸

Em todos os níveis do conflito percebemos que a omissão, e não raro também a ação, do poder público tem impulsionado milhares de índios à miséria ou à morte,

desmoralizado e minado uma cultura secular, além de averbar, quase que de forma explícita, a hierarquia social imposta pelos grandes fazendeiros. *Veja a tabela à página seguinte.*

Um levantamento elaborado pelo CIMI sobre a situação das terras indígenas identificou o seguinte padrão:

a) Terra indígena **a identificar** é toda aquela que ainda não teve a aprovação do relatório do Grupo Técnico que fez o estudo, pelo presidente da Funai. Inclui-se as terras indígenas que estão sendo identificadas no momento e excetua-se as revisões de limites que estão em curso ou serão realizadas.

b) A terra indígena **identificada** é toda aquela que já possui estudo realizado pelo órgão indigenista federal e publicado na forma do Decreto 1.775/96, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial da Unidade Federada e fixado na Prefeitura onde está localizado o imóvel. Foram relacionadas as terras indígenas em revisão de limites.

c) As terras indígenas **declaradas/delimitadas** são aquelas que tiveram publicadas a portaria declaratória expedida pelo Ministério da Justiça (Dec. 22/91 e Dec.1775/96) ou interministerial, além das Portarias da Funai (quando for o caso).

d) A **reservada** é aquela que foi declarada para fins de desapropriação através de decreto de desapropriatório; adquirida para

¹⁶ Os integrantes da Comissão de Direitos Humanos da Câmara, em visita à Roraima, ouviram diversas queixas dos índios no sentido de que manobras políticas tem dificultado a resolução do conflito. Apontam, inclusive, a filiação do governador de Roraima, Flamarion Portela, ao Partido dos Trabalhadores, como um ato negociado em que, por um lado aumentava a base de sustentação do governo federal no Congresso e, por outro, impediu a homologação da terra indígena Raposa/ Serra do Sol.

¹⁷ Sítio do CIMI. <http://www.cimi.org.br>

¹⁸ A extensão do poder dos fazendeiros não se limita ao confronto com os índios. Durante as visitas realizadas pela Caravana de Direitos Humanos da CDH, seus membros puderam presenciar um fazendeiro ameaçando explicitamente um membro do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), assim como foram eles próprios vítimas da intimidação de fazendeiros e de um prefeito local em Santa Catarina.

Situação Fundiária das Terras Indígenas¹⁹

(QUADRO GERAL DAS TERRAS INDÍGENAS — POR ESTADOS — Cimi) Atualizado em 10/02/2004

UF	Registradas	Homologadas	Declaradas	Identificadas	A Identificar	Reservadas	Sem Providências	Total
AC	19	5	2	0	6	1	5	38
AL	1	0	0	2	2	1	4	10
AM	68	21	24	13	58	0	7	191
AP	4	0	0	0	0	0	1	5
BA	5	5	1	2	5	3	3	24
CE	0	1	1	2	1	0	5	10
ES	2	1	1	0	0	0	0	4
GO	4	0	1	0	0	0	0	5
MA	10	4	2	0	1	0	0	17
MG	3	2	0	1	0	1	2	9
MT	48	2	2	4	14	1	12	83
MS	9	12	4	1	17	8	68	119
PA	17	6	7	4	10	3	20	67
PB	2	0	0	1	0	0	0	3
PE	3	2	1	1	3	1	0	11
PR	9	2	0	1	5	5	10	32
RJ	2	1	0	0	0	0	0	3
RO	15	1	1	0	5	0	11	33
RR	21	6	2	0	1	0	0	30
RS	11	5	2	4	7	0	20	49
SC	2	2	2	5	5	2	4	22
SP	6	5	1	2	4	0	2	20
SE	1	0	0	0	0	0	0	1
TO	6	0	1	0	1	0	0	8
TOTAL	268	83	54	43	146	26	174	794

reassentamento de comunidades indígenas; demarcada pelo SPI como reserva; doada por prefeitura para reserva com demarcação física e sem registro em Cartório da região onde se localiza o imóvel.

e) As terras indígenas **homologadas** são aquelas com publicação de Decreto de Homologação assinado pelo Presidente da República e publicadas no DOU.

f) As terras indígenas **registradas** são aquelas com homologações registradas em Cartórios e no Departamento de Patrimônio da União, ou apenas em Cartório. Nesta classificação estão inseridas também as terras dominiais registradas em Cartório. Excetua-se as reservas registradas em Cartório pelo antigo Serviço de Proteção ao Índio (SPI).

¹⁹ Dados disponíveis no site do Conselho Indigenista Missionário. <http://www.cimi.org.br>

A QUESTÃO DO DESENVOLVIMENTO E DA AUTONOMIA:

Grande parte da situação de miséria vivida hoje pelas comunidades indígenas em relação às condições que cercam sua sustentabilidade como grupo social liga-se diretamente a uma visão paternalista e preconceituosa do Estado, que os vê como incapazes de gerir suas próprias vidas.

No entanto, nos últimos 30 anos, as comunidades adquiriram um alto grau de conscientização e passaram a reivindicar a autonomia — a terra e os recursos naturais — e não a dependência. Os índios também criaram organizações e passaram a estar presentes em esferas importantes de decisão para defender seus direitos. Passaram a ocupar cargos em órgãos públicos em governos e, até mesmo, cargos no legislativo.

Diversas experiências já demonstraram a capacidade dos grupos indígenas em gerir seu desenvolvimento humano, despertando, dessa forma, não só o boicote, mas a ira dos interesses obscuros que cercam os grupos poderosos que se opõe aos índios.

Dentre as iniciativas interessantes, a VIII Caravana de Direitos Humanos da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados destacou a formação de uma escola técnica agropecuária indígena em Roraima, possibilitando a comercialização de sua produção para os mercados não-índios. Também em Roraima, essas comunidades indígenas organizam seus próprios serviços de saúde, misturando a “medicina branca” com técnicas tradicionais de cura. Dessa for-

ma, além de propiciarem cuidados médicos à sua própria população, também mantém acesa sua cultura nativa, abrindo espaço para a “descoberta” e propagação da medicina natural para todo território nacional.²⁰

Por outro lado, tais iniciativas enfrentam uma série de problemas, cuja origem encontra-se na falta de apoio financeiro e estrutural do governo federal. No que tange à exploração dos recursos naturais, a autonomia indígena afeta, principalmente, os interesses dos grupos hegemônicos, na medida em que a exploração não ocorre da forma desordenada e gananciosa prevista e sonhada por latifundiários — em especial os fazendeiros de soja — e garimpeiros.

Pode-se observar também que determinados serviços essenciais são ignorados pelo governo federal, diminuindo as chances de auto gestão do índio. Saúde, educação, segurança e trabalho geralmente são serviços que, quando existem, ou foram conquistados e implementados pelas próprias comunidades — sem a devida estrutura, é claro — ou decorrem de serviço terceirizado, de não-índios, invariavelmente fadados ao fracasso. O programa de terceirização implementado pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa)²¹ tem recebido diversas críticas das lideranças indígenas, no sentido de que as verbas para atendimento diferenciado em relação aos índios não têm sido aplicadas para este fim.²²

A situação da educação também não é das mais alentadoras. Grande parte dos estados brasileiros ainda não regulamentou a categoria de Escola Indígena e nem incor-

²⁰ “*Conflitos em Terras Indígenas: Relatório da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados*” VIII Caravana de Direitos, outubro de 2003, p. 07-08. Ver: <http://www.camara.gov.br/internet/comissao> .

²¹ Instituí a partir do Decreto 3.156 de 27 de agosto de 1999 a “Prestação de Assistência aos Povos Indígenas”, com verba específica para implementar programas em consonância com as necessidades e tradições de cada população.

²² “*Conflitos em Terras Indígenas*”. Relatório da VIII Caravana de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados — 7 a 17 de outubro de 2003.

porou efetivamente estas escolas aos seus sistemas de ensino, garantindo a especificidade que lhes é própria.²³

A grave situação que decorre do fato de os estados não assumirem suas responsabilidades se reflete na condição de a imensa maioria das escolas indígenas estarem submetidas ainda à esfera municipal. Isso faz com que as secretarias municipais de educação imponham modelos de currículos, calendários, gestão, formas de avaliação, etc, iguais aos das escolas não-índias, num total desrespeito ao princípio da autonomia estabelecido pela legislação. Outro problema é a situação dos professores/as indígenas que, diante da não regularização da sua situação profissional, vêm seus direitos trabalhistas usurpados, sendo submetidos a contratos temporários, sem direito a férias remuneradas, nem décimo terceiro e outros direitos assegurados aos demais trabalhadores da educação.²⁴

Diante desse quadro a Articulação Nacional de Educação do Conselho Indigenista Missionário (ANE/Cimi) afirma que o modelo de administração pública do Estado brasileiro tem se mostrado ainda muito inerte para atender as necessidades da educação escolar indígena no Brasil e propõe a criação de um sistema próprio de educação que respeite a diversidade territorial, lingüística, as pedagogias próprias dos povos, suas formas de organizar, sistematizar, registrar saberes, e também suas regras e normas administrativas: “Só a existência de um siste-

ma próprio para tratar da educação escolar indígena desde a educação básica até ao ensino superior poderá efetivamente garantir os princípios da especificidade, diferenciação e autonomia, subvertendo o modelo de escola colonialista e homogeneizadora”, diz o CIMI.²⁵

O problema da autogestão indígena se assemelha, em muito, ao problema da falta de incorporação da sociedade civil no cotidiano das decisões. Quanto mais independente, quanto maior o poder de “barganha”, maior a necessidade de respeito e, conseqüentemente, mais exigências e menos favorecimento são cobrados. A lógica cruel que escraviza o índio brasileiro em um estereótipo caricaturado dele mesmo, tem por objetivo a satisfação de interesses outros, muito distantes de qualquer intenção de protegê-lo. O indígena, como qualquer outro, deve ter garantido seus meios de desenvolvimento e sustentação, com o agravante de se provê-lo, nesse sentido, de forma respeitosa às tradições e cultura própria.

A QUESTÃO DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme preceito constitucional²⁶,

“são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios

²³ “Educação Escolar Indígena: Entre a Lei e a Prática”. Posicionamento da Articulação Nacional de Educação do Conselho Indigenista Missionário (ANE/Cimi), sobre a situação da Educação Escolar Indígena enquanto política desenvolvida pelo Estado brasileiro junto aos povos indígenas. Luziânia, Goiás, 10 de dezembro de 2003.

²⁴ “Conflitos em Terras Indígenas: Relatório da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados” VIII Caravana de Direitos, outubro de 2003, p. 07-08. Ver: <http://www.camara.gov.br/internet/comissao>.

²⁵ “Educação Escolar Indígena: Entre a Lei e a Prática”. Posicionamento da Articulação Nacional de Educação do Conselho Indigenista Missionário (ANE/Cimi), sobre a situação da Educação Escolar Indígena enquanto política desenvolvida pelo Estado brasileiro junto aos povos indígenas. Luziânia, Goiás, 10 de dezembro de 2003.

²⁶ Constituição Federal, artigo 231, parágrafo 6º.

e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

Como pudemos constatar, não é pelo vazio legislativo que as terras indígenas encontram-se hoje à sua própria sorte. Os problemas advindos da luta pela terra não se restringem exclusivamente à falta de mecanismos jurídicos para a sua proteção — como a necessidade de homologação, por exemplo, mas, principalmente, pela impossibilidade de torná-los efetivos.

Sem a devida estrutura, os povos indígenas vêem-se em completo desespero, pois, incapazes de agir em prol da manutenção de suas terras, são obrigados a escolher entre o conflito direto, a fim de se defenderem, ou, pior, suportar as mazelas e arbitrariedades de seus oponentes.

O sucateamento da Funai ao longo dos anos tem representado um grande entrave para a efetivação da política indigenista nacional, além de contribuir fortemente para a relação ambígua entre Estado e índios. Seu orçamento tem demonstrado ser insuficiente para a missão que tem a cumprir, impossibilitando a resolução dos conflitos de forma pacífica e em conformidade com a legislação nacional.²⁷

Além disso, não só o baixo orçamento

contribuiu para a má atuação da Funai, mas a própria Fundação muitas vezes trabalha em sentido oposto ao que deveria, assumindo claramente, em diversas oportunidades, a parcialidade em relação aos não-índios. Em uma dessas ocasiões, chegou a apoiar em Mato Grosso uma “parceria agrícola” entre índios e fazendeiros, cuja principal condição era a de que os primeiros deveriam “abrir mão” da demarcação de terras.²⁸

Há ainda o fato de que muitas lideranças indígenas são facilmente seduzidas pelo corporativismo da Funai, passando a servir a outros interesses. Isto ocorre pelo hábito de nomear caciques para ocupação de cargos em comissão naquele órgão, servindo para promover a ilusão de que são os próprios índios que estão no comando e, ao mesmo tempo, colocá-los ao alcance de sua supervisão e controle.

Porém, não só de subjugação vive hoje a Funai. São muitos profissionais sérios e comprometidos que têm seu trabalho dificultado — para não dizer impedido — pela violência promovida por fazendeiros, garimpeiros e suas milícias privadas. Em Rondônia, um Grupo Tarefa²⁹ conseguiu retirar diversos garimpeiros da reserva indígena Roosevelt, o que lhes rendeu uma série de ameaças de morte. Da mesma forma como ocorrido em Roraima, em Santa Catarina, em setembro de 2003, um funcionário da Funai foi baleado.³⁰

Tendo em vista a impossibilidade de

²⁷ Só para se ter uma idéia, a Funai não realiza concurso público há 15 anos, impedindo a renovação de seus quadros e tornando deficiente sua assistência às comunidades indígenas. Ver: “*Conflitos em Terras Indígenas: Relatório da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados*” VIII Caravana de Direitos, outubro de 2003, p. 09-10. Ver: <http://www.camara.gov.br/internet/comissao> .

²⁸ Um problema muito comum tem sido o apoio da Funai a grupos de índios dissidentes, favoráveis à parceria entre fazendeiros e índios, o que não só tem aumentado a possibilidade de conflito, como também enfraquece a organização entre os índios. Ver: “*Conflitos em Terras Indígenas: Relatório da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados*” VIII Caravana de Direitos, outubro de 2003, p.09. Ver: <http://www.camara.gov.br/internet/comissao> .

²⁹ Instituído pela Portaria 1.166 da Funai.

³⁰ “*Conflitos em Terras Indígenas: Relatório da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados*” VIII Caravana de Direitos, outubro de 2003, p. 09. Ver: <http://www.camara.gov.br/internet/comissao> .

efetivação de seus direitos, não só a materialidade dos abusos se configura nas exigências jurídicas como também no trato entre índios e não-índios. Nesse sentido, pudemos verificar que em praticamente todos os estados onde ocorrem conflitos inspirados nas terras indígenas há um número infinitamente maior de índios que de não-índios presos.³¹ Da mesma forma se verifica uma incidência muito maior de vítimas fatais indígenas que o contrário. Como já assinalamos 27 índios foram mortos no primeiro ano do governo Lula.³²

A discriminação alça vãos mais altos quando analisamos a atuação do Estado no âmbito da justiça local. Um bom e assustador exemplo do que acabamos de afirmar é o que vem acontecendo em Rondônia: os índios do povo Cinta Larga chegam a pagar uma fiança de valor até cinco vezes mais alta por porte ilegal de arma do que os não-índios, determinação do poder judiciário do estado. Ainda, aos indígenas de Rondônia cobra-se valor muito mais alto pelas mercadorias do dia-a-dia do que o cobrado aos não-índios.³³

Finalmente, a falta de fiscalização também contribui para o agravamento das condições ambientais nas reservas indígenas. Isto ocorre devido à incapacidade destas comunidades em vigiar seu território, proliferando, assim, verdadeiros atentados ao meio ambiente, fruto de atividades ilegais de extração/exploração, bem como da apro-

ximação das grandes monoculturas e da pecuária extensiva.³⁴

Casos como o de Roraima, onde em 1995 uma enorme quantidade de pássaros veio a morrer em decorrência da contaminação — assim como os abortos provocados pela ingestão de água contaminada — são exemplos elucidativos do que vem ocorrendo nessas áreas fora de qualquer tipo de proteção. A degradação ambiental resulta num alto preço para as populações nativas, impossibilitadas de suas atividades rotineiras como a caça e a pesca, além de representar perigo real também para os não-índios, visto que a preservação do meio ambiente é direito coletivo e difuso.

UM OLHAR SOBRE RORAIMA: RAPOSA/SERRA DO SOL

A terra indígena Raposa/Serra do Sol é a habitação ancestral dos povos Macuxi, Wapichana, Ingarikó, Taurepang e Patamona, uma população estimada em 15 mil índios. A sua delimitação compreende o território contínuo de 1,6 milhão, localizada a nordeste do estado de Roraima, entre os rios Tacutu, Maú, Miang, Surumú e a fronteira com a Venezuela.

A Terra Indígena Raposa/Serra do Sol passou por processo de demarcação desde 1977³⁵ e há mais de uma década os grupos hegemônicos da região — latifundiários e

³¹ Em Roraima, por exemplo, existem 30 índios presos em virtude do conflito contra nenhum não-índio dentro das mesmas alegações.

³² Fonte: Conselho Indigenista Missionário — CIMI. Ver: <http://www.cimi.org.br>

³³ “*Conflitos em Terras Indígenas: Relatório da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados*” VIII Caravana de Direitos, outubro de 2003, p. 04. Ver: <http://www.camara.gov.br/internet/comissao> .

³⁴ Somente 20 anos foram o suficiente para que se extinguisse todo o mogno — madeira nobre — da reserva Roosevelt, RO. A mesma área, atualmente, vem se transformando em uma grande pastagem, que hoje situa-se, em parte, dentro da reserva.

³⁵ Em 14 de março de 1977, a presidência da Funai assinou a portaria GM/111 (processo BSB/3.233/77) instituindo Grupo de Trabalho Interministerial para proceder a demarcação da terra, que não apresentou qualquer proposta de extensão territorial. “*Conflitos em Terras Indígenas: Relatório da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados*” VIII Caravana de Direitos, outubro de 2003, p. 07. Ver: <http://www.camara.gov.br/internet/comissao> .

políticos — vêm tentando a todo custo criar entraves para a sua homologação. Um exemplo é a criação, conforme já mencionado, do município de Uiramutã, que apesar de sua evidente inconstitucionalidade foi promulgado pelo Governo do Estado em 1995, dentro dos limites de Raposa/Serra do Sol. Até 1995 o vilarejo servia de base de apoio à garimpagem ilegal na terra Macuxi. Com a criação do município, os invasores da área sentem-se amparados pelo Estado para permanecerem nas invasões. Por ser um ponto de venda de bebida alcoólica, Uiramutã tornou-se o centro de conflitos envolvendo moradores do lugar, índios e fazendeiros.³⁶

Outros empecilhos foram criados para dificultar o reconhecimento da terra, como a criação do Parque Nacional Monte de Roraima (uma Unidade de Conservação sobreposta à terra indígena) e o 6º Pelotão Especial de Fronteiras do Exército Brasileiro. Um agente novo no cenário é o grupo de setecentistas instalados no interior na área a partir desde 1996 com o apoio do governo estadual.

Também em 1996, o então Ministro da Justiça Nelson Jobim, instituiu o “direito ao contraditório”³⁷, garantindo aos invasores das terras indígenas contestações aos procedimentos demarcatórios, contrariando o disposto no artigo 231 da Constituição Federal. Mas em Raposa/Serra do Sol todas as contestações administrativas interpostas foram julgadas improcedentes.

No entanto, em 20 de dezembro de 1996

o Ministro anunciou que “alguns pequenos ajustes, ditados pelo interesse público em preservar núcleos populacionais não indígenas, já consolidados, ou em resguardar situações jurídicas estabelecidas pelo próprio Poder Público Federal”³⁸, excluindo da área antigas bases de apoio à garimpagem, denominadas vilas, as estradas e fazendas tituladas pelo Incra a partir de 1981, perfazendo um total de 300 mil hectares.³⁹

Com a pressão do Conselho Indígena de Roraima e de todo o movimento indígena e indigenista em nível nacional, o Ministro da Justiça Renan Calheiros revogou o Despacho nº 080/MJ/96.⁴⁰ Na mesma data Renan Calheiros, assinou a portaria nº 820, de 11/12/98, declarando a Terra Indígena Raposa/Serra do Sol posse tradicional permanente dos povos indígenas Ingarikó, Macuxi, Wapixana e Taurepang, excluindo da área as instalações do 6º Pelotão Especial de Fronteiras e reconhecendo a unidade administrativa municipal de Uiramutã.

Apesar de criar tantos entraves, políticos locais e fazendeiros têm perdido todas as ações judiciais e procedimentos administrativos para impedir a homologação das terras, fato que já transitou em julgado há cinco anos, ou seja, alcançou a instância definitiva no processo judicial.⁴¹

Tendo já ultrapassado todos os trâmites processuais necessários, inclusive com julgamento do Superior Tribunal de Justiça favorável aos direitos territoriais dos povos indígenas Macuxi, Taurepang, Wapixana e

³⁶ Raposa Serra do Sol: índios lutam há 30 anos pelo reconhecimento de suas terras. <http://www.cir.org.br>

³⁷ Decreto 1.775/96.

³⁸ Despacho nº 080, publicado no DOU de 24/12/96.

³⁹ “Raposa Terra do Sol: Avanços e impasses burocráticos”. www.cir.org.br

⁴⁰ Despacho nº 050 de 10/12/98, publicado no DOU 11/12/98.

⁴¹ “Conflitos em Terras Indígenas”. Relatório da VIII Caravana de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados — 7 a 17 de outubro de 2003.

Patamona, o governo Lula arrasta injustificadamente essa pendência desde sua posse. Há em Roraima o receio de que, mais uma vez, os direitos indígenas sejam colocados na balança das negociações. Desta vez, devido às eleições municipais que se aproximam.

É preciso lembrar que a situação vergonhosa da Raposa/Serra do Sol não é estranha ao atual governo, visto que o próprio Lula a visitou em 1998, quando cobrava de Fernando Henrique Cardoso — à época o presidente — providências em relação à homologação.⁴²

A injustificável demora do ato homologatório tem provocado clima de tensão na região colocando em risco lideranças indígenas e os aliados que defendem a homologação conforme a Portaria nº 820-MJ, pois os que são contrários aos povos indígenas vêem a possibilidade da reversão de direitos.

A resistência de um governo cujos mandatários foram historicamente comprometido com a causa social, em respeitar a constituição, gera ainda mais questionamento se aliarmos a esta situação o fato de que existe uma Proposta de Emenda Constitucional que versa sobre a redução de 50% das terras indígenas, além de atribuir ao Senado o poder de homologação das mesmas. A proposta é do senador Mozarildo Cavalcanti, de Roraima.⁴³

A situação na Raposa/Serra do Sol ficou mais grave após as declarações do Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, em 23 de dezembro de 2003, anunciando a decisão do presidente Lula em assinar o decreto homologatório das terras para o mês

de janeiro de 2004. Em decorrência do anúncio, um grupo de arroteiros, fazendeiros e indígenas dissidentes, deram início a um conjunto de atos de vandalismo e terror, culminando na invasão da sede da Funai em Boa Vista⁴⁴, bloqueio de estradas, saque da missão Surumu — que fica dentro da terra indígena e o seqüestro dos padres Ronildo França e César Avellaneda e do Irmão João Carlos Martinez.

Os três missionários feitos reféns foram levados à aldeia Contão onde os indígenas defendem as pretensões dos rizicultores de homologação em território fracionado da Raposa/Serra do Sol. Além do seqüestro e cárcere privado dos missionários, o movimento orquestrado pelos rizicultores fecharam todas as rodovias federais que ligam o estado de Roraima à Manaus, Venezuela e Guiana, além de terem invadido a sede da Funai, em Boa Vista.⁴⁵

Os reféns, libertados quase três dias depois do seqüestro, foram conduzidos diretamente para o aeroporto internacional de Boa Vista, onde havia uma manifestação contra os mesmos. Entre os manifestantes estavam o ex-prefeito de Uiramutã, Venceslau Braz e a atual prefeita, Florani Mota (PT-RR). A pseudomanifestação contou ainda com cerca de 30 indígenas dissidentes, transportados em um ônibus do deputado estadual Airtton Cascavel (PPS). Vale lembrar que o município de Uiramutã foi criado dentro da Terra Indígena Raposa/Serra do Sol, município este que recebeu diversos recursos do governo federal.⁴⁶

⁴² Aqui eu mencionei na versão em inglês que se tivéssemos uma nota do Lula falando isso seria bom...

⁴³ “*Conflitos em Terras Indígenas: Relatório da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados*” VIII Caravana de Direitos, outubro de 2003. Ver: <http://www.camara.gov.br/internet/comissao>. A Proposta de Emenda Constitucional do Senador Mozarildo Cavalcanti é a PEC 00038/1999 de 05/5/1999.

⁴⁴ O ataque foi comandado pelo líder dos arroteiros, Paulo César Quartieiro, juntamente com 100 indígenas dissidentes, contrários à homologação. Paulo César deu a ordem de invasão ao grupo, que retirou os funcionários do local sem encontrar resistência.

⁴⁵ Comunicação eletrônica do CIR endereçada ao Centro de Justiça Global em 6 de janeiro de 2004.

⁴⁶ Comunicação eletrônica do CIR endereçada ao Centro de Justiça Global em 8 de janeiro de 2004.

Os atos criminosos dos “manifestantes”, segundo O Conselho Indígena de Roraima (CIR) foram decididos em reunião na aldeia de Contão⁴⁷, no dia 29 de dezembro de 2003, na presença do líder dos arroteiros Paulo César Quarteiro e confirmados em outra reunião, dessa vez na Associação Comercial de Boa Vista, contando com a ilustre presença do vice-governador, Salomão Cruz. Em nota emitida à imprensa, o governador não se posicionou contra as “manifestações”.⁴⁸

Até o momento ninguém foi preso pelo seqüestro e, mesmo tendo sido surpreendidos em flagrante, a Polícia Federal abriu dois inquéritos *para investigar o crime*.⁴⁹

A situação vivida hoje na Terra Indígena Raposa/Serra do Sol é fruto, primeiramente, da organização e consciência dos indígenas que lutam por seus direitos. Isto porque, não fosse a mobilização destas comunidades, a situação já estaria resolvida, e a reserva provavelmente seria hoje uma grande fazenda de soja.

Em segundo lugar, o recrudescimento da violência e manobras políticas — que nos remetem à era pré-revolucionária de 1930 — significam, em boa medida, a averbação do atual governo às injustiças sociais cujo comprometimento sempre foi o de combater. A atuação omissa do governo Lula em relação à não homologação das terras⁵⁰, põe em dúvida a esperança de uma resolução em consonância com a os preceitos constitucionais.

RECOMENDAÇÕES

- Homologação da terra indígena Ra-

posa/ Serra do Sol, mantendo os limites propostos na Portaria 820/98.

- Garantir a participação direta dos povos indígenas na definição da política indigenista.

- Garantir meios concretos e disponibilizar recursos públicos suficientes para o exercício e a implementação dos direitos indígenas

- Que os direitos dos povos indígenas sejam tratados pelo Estado em sua inteireza, integralidade e universalidade e não objeto de políticas públicas fragmentadas e desarticuladas.

- Criação de mecanismos de diálogo e articulação entre os diversos setores do Estado e da sociedade civil, com destaque para as organizações indígenas, mecanismos estes que produzam os elementos necessários à formulação de políticas públicas e de dispositivos eficazes de controle social de sua execução, como vêm sendo propostos por um amplo espectro de forças nas figuras de um conselho de política indigenista, de uma conferência dos povos indígenas e da aprovação do Estatuto dos Povos Indígenas.

- Garantir o cumprimento da Constituição Federal, artigos 231 que afirma que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo á União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens; artigo 67 (disposições transitórias) que estabelece a União o dever de concluir e demarcar as terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição.

⁴⁷ Aldeia dissidente para onde foram levados os missionários seqüestrados.

⁴⁸ *Idem*.

⁴⁹ Nota da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal http://www.adpf.org.br/FrmImpNoticia.asp?cod_noticia=5771

⁵⁰ Até a conclusão desse capítulo em 13 de abril de 2004, a Terra Indígena Raposa/Serra do Sol ainda aguardava homologação.

CAPÍTULO VI — TRABALHO ESCRAVO

Trabalho escravo e superexploração do trabalho no Brasil

“Cila de Oliveira Barros e sua companheira, Ana Cléia Barbosa dos Santos, naturais do Maranhão, deixaram os três filhos com parentes no seu estado natal e foram à procura de trabalho no Sul do Pará, onde ouviram que as oportunidades de trabalho eram abundantes.¹ Assim que chegaram no Pará, foram contratados por um *gato*² para trabalhar na fazenda Cabeceira, onde ofereceram a Cila R\$ 130,00 por cada *alqueire*³ de terra que limpassem, enquanto Ana Cléia teria um emprego de cozinheira dos trabalhadores em troca de teto e comida. Eles foram convidados a passar a noite em um hotel local, com suas despesas de estada e alimentação sendo cobertas até a manhã seguinte, quando então seriam levados para a fazenda.

No dia seguinte, o casal foi colocado em um caminhão com um grupo de outros trabalhadores contratados e levados para um destino desconhecido. “*Eles nos jogaram na caçamba do caminhão como se fossemos sacos de arroz*”, reportou Ana Cléia ao Centro de Justiça Global. “*Foi quando comecei*

a suspeitar que havia algo de errado”. E na verdade, quando os trabalhadores chegaram na fazenda, descobriram que tinham se juntado a outros trabalhadores que antes deles já tinham sido iludidos com falsas promessas de um salário mínimo e de decentes condições de trabalho. “*Nós dormimos em barracas esburacadas, com goteiras por causa da chuva, e não havia água limpa para beber*”, disse Ana Cléia. De acordo com Cila e Ana Cléia, havia cerca de 100 trabalhadores na fazenda Cabeceiras durante o tempo em que lá permaneceram.⁴

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho — uma unidade itinerante que conduz inspeções surpresa em propriedades acusadas de exploração de trabalhadores — fez uma operação na fazenda Cabeceira no final de setembro de 2003, enquanto Cila e Ana Cléia lá estavam. No entanto eles não foram capazes de libertar todos os trabalhadores da fazenda.⁵ “*Havia duas partes*”, explicou Ana Cléia, “*a parte bonita e a parte feia. Nós estávamos na parte feia, que ficava lá para baixo*

¹ As informações sobre a experiência de Cila e Ana Cléia são baseadas em entrevista realizada pelo Centro de Justiça Global em 29 de setembro de 2003, Marabá-PA

² Empregadores normalmente não lidam diretamente com os trabalhadores, e sim os contratam através de recrutadores conhecidos como *gatos*.

³ Uma medida de terra correspondente a 27.225m² no Pará; outras regiões medem *alqueires* diferentemente.

⁴ Estatísticas do Ministério do Trabalho mostram que, durante a inspeção na fazenda Cabeceira em setembro de 2003, 104 trabalhadores foram encontrados, dos quais quarenta e um foram libertos.

⁵ Estatísticas do Ministério do Trabalho mostram que, durante a inspeção ocorrida na fazenda cabeceira em setembro de 2003, 104 trabalhadores foram encontrados, dos quais quarenta e um foram libertos.

da trilha, e não havia nenhuma rua para chegar lá. O Grupo Móvel veio, mas só conseguiu chegar até onde era a parte boa. Até lá eles acharam irregularidades, pessoas trabalhando sem carteira assinada. O Grupo Móvel não chegou onde a gente estava. Os outros trabalhadores sabiam que nós estávamos lá embaixo na parte feia, mas não falaram nada para o Grupo Móvel — eles estavam com muito medo”. Cila e Ana Cléia fugiram, deixando a fazenda às 3 horas da madrugada e andando vinte quilômetros a pé até alcançarem Marabá, onde reportaram suas experiências para a Comissão Pastoral da Terra (CPT).⁶

A história de Cila e Ana Cléia não é um caso isolado, mas um exemplo característico de um problema persistente. De fato, somente no ano de 2003, o Grupo Móvel libertou 5010 trabalhadores de centenas de fazendas.⁷

No exemplo clássico de escravidão moderna, prósperos fazendeiros — geralmente em remotas áreas rurais — empregam trabalhadores em condições degradantes e perigosas, com pouca ou nenhuma compensação. Endividados com seus empregadores através dos custos de alimentação e de suprimentos de trabalho (roupas, ferramentas etc.), os trabalhadores não possuem habilidades ou meios para partir. Em um esquema típico, empregadores contratam trabajado-

res para desmatar áreas florestais, extraíndo mogno e outros valiosos recursos naturais exportáveis, para converter a terra em pasto para gado ou em plantio de monoculturas rentáveis como a cana-de-açúcar. Os recrutadores, conhecidos como “gatos”, trabalham para os fazendeiros procurando por desempregados, quase sempre trabalhadores desesperados das regiões mais pobres do país, e os seduzindo a trabalhar nas fazendas com promessas de altos salários e boas condições de trabalho.⁸ Mas logo que os trabalhadores chegam nos seus distantes locais de trabalho, descobrem condições muito diferentes daquelas que foram prometidas.

De acordo com Marcelo Campos, assessor da coordenadora da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego: “o método de implementação da moderna escravidão é extremamente cruel e ainda mais nefasto do que aquele representado pelo antigo modelo. Agora, o escravo já não mais se constitui em mercadoria, não possui valor em si mesmo para que seu ‘dono’ o negocie nos mercados e feiras. Não é mercadoria e ao mesmo tempo não possui qualquer elemento de cidadania. Constitui-se, antes de tudo, em objeto para consumo imediato e posterior descarte. Assim, nenhuma preocupação deve ser a ele dirigida: o que come, o que bebe, onde dorme, sua saúde. Nada disso interessa aos novos escravo-

⁶ Em 10 de dezembro de 2003, o Governo brasileiro premiou a CPT com o Prêmio Nacional de Direitos Humanos na categoria Erradicação da Escravidão (Instituição).

⁷ De acordo com as informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, 154 propriedades foram inspecionadas em 2003 e 5010 trabalhadores foram libertados. Em outubro de 2003, o Ministério Público do Trabalho do Pará promoveu uma ação contra a companhia Lima Araújo Agropecuária — dona de duas propriedades, sendo uma delas (a Estrela de Maceió) citada na denúncia da CPT. Esta ação busca R\$ 22 milhões de indenizações e tem o propósito de servir de aviso aos reincidentes. As duas propriedades foram inspecionadas quatro vezes entre 1998 e 2002, durante estas visitas foram encontrados um total de 180 trabalhadores em condições degradantes de trabalho. Ver *Trabalho Escravo no Sul do Pará: Pedido de 22 Milhões de Indenização*, documento elaborado pela CPT em 25 de outubro de 2003.

⁸ O Maranhão e o Piauí, estados extremamente pobres das regiões Norte e Nordeste, são a origem do maior número de trabalhadores escravos. Ver: Campos, Marcelo Gonçalves. *O trabalho escravo e as políticas governamentais para sua erradicação*, Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho; Brasília, 2003.

cratas. Se não consegue mais produzir, ponha-o simplesmente para fora da propriedade”.⁹

Embora o Brasil tenha abolido oficialmente a escravidão em 1888, um sistema de trabalho escravo moderno continua a prosperar em várias partes do país. O presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no final de 2002, logo após sua vitória nas eleições presidenciais, prometeu fazer da erradicação da escravidão uma prioridade nacional, anunciando um Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo logo no início de 2003.¹⁰ Em 22 de outubro de 2003, o Governo, em conjunto com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), lançou uma campanha conjunta chamada Campanha Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil (a “Campanha Nacional”) como parte do Plano Nacional.¹¹ Apesar do problema do trabalho escravo estar concentrado em localidades distantes dos grandes centros urbanos, principalmente nas regiões Norte (nos estados do Pará, Rondônia, e Tocantins), Centro-Oeste (Mato Grosso) e Nordeste (Maranhão), condições de trabalho análogas a escravidão foram detectadas em nove estados no ano de 2003, incluindo aqueles que não estão

Ano	Estabelecimentos Inspeccionados	Trabalhadores Encontrados	Trabalhadores Registrados	Trabalhadores Libertos
2003	193	8385	6.683	5.010
2002	91	8.932	3.067	2.306
2001	195	6.660	1.690	1.174
2000	89	10.415	1.159	527

Fonte: *Quadro das Operações de Fiscalização Móvel (2000-2003)*, documento elaborado pela Secretária de Inspeção do Trabalho, Departamento de Fiscalização do Trabalho.

tradicionalmente associados a atividades econômicas dependentes de trabalho rural de baixo custo — por exemplo, Rio de Janeiro e São Paulo.¹²

As estatísticas do Ministério do Trabalho indicam que os números de 2003 são os maiores registrados nos últimos anos.¹³

Apesar do grande esforço do Grupo Móvel em libertar os trabalhadores em cativeiro e reportar as terríveis condições em que eles são encontrados, tais ações são insuficientes para pôr fim ao problema. Sem meios efetivos para deter fazendeiros responsáveis por tais práticas exploratórias, não há nada que o Grupo possa fazer para coibir a utilização degradante de novos grupos de trabalhadores que estão em busca de emprego. Na verdade, esta cultura da impunidade tem gerado mais um sério problema: a reincidência. De acordo com o informativo publicado pela CPT:

⁹ Campos, Marcelo Gonçalves. *Op. Cit.*, p. 4-5.

¹⁰ *Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo*, disponível em: http://www.ilo.org/public/portugue/region/ampro/brasil/trabalho_forcado/brasil/iniciativas/plano_nacional.pdf, último acesso em 21 de janeiro de 2004.

¹¹ *Governo e OIT lançam campanha de combate ao trabalho escravo (Government and WLO Launch Campaign to Combat Slave Labor)* Carta Maior, 22 de outubro de 2003, disponível em: <http://agenciartaamaior.uol.com.br/agencia.asp?coluna=curtas&id=2876>, último acesso em 21 de janeiro de 2004.

¹² De acordo com as estatísticas da Comissão Pastoral da Terra (CPT) de setembro de 2003, 149 casos de condições de trabalho forçado ou exploratório foram reportados no Pará, 4 em Rondônia, 22 no Tocantins, 23 no Mato Grosso, 30 no Maranhão, 5 na Bahia, e 4 no Rio de Janeiro. Vide: Somando-se aos estados já citados pela CPT, a Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho registrou casos em São Paulo e Mato Grosso do Sul. É importante apontar que o que é referido como um “caso”, trata-se da acusação contra um empregador em particular, o que muitas vezes envolve vários trabalhadores. Conforme os dados desta Secretaria, o Grupo Móvel libertou cerca de 745 trabalhadores em uma única fazenda no ano de 2003.

¹³ Estatísticas do Ministério do Trabalho, *Quadro das Operações de Fiscalização Móvel 2003 Geral*.

“A ineficácia das sanções é provada pela reincidência: não obstante as fiscalizações realizadas em 1996, 1997 e 1998, as multas aplicadas nessa oportunidade e mesmo os processos criminais encaminhados, as fazendas Primavera (município de Curionópolis-PA), Boca Quente (Bannach-PA), Forkilha (Santa Maria das Barreiras-PA), Estrela de Maceió (Santana do Araguaia-PA) foram de novo flagradas nos meses seguintes, com peões em regime de trabalho escravo. A fazenda Maciel II, flagrada em abril de 99, é quase vizinha da fazenda Flor da Mata, flagrada em 1997 pelo Grupo Móvel. Seu caso teve grande divulgação na mídia nacional e regional. Isso não impediu, porém, que, cinco meses depois, a fazenda São Salvador, no mesmo município, fosse flagrada pelo Grupo Móvel também por prática de trabalho escravo”.¹⁴

Uma das fazendas citadas neste informativo da CPT — a fazenda Flor da Mata — foi novamente flagrada violando leis trabalhistas em outubro de 2003, quando o Grupo Móvel libertou cinquenta trabalhadores da propriedade.¹⁵

Reincidência não é um problema só para os empregadores, mas também para os próprios trabalhadores — geralmente tão pobres que, mesmo sabendo dos riscos de serem explorados, acabam aceitando novamente estes empregos. De fato, reclamações listadas pela CPT assinalam que trabalhadores individuais são assediados repetidamente. Por exemplo, em 23 de junho de 2003, a CPT-Marabá registrou a reclamação

de três trabalhadores rurais, que em conjunto declararam: “Que o gato não gostava de deixar os trabalhadores saírem da fazenda. Que o cozinheiro, por ordem do gato, ameaçava os trabalhadores, dizendo que se algum trabalhador reclamasse ou criasse problema “mandaria bala”, pois sempre andava armado. Diante das condições impostas, os depoentes resolveram fugir da fazenda... Em Marabá, vieram até a CPT, pois o denunciante Domingos já conhecia a CPT e por duas vezes foi resgatado pelo grupo móvel”.¹⁶

No mesmo período em que o Grupo Móvel realizou centenas de operações e libertou milhares de trabalhadores, — 1995-2003 — pouquíssimos empregadores foram responsabilizados judicialmente por tais atitudes. Nem mesmo o Governo atual mantém uma base de dados integrada que possibilite o rastreamento das ações jurídicas e administrativas que por ventura as inspeções do Ministério do Trabalho possam dar início. Planos para o desenvolvimento de algo similar constam do Plano Nacional.

Apesar da estrutura legal brasileira prever punições para aqueles que são considerados culpados pela utilização de trabalho escravo, as leis potencialmente mais dissuasivas — as que envolvem penalidades criminais, incluindo encarceramento — raramente são invocadas. O artigo 149 do Código Penal Brasileiro estipula que é crime contra a liberdade individual “reduzir alguém a condição análoga à de escravo”, com pena de dois a oito anos de reclusão e multa¹⁷ e o artigo 207 estabelece o crime de “aliciar tra-

¹⁴ *Trabalho Escravo no Brasil, até quando?* Denúncia publicada pela CPT, disponível em <http://www.cptnac.com.br/?system=news&action=read&id=1108&eid=49>, último acesso em 12 de abril de 2004.

¹⁵ Estatísticas do Ministério do Trabalho, *Quadro das Operações de Fiscalização Móvel 2003 Geral*.

¹⁶ Depoimento de Shirlei Sampaio, João Elói dos Santos e Domingos Dionísio Santana à CPT-Marabá em 23 de junho de 2003.

balhadores com o fim de levá-los de uma para outra localidade”, com a pena de um a três anos de detenção e multa.¹⁸

Não obstante, os tribunais raramente atendem os casos trazidos através destas provisões. A maior parte das reclamações alegando condições de trabalho exploratórias — isso quando elas conseguem vir à tona — são fundamentadas nas cláusulas das leis trabalhistas. Entre outras dificuldades, a competência dos tribunais nos quais as acusações criminais poderiam ser julgadas (Justiça Federal ou comum), tem sido objeto de sólido debate. Enfim, casos vão para frente e para trás, saltando entre as instâncias estaduais e federais, cada qual alegando sua *incompetência* para julgar tais ações criminais.¹⁹ Dessa forma, empregadores que exploram a mão-de-obra escravizada têm conseguido escapar das sanções criminais, sendo na pior das hipóteses condenados a reparar aquilo que os trabalhadores já tinham por direito — salários (incluindo os atrasados), benefícios, registro de trabalho como empregados formais, e outros previstos nas leis trabalhistas.

O juiz federal Flávio Dino de Castro e Costa, ex-presidente e diretor da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufer), e membro da Comissão Especial de Combate ao Trabalho Forçado do CDDPH/MJ (2002-2003), assinalou que “*em ilícitos desta na-*

tureza e magnitude, as sanções extrapenais são insuficientes também do ponto de vista econômico. (...) Deste modo, a intervenção do Direito Penal é imprescindível para evitar um raciocínio de ‘custo-benefício’ segundo o qual compensaria escravizar trabalhadores, já que tal conduta poderia implicar, no máximo, sanções econômicas (multas ou mesmo indenizações por dano moral)”.²⁰ De fato, a rotineira falha na aplicação de sanções penais significa para os exploradores do trabalho escravo que o risco de sofrer sanções econômicas são apenas um dos custos de seus negócios.

Vale a pena ressaltar, além disso, que mesmo as ações civis por danos morais, relativamente menos danosas, são cercadas por debates jurídicos, assim como as decisões judiciais que requisitam o pagamento de multas civis significativas são quase tão raras quanto as sentenças criminais. Em novembro de 2002, o juiz do trabalho Jorge Vieira sentenciou um fazendeiro em uma ação civil pública tramitada no Tribunal Regional do Trabalho do Pará a pagar “indenizações”, ou danos, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) — um fundo coletivo dos trabalhadores em geral.²¹ O juiz Jorge Vieira, de Parauapebas, Pará, mais tarde explicou porque sua decisão foi considerada histórica: “*Até recentemente, discutia-se a competência da Justiça trabalhista para*

¹⁷ Código Penal Brasileiro, Cap. VI, § I.

¹⁸ *Id.*, Tit. IV.

¹⁹ Entrevista com Marcelo Campos, concedida ao Centro de Justiça Global, em 1º de dezembro de 2003. De acordo com campos, a visão majoritária é que os tribunais federais são o que possuem competência para atender tais pedidos, apesar do Supremo Tribunal Federal (a mais alta corte do país) ainda não ter emitido um pronunciamento sobre a questão.

²⁰ *Passo a passo: Aspectos jurídicos do combate ao trabalho forçado*, Consultor Jurídico, 9 de junho de 2003, disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/19396/impressao/>, último acesso em 21 de janeiro de 2004.

²¹ Devido a ação pública ser de uma natureza coletiva, a indenização de R\$60,000 foi paga a um fundo coletivo dos trabalhadores, o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e não às vítimas individuais, conforme a lei 7.347/85. A decisão que requisita os danos coletivos não impossibilita que reivindicações individuais de reparação dos danos que surjam dentro das mesmas circunstâncias.

*julgar ações por danos morais, até o Supremo pacificar a questão. Hoje não há mais dúvidas. Foi possível dar sustentação jurídica à aplicação de dano punitivo e reparatório (coletivo e individual) contra empregadores que se utilizam da moderna escravidão”.*²²

Embora as condenações nas cortes trabalhistas determinando multas por danos morais sejam poucas e eventuais, presenciemos diversos casos notáveis desta natureza em 2003. Em 6 de novembro de 2003, o juiz do trabalho Manoel Lopes Veloso Sobrinho, de Barra da Corda, Maranhão, condenou Inocêncio de Oliveira, deputado federal do estado de Pernambuco, a pagar uma multa civil de R\$530,000 por danos morais devido às condições de trabalho encontradas em sua propriedade, Fazenda Caraíbas, zona rural do Maranhão.²³ A ação foi conduzida pelo Ministério Público do Trabalho, e a multa — se for mantida — será paga ao FAT.

Em sua sentença, o juiz Veloso Sobrinho se refere a inspeção do Grupo Móvel na propriedade de Inocêncio Oliveira em março de 2003:

“Confirmou a denúncia de exploração de trabalhadores em condições subumanas, análogas à de escravo, sem alojamento ade-

*quado, sem alimentação suficiente e adequada, sem condições de higiene e saúde no trabalho, sem água potável e material de primeiros socorros, **contrariando**, enfim, **variado regramento legal.**”*²⁴ (grifo no original)

O relatório da inspeção do Grupo Móvel inclui comentários dos agentes de inspeção, extratos de relatos dos trabalhadores, e fotografias do local. Nas suas observações, os agentes apontaram que:

Durante a inspeção constatamos que os trabalhadores estavam alojados em barracos, sendo alguns de madeira, outros de taipa, cobertos de palha, de chão batido, sem proteção lateral, sem instalações sanitárias, em precárias condições de higiene. A água utilizada pelos trabalhadores, sem qualquer tratamento, era retirada de cacimbas e acondicionada em recipientes reaproveitados de produtos ignorados e impróprios para o uso doméstico. Em alguns barracos os trabalhadores se serviam de água retirada de açudes²⁵.

Devemos destacar que para chegar a um dos alojamentos (barraco) onde os trabalhadores se encontravam, inclusive, o adolescente J.R.S.S.²⁶, de 15 anos, foi necessário que os Auditores-Fiscais e Policiais Fede-

²² *Lei na selva Juiz combate escravagismo com rigor no interior do Pará*, Consultor Jurídico, 15 de dezembro, disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/15661/>, último acesso em 21 de janeiro de 2004 (transcrição da entrevista realizada pelo jornalista Luiz Orlando Carneiro do *Jornal do Brasil*).

²³ Processo N° 00611-2002-010-16-00-0, *Vara do Trabalho de Barra do Corda/MA*. Em uma ação paralela, o Juiz Veloso sentencia Inocêncio de Oliveira a assegurar o respeito dos direitos trabalhistas básicos ou o risco de multas adicionais de R\$1000 por o dia. Processo No. 00611-2002-010-16-0, *Vara do Trabalho de Barra do Corda/MA*. Ver *Inocêncio é condenado por trabalho escravo*, Folha de São Paulo, Nov. 8, 2003 p. A13.

²⁴ Sentença, Processo No. 00611-2002-010-16-00-0, *Vara do Trabalho de Barra do Corda/MA*, parágrafo 13.

²⁵ *Fazenda Caraíbas, Relatório de Fiscalização no Estado do Maranhão, 19 a 27/03/*, (daqui em diante usaremos “Relatório de Fiscalização”), p. 6. As seções subsequentes do relatório incluem o testemunho dos trabalhadores indicando que o recipiente usado armazenar a água que eles bebiam estavam impressas as palavras “não reutilizar o recipiente”. Veja os depoimentos do gato Vicente da Silva Sousa e da cozinheira Francisca da Cruz Pereira Trindade; Relatório de Fiscalização, pp.8-9.

²⁶ O nome do adolescente foi reduzido às iniciais, em conformidade com os regulamentos para a proteção da privacidade dos menores de 18 anos.

rais utilizassem animais de montaria para atravessar um rio e chegar até o local, tendo em vista que não havia outra forma de acesso. Os trabalhadores alojados no referido barraco não dispunham de qualquer meio de transporte (barco ou animais) para sair do local, quando precisavam sair tinham que nadar até a outra margem do rio...²⁷.

Durante a entrevista com os trabalhadores verificamos que os mesmos não recebiam salário regularmente, apenas pequenos adiantamentos. Somente ao final do serviço, aos que tivessem saldo após os descontos de adiantamentos, alimentação, ferramentas, etc., seria efetuado o referido pagamento.²⁸

Um dos “gatos” entrevistados declarou que “no caso de algum trabalhador que quisesse deixar a Fazenda, em sendo apurado saldo a pagar pelo mesmo em razão da alimentação e compra das ferramentas ou botas era exigido que o mesmo permanesse trabalhando até que o saldo fosse acertado”.²⁹ Vários trabalhadores afirmaram que Inocêncio Oliveira vinha à fazenda mensalmente, permanecendo por alguns dias cada vez, durante as quais o proprietário,

“percorre a Fazenda acompanhado (por Jeremias Marcos da Silva, administrador da propriedade) observando os trabalhadores, conversando com todos, certificando-se das condições de trabalho e moradia oferecidas e por fim efetuando o pagamento a todos”.³⁰

O deputado Inocêncio Oliveira negou publicamente qualquer conduta errônea de sua parte, apesar dos fatos relatados no laudo do Grupo Móvel — assinalados na decisão do juiz Veloso — em relação às condições desumanas análogas à escravidão que, de fato, foram observadas em sua propriedade.³¹ Em um discurso na Câmara dos Deputados, declarou-se vítima de um esquema infundado para desacreditá-lo e distorcer a opinião pública. E, em desprezo ao Poder Judiciário, o deputado caracterizou a decisão do juiz Veloso como não comprovada, uma falsa “acusação” que “negou [a ele] o direito de uma defesa”.³² Inocêncio de Oliveira afirmou que apelará da decisão. Por outro lado, em 8 de outubro de 2003, o Ministério Público Federal — Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão — denunciou o deputado,³³ assim como o administrador da *Fazenda Caraíbas*, Sebastião César Mar-

²⁷ Relatório de Fiscalização, p. 7.

²⁸ *Id.*

²⁹ Depoimento de Edilson Diniz Ferreira, Relatório de Fiscalização, p. 13.

³⁰ Depoimento de Jeremias Marcos da Silva, Relatório de Fiscalização, p. 10; *Ver também*, Depoimento de Vicente da Silva Sousa, Relatório de Fiscalização, p. 10. Uma justificativa comum para que não se penalize fazendeiros pelas práticas de exploração de trabalho escravo em suas propriedades é que os latifundiários não seriam conscientes de tais condições de trabalho em suas propriedade, pois delegam a responsabilidade para a operação do fazenda ao capataz. Neste caso, o juiz Veloso sustenta que “Resta inócua a tese de **inexistência de vínculo** empregatício entre os litigantes, diante mesmo de o réu ter **reconhecido** a relação empregatício com registros e pagamento de verbas de rescisão pertinentes. Fato ocorrido **após** notificação realizada pela **fiscalização** (fls. 169/243). Os chamados ‘gatos’ ou empreiteiros apenas **agiram em nome** do proprietário da fazenda, sendo este o empregador de fato e de direito.” Vide Sentença, ACP-00611-2002-010-16-00-0, *Vara do Trabalho de Barra do Corda/MA*, no 17. Grifo no original.

³¹ Sentença, ACP-00611-2002-010-16-00-0, *Vara do Trabalho de Barra do Corda/MA*, no ¶13. (“A verificação “*in loco*” realizada pela **fiscalização** confirmou a denúncia de exploração de trabalhadores em **condições subumanas, análogas à de escravo**, sem alojamento adequada, sem alimentação suficiente e adequada, sem condições de higiene e saúde no trabalho, sem água potável e material de primeiros socorros...”) (Grifo no original)

³² Discurso de Inocêncio de Oliveira proferido na Câmara dos Deputados Federais em 11 de novembro de 2003. Disponível em <http://www.serratalhada.net/noticias/mostranoticia2.asp?noticia=noticia7.asp>, último acesso em 21 de janeiro de 2004. Deve-se frisar que a decisão do juiz Veloso sobrescreveu (e rejeitou) especificamente os argumentos utilizados por Inocêncio de Oliveira em sua defesa. *Ver Sentença*, ACP-00611-2002-010-16-00-0, *Vara do Trabalho de Barra do Corda/MA*, em pp. 7-12, 17, 19.

³³ *Denúncia*, PGR N.º 1.000.000.009077/-2002-60, do Ministério Público Federal.

ques de Andrade, um parente de Inocêncio de Oliveira, por violações dos artigos 207, 203 e 149 do Código Penal.³⁴

Inocêncio de Oliveira não foi a única figura pública a ser comprometida por exploração de trabalhadores rurais em 2003. Jorge Picciani, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), e Leonardo Picciani, filho de Jorge Picciani e Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro, são respectivamente o presidente e o tesoureiro da companhia Agropecuária Vale do Serriá S.A., que é proprietária da *Fazenda Agrovás* em São Félix do Araguaia, Mato Grosso. Em junho de 2003, o Grupo Móvel inspecionou a *Fazenda Agrovás* e relatou que a vasta maioria dos cinquenta e seis empregados encontrados trabalhando na Fazenda estava sujeita a um regime de “servidão por dívida”.³⁵ Durante a inspeção, o Grupo Móvel regularizou os documentos trabalhistas de cinquenta e cinco trabalhadores e libertou trinta e nove.³⁶ De acordo com matéria publicada pela imprensa, em 21 de agosto de 2003, o Ministério Público Federal promoveu ações contra Jorge Picciani no Tribunal Regional Federal.³⁷

Além das denúncias de figuras públicas, o ano de 2003 testemunhou um outro passo na luta contra o trabalho escravo: em 8 de julho de 2003, a Câmara dos Deputados votou para conceder R\$ 52.000 de indenização por danos a José Pereira, um traba-

lhador rural que tinha escapado da fazenda Espírito Santo em setembro de 1989. Esta decisão marcou a primeira concessão de indenização a uma pessoa pelos danos sofridos enquanto vítima de trabalho escravo na história do Brasil.³⁸

Apesar da possibilidade de censura a figuras públicas como Inocêncio de Oliveira e Jorge Picciani, e a disponibilidade da promoção de ações individuais por danos representar um avanço contra a impunidade, deve-se enfatizar que a resolução de muitos casos por “acordo” com o Governo e a possibilidade de recursos continuam a proteger poderosos empregadores das conseqüências do desrespeito às leis destinadas a proteger trabalhadores.

O Plano Nacional traça um conjunto multifacetado de medidas destinadas a pôr fim ao ciclo de impunidade. Estas medidas são descritas em seis categorias gerais: Ações Gerais; Melhorias na Estrutura Administrativa do Grupo de Fiscalização Móvel; Melhorias na Estrutura Administrativa da Ação Policial; Melhorias na Estrutura Administrativa do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho; Ações Específicas para Promoção de Cidadania e Combate a Impunidade; e Ações Específicas de Conscientização, Capacitação e Sensibilização.

Entre as Ações Gerais, o Governo tem como objetivo aprovar a PEC nº 438/01, uma proposta de emenda constitucional que es-

³⁴ *Id.*, p. 10-11.

³⁵ *Jorge Picciani é denunciado por exploração de trabalho escravo*, Tribuna da imprensa online, 22 de agosto de 2003.

³⁶ Estatísticas do Ministério do Trabalho, *Quadro das Operações de Fiscalização Móvel 2003 Geral*.

³⁷ *Jorge Picciani é denunciado por exploração de trabalho escravo*, Tribuna da imprensa online, 22 de agosto de 2003.

³⁸ Em 1992, a CPT e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) registraram uma petição na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) em face do governo brasileiro, por violações de direitos humanos cometidas contra o trabalhador José Pereira. O Estado e os peticionários concordaram com uma solução amigável da reivindicação, que incluiria o reconhecimento do Brasil de que existe trabalho escravo no país e um compromisso para combater o problema, assim como um acordo para compensar a vítima José Pereira. De acordo com a nota divulgada pela CPT a indenização de R\$ 52.000 foi aprovada pelo Senado em 15.07.03, e pela Câmara em 08.07.03.

tabelecerá a expropriação e a redistribuição das terras onde o trabalho escravo for encontrado.³⁹ Outras Ações Gerais incluem o favorecimento de várias outras medidas legislativas, incluindo: o Projeto de Lei nº 2.022/96, que proíbe agências públicas de participarem de contratos com companhias que “usem diretamente ou indiretamente o trabalho escravo na produção de bens ou serviços” e uma lei para impor uma multa de R\$ 530.000,00 por trabalhador encontrado realizando quaisquer atividades características do uso do trabalho escravo.⁴⁰

Outras iniciativas incluem medidas para restringir a disponibilidade de crédito aos empregadores que utilizam trabalho escravo, assim como a publicação de uma lista oficial que nomeia as companhias acusadas de tais práticas. A Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Ministério da Integração Nacional, e o Ministério do Trabalho publicaram a primeira lista em meados de novembro de 2003.⁴¹

O estabelecimento destas e de outras medidas propostas é uma etapa importante para pôr fim ao que Francisco Fausto, Presidente do Tribunal Superior de Trabalho e

ganhador do Prêmio Nacional de Direitos Humanos concedido pelo Governo por seu trabalho em favor da erradicação da escravidão,⁴² caracterizou como “*esse escândalo, essa vergonha que é o trabalho escravo no Brasil, que persiste e está em expansão em pleno século XX.*”⁴³ De maneira geral, entretanto, os efeitos do Plano Nacional ainda não apareceram. Nas palavras da liderança nacional da CPT, “*A erradicação almejada é uma meta ambiciosa que requer ação articulada, determinada, insistente, por parte de todos, na acolhida às vítimas, na prevenção, na repressão, na efetiva e dissuasiva punição, na urgente viabilização de alternativas duráveis.*”⁴⁴

O Programa Nacional contempla o envolvimento e a participação ativa de várias agências públicas e não-governamentais no esforço para erradicar a escravidão, mas a maioria das medidas delineada ainda não foi executada.

Diante do quadro descrito neste capítulo, o Centro de Justiça Global apresenta quatro recomendações práticas e prementes para a erradicação do trabalho escravo no Brasil.

³⁹ O Artigo 243 da Constituição Brasileira já fornece subsídios para a expropriação — sem compensação — e a redistribuição das terras usadas no cultivo de drogas psicotrópicas. A emenda proposta expandiria o artigo de modo que as terras em que o trabalho escravo fosse praticado seriam igualmente sujeitas às mesmas consequências. De acordo com um artigo publicado no Folha de São Paulo em 8 de novembro de 2003, a emenda proposta já havia passado no Senado, ver *Lista oficial vai mostrar empresas acusadas de explorar escravidão*, p. A13, era para ser votada pela Câmara até o final do ano. Ver *Trabalho escravo: Cidade de sul do Pará terá primeira vara em 2004*, Revista Consultor Jurídico, disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/23142/>, último acesso em 21 de janeiro de 2004.

⁴⁰ *Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo, Ações Gerais*, disponível em http://www.ilo.org/public/portugue/region/ampro/brasil/trabalho_forcado/brasil/iniciativas/plano_nacional.pdf, último acesso em 21 de janeiro de 2004.

⁴¹ *Lista oficial vai mostrar empresas acusadas de explorar escravidão*, Folha de S. Paulo, Nov. 8, 2003; *Trabalho escravo: Cidade de sul do Pará terá primeira vara em 2004*, Revista Consultor Jurídico, disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/23142/>, último acesso em 21 de janeiro de 2004.

⁴² Em 10 de dezembro de 2003, o Governo brasileiro premiou Francisco Fausto com o Prêmio Nacional de Direitos Humanos na categoria Erradicação da Escravidão — Individual.

⁴³ *Trabalho Escravo: Francisco Fausto defende penas severas para infratores*. Revista Consultor Jurídico, 20 de agosto de 2002, disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/12642/>, último acesso em 21 de janeiro de 2004.

⁴⁴ Ver *Nota Prêmios de DH para CPT*, documento distribuído pela CPT em 8 de dezembro de 2003.

RECOMENDAÇÕES:

■ Estabelecimento de um conselho nacional ou fórum responsável para a avaliação do Plano Nacional em andamento, como está contemplado na Introdução do Plano, para assegurar que suas medidas estejam sendo implementadas eficazmente e seus objetivos alcançados.

■ Garantir que as queixas criminais e civis envolvendo alegações de condições de trabalho análogas ao escravo sejam julgadas rapidamente, e que as sentenças judiciais que

condenem empregadores responsáveis por empregar trabalhadores desta maneira sejam executadas.

■ Estabelecimento de medidas especiais para empregadores “reincidentes”, incluindo a proibição de entrar em “acordos” com o Governo como uma alternativa a pagar suas penalidades criminal ou civis.

■ Aprovação em caráter de urgência da PEC nº 438/01, que estabelecerá a expropriação e a redistribuição das terras onde o trabalho escravo for encontrado.

CAPÍTULO VII — DISCRIMINAÇÃO RACIAL

A questão racial no Brasil: dilemas e diligências

Ao se falar sobre a questão racial no Brasil, corre-se freqüentemente o risco de se imiscuir em uma verdadeira batalha ideológica. Esta disputa geralmente oscila entre as afirmações de que existe uma plena democracia racial e, no extremo oposto, de que esta falsa imagem — ou mito — sobre a inexistência de preconceito constitui, ela mesma, um fator que cria um tipo de discriminação específica, ainda pior que em outras nações.

Dentre os estudos que procuram caracterizar as relações raciais no Brasil, o trabalho do sociólogo Oracy Nogueira ganha forma e conteúdo de destacado valor. Isto porque, a partir de um modelo referencial que se apoia na comparação entre o Brasil e os EUA, exhibe as especificidades e peculiaridades do racismo tipicamente brasileiro, sem desconsiderar seus aspectos e variações, próprios da experiência única de tais relações em nossa formação social.

Nesse sentido, sem que o propósito acadêmico inviabilize ou se apodere desta análise, a definição proposta por Oracy sobre as relações raciais opera segundo dois modelos distintos, onde se caracteriza o pre-

conceito racial no Brasil como *de marca* em contraponto ao modelo norte americano, cuja denominação seria a de *preconceito de origem*.

Para este sociólogo, “*considera-se como preconceito racial uma disposição (ou atitude) desfavorável, culturalmente condicionada, em relação aos membros de uma população, aos quais se têm como estigmatizados, seja devido à aparência, seja devido a toda ou parte da ascendência étnica que se lhes atribui ou reconhece. Quando o preconceito de raça se exerce em relação à aparência, isto é, quando toma por pretexto para as suas manifestações, os traços físicos do indivíduo, a fisionomia, os gestos, os sotaques, diz-se que é de **marca**; quando basta a suposição de que o indivíduo descende de certo grupo étnico, para que sofra as conseqüências do preconceito, diz-se que é de **origem**”.*¹

A despeito das controvérsias geradas em torno do entendimento sobre o que é e como funciona o preconceito racial no Brasil, não restam dúvidas a respeito da necessidade de atenção ao tema, que se inseriu fortemente na agenda nacional principalmente após a

¹ NOGUEIRA, Oracy: “Preconceito Racial de Marca e Preconceito Racial de Origem: Sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil”, in O. Nogueira, Tanto Preto quanto Branco: Estudo de Relações Raciais. São Paulo. P. 79.

Conferência da ONU sobre o Racismo, Xenofobia e Outras Formas de Intolerância, realizado em Durban, na África do Sul.²

Com o fortalecimento da pressão da sociedade civil, foram então instituídas, em setembro de 2001, cotas de 20% para negros na estrutura institucional do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Instituto Nacional da Colonização Agrária (Incra), e em dezembro do mesmo ano determinado a contratação de 20% de negros, 20% de mulheres e 5% de deficientes físicos para cargos do Ministério da Justiça, devendo o mesmo ocorrer com as empresas terceirizadas contratadas por esses órgãos.³ A partir de 2002, o Ministério das Relações Exteriores decidiu que seriam concedidas vinte bolsas de estudo federais a “afro-descendentes” para o concurso de admissão ao Instituto Rio Branco.⁴ E, em 13 de maio de 2002, foi criado também o Programa Federal de Ação Afirmativa com fins de desenvolver iniciativas no plano educacional.

O ano de 2003 destaca-se por algumas conquistas e eventos importantes para a história do movimento negro no Brasil. Dentre elas destacamos a adoção de um sistema de cotas federal⁵, que estabelece uma cota de 20% para negros que tiverem as melhores notas acima do mínimo exigido por matéria

pelas universidades. Além disso, tramita também no Congresso Nacional um projeto de lei que prevê reserva de 20% das vagas de concursos públicos e das universidades públicas e particulares para a população negra.⁶

De maneira geral, as políticas de ação afirmativa no Brasil têm-se concentrado na área da educação, através de cotas para negros no ensino superior.⁶ Segundo informações da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) e das universidades, atualmente existem pelo menos oito instituições públicas em que as cotas foram implementadas ou estão em fase de implementação: a Universidade do Estado da Bahia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Universidade de Brasília e a Universidade Federal do Paraná.⁷ Em São Paulo, há dois projetos tramitando na Assembleia Legislativa, um contra e outro a favor da implantação do sistema de cotas nas universidades paulistas (USP, Unesp e Unicamp).⁸

No entanto, essas medidas sempre são acompanhadas por ações que questionam a forma de definição⁹ ou tentam desclassificar as políticas públicas de ação afirmativa, normalmente alegando o prejuízo que tais medidas poderiam causar a membros de outros grupos. Esse foi o caso da Universi-

² Ainda que Durban tenha sido eleito como marco institucional para a entrada definitiva do negro na agenda nacional, algumas outras vitórias relevantes já tinham sido conquistadas anteriormente, como, por exemplo, a criação por decreto presidencial de um Grupo de Trabalho Intermistrial (GTI) para desenvolver políticas de valorização e promoção da população negra, no ano de 1995.

³ Ministério do Desenvolvimento Agrário: Portarias n° 33 de 08 de março de 2001, n° 202 de 04 de setembro de 2001 e a de n° 222 de 26 de setembro de 2001. Ministério da Justiça: Portaria n. 1156 do MJ, de 20 de dezembro de 2001.

⁴ Ver, por exemplo, Edital N. 1, 2003 – IRBr, de 13 de maio de 2003 no qual o Instituto Rio Branco e o Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) estabelecem normas e dão abertura às inscrições para o Programa de Ação Afirmativa – “Bolsa-Prêmio de Vocação para a Diplomacia”.

⁵ Programa Diversidade na Universidade, Lei 10.558, de 13 de novembro de 2002.

⁶ Segundo dados do Centro de Estudos Afro-Brasileiros da Universidade Cândido Mendes e informações obtidas pela Folha de S.Paulo são atualmente cerca de 208 iniciativas governamentais e não-governamentais de ação afirmativa para negros, sendo que a área de educação abarca 44,2% destas iniciativas. *Folha Online* – Educação – 19/01/04.

⁷ UnB Agência. Ver: <http://www.unb.br/acs/acsweb/>

⁸ *Idem*.

⁹ No Brasil, as universidades adotam a “autodeclaração” como critério para definir cor ou raça.

dade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj). Em maio de 2003, a Uerj adotou um sistema de cotas que garantia 40% das vagas para negros e pardos e 50% para estudantes da rede pública de ensino. Esse sistema provocou uma onda de ações na Justiça alcançando inclusive o Supremo Tribunal Federal (STF) com uma ação movida pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen).¹⁰ Mas, em agosto de 2003, a Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro alterou as regras do sistema de cotas que diminuiu a cota para negros para 20% e para alunos da escola pública para 20%. Em decorrência das mudanças instituídas, a ação da Confenen perdeu validade e foi arquivada.¹¹ Há, porém, um detalhe interessante: no caso da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a nova legislação, os pardos não seriam contemplados por tal política. Dessa forma, em um país predominantemente mestiço, bem como em uma unidade da federação com alto grau de miscigenação — cujo percentual se soma ao dos negros, para fins de representação, esta camada da população foi deixada de fora, sem qualquer tipo de solução compensatória.

Assim foi também na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que instituiu um sistema de cotas para negros e impediu 76 inscrições para seu vestibular, alegando que, de acordo com as fotografias, os candidatos *não cumpriam as exigências*.¹²

Não cabe aqui uma discussão de mérito sobre a eficácia e efeitos da política de cotas, mas sim atentar para o fato de que, ainda que viável, a concentração de esforços exclusivamente nesta área, como resposta às reivindicações da comunidade negra no Brasil tem sido insuficientes.

Uma das deficiências de processos de inclusão concentrados somente na área educacional de nível superior reside no fato de que esta não responde à maioria das demandas da população negra, pois a maior parcela dela mal chega a completar o segundo grau.

Além disso, o preconceito racial vigente abarca muito mais do que a falta de inclusão no sistema de ensino, e se mostra quase que diariamente nas notícias das páginas policiais de todo o país.¹³ O negro e o mestiço sofrem terrivelmente os abusos das autoridades policiais, ainda mais quando se agregam à sua condição racial, outros fatores de cunho social.

Ainda, a falta de iniciativas frente a tal concepção ocasiona sérias distorções no cotidiano dos negros, pois atos de racismo só são devidamente registrados como tais pelas autoridades quando entram em cena os adendos sociais que tanto confundem e diferenciam a concepção de preconceito no Brasil.¹⁴

Um exemplo é o caso de preconceito racial do qual foi vítima o filho da emprega-

¹⁰ Kamel, Ali: “*Sumiram com os Pardos*”. O Globo, 11/02/04. P. 47.

¹¹ *Idem*. A nova lei de cotas do Rio de Janeiro é a 4.151, de 4 de setembro de 2003. O veto aos pardos encontra-se no artigo 1º da referida lei.

¹² Kamel, Ali: “*Sumiram com os Pardos*”. O Globo, 11/02/04. P. 47.

¹³ A maioria das vítimas de abusos policiais, bem como de ingresso ao sistema é de negros e pardos. Ver relatório “Execuções Sumárias no Brasil”, Centro de Justiça Global, set. 2003.

¹⁴ Estes “adendos” sociais correspondem aos aspectos diferenciadores que determinam a intensidade do preconceito no Brasil. São, na verdade, as características de prestígio, status econômico, reconhecimento, profissão, sobrenome, enfim, toda uma gama de atributos subjetivos que determinam a perspectiva de quem sofre a violação racial no Brasil. Nos casos citados as vítimas deixam de ser *negros* e passam a operar com as denominações *dentista* e *filho de “X”*, naturalizando, tacitamente, o crime quando cometido com um *negro qualquer*. Este último mal chega às páginas dos jornais e, muitas vezes, também não é registrado como crime de racismo nos boletins de ocorrência policiais.

da doméstica do compositor Caetano Veloso em um shopping do Rio de Janeiro. Segundo o noticiado, o rapaz foi abordado por um homem que lhe acusou de estar vendendo drogas no local. O crime foi registrado como racismo e uma série de diligências foram tomadas para descobrir seu autor, tendo-se chegado, finalmente, à descoberta do suspeito.

O que chama atenção nesse fato, mais que o evento racista propriamente dito, é exatamente sua repercussão. Muito embora se tenha tomado a atitude correta, sabemos que o crime só foi registrado como racismo e tantos esforços foram feitos, principalmente, tendo em vista a visibilidade ocasionada pelo fato de ser afilhado de um dos artistas mais aclamados da música popular brasileira.

Assim, a própria forma com que o crime foi tratado, se colocada em perspectiva oposta aos números brutos sobre registros de casos de racismo nas delegacias em todo o Brasil, percebemos a nítida diferença¹⁵ de tratamento do crime. Por um lado, 95% dos crimes de violência racial se encontram em um limbo de descaso e desinteresse¹⁶ e, de outro, a concentração de esforços voltada para sufocar exemplarmente qualquer evento racista que inadvertidamente tenha escapado da névoa de indiferença e banalização rotineira que atinge os “cidadãos comuns”.

Nesse sentido, contrapor as atitudes e diligências na situação geral — descaso — e na especial — adendos sociais — permite perceber que a forma pela qual têm se enfrentado o problema da discriminação racial constitui, ela mesma, uma forma de discriminação, a partir do estabelecimento de critérios seletivos para enfrentar o crime.

Não precisamos ir muito longe, em termos de expressão social, para demonstrar a falsa concepção de combate ao racismo no Brasil, e seus profundos liames com a questão social. Em São Paulo, cinco policiais assassinaram o dentista Flávio Freitas, pois este foi perfeitamente enquadrado pelo “olho policial” como assaltante — e o critério estabelecido para tal interpretação reflete uma ótica preconceituosa e discriminatória que infesta as corporações policiais.

Uma vez mais precisamos ressaltar o triste fato de que não foi pela morte de um negro por policiais que o caso chamou atenção. Eventos como este acontecem todos os dias, dezenas deles por todo o Brasil. Não foi a morte de um ser humano, vítima de preconceito racial. Foi a morte de um *dentista*, e um dentista está aparentemente revestido pela carapaça de reconhecimento que deve funcionar a despeito de seus traços “negróide”. E a morte de um dentista — e não de um negro — é o que importa, assim como a ofensa dirigida ao afilhado de um famoso artista é que deve ser punida, e não a ofensa motivada pelo que esta pessoa ostenta fisicamente.

Infelizmente é assim que o racismo é combatido no Brasil, em especial no âmbito policial, onde muitas vezes se age a partir de pressupostos que, se diferem na modalidade de preconceito, se igualam na sordidez.

É inegável, entretanto, que a efervescência criada a partir do maior peso conquistado pelas reivindicações históricas dos negros no Brasil, gerou uma série de outros resultados, muitos deles associados diretamente ao resgate histórico de sua cultura.

¹⁵ Um bom exemplo disso é o estado do Pará. De acordo com os números do Conselho Municipal do Negro, de 1998 até este ano, 300 casos de racismo foram enviados a julgamento, mas até agora não ocorreram condenações.

¹⁶ Carvalho, Jorge de: “*Violência racial no Brasil: até quando?*”. Correio Braziliense, 01/3/04. Ver: www.correioweb.com.br.

Esse é o caso dos remanescentes quilombolas, cujas terras têm sido reivindicadas por longa data por seus descendentes. Nesse sentido, em 20 de novembro de 2003, no Dia Nacional da Consciência Negra, o Governo do Estado do Pará anunciou a titulação de duas novas áreas quilombolas, localizadas nos municípios de Acará e Oriximiná.¹⁷

Este tipo de desdobramento representa uma significativa vitória do passado, presente e futuro da comunidade negra no Brasil, uma vez que o reconhecimento jurídico destas áreas como pertencentes aos descendentes dos quilombolas retira a memória negra de seu obscuro ostracismo, devolvendo, ao menos em parte, sua dignidade e reconhecimento como parte legítima do processo de formação social e nacional do Brasil.

Lamentável, entretanto, é a lentidão com que esta regularização vem sendo feita. Isto porque apenas 36 dos 743 remanescentes de quilombos se encontram devidamente regularizados, decorridos quase 116 anos da abolição da escravidão no Brasil. Esta postergação é reflexo, em grande medida, do descaso oficial em relação à não-inclusão histórica do negro brasileiro e influi, decisivamente, na compreensão de seu papel no cenário nacional.¹⁸

Entre muitas polêmicas e alguns avanços, a comunidade negra e mestiça do Brasil ainda tem muito o que reivindicar. A diferença, no entanto, reside nos instrumentos para tanto e na maior abertura propiciada pela força que suas exigências têm ganhado no plano federal. Assim, não só

as vitórias concretas neste campo são importantes, mas, na mesma escala, a profundidade com que se inserem os temas raciais no cotidiano brasileiro, o que estimula novas exigências, melhores respostas e maior consciência frente toda a população brasileira.

RECOMENDAÇÕES

■ Instituição de cotas para o ensino de segundo grau em colégios federais.

■ Que o Governo Brasileiro edite Medida Provisória instituindo políticas de cotas nas universidades brasileiras para afro-descendentes, sem prejuízo dos pardos

■ Que seja instituída a obrigatoriedade de cotas mínimas a serem preenchidas por negros ou pardos em empresas privadas.

■ Criação de um maior número de cursos noturnos nas universidades, haja vista a necessidade geralmente precoce de trabalho para a população negra.

■ Que seja exigida a regulamentação da Lei nº 6.165/98, que dispõe sobre a Legitimação de Terras dos Remanescentes das Comunidades dos Quilombos, em todo território nacional e o seu conseqüente cumprimento.

■ Que haja intensa fiscalização da atividade policial em relação a ocorrências onde pareça suspeita de racismo.

■ Que seja exigido aos operadores do Poder Judiciário uma especial atenção aos processos de vítimas de discriminação racial.

¹⁷ “Governo paraense titula mais duas áreas quilombolas”. O Liberal, 21/11/03.

¹⁸ “Lula crítica a “inércia branca” pela desigualdade racial”. O Liberal, 21/11/03.

CAPÍTULO VIII — ORIENTAÇÃO SEXUAL

A violência contra gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros

José Carlos da Cruz, travesti, 36 anos, conhecido como “Zé Galinha”, teria sido morto pelo Policial Militar Edras Marques Sampaio, no dia 18 de dezembro de 2002, em Manaus, Estado do Amazonas.¹ Segundo Adamor Guedes, presidente da Associação Amazonense de Gays, Lésbicas e Transexuais (AAGLT), policiais militares chegaram ao local pouco depois do crime, quando o corpo ainda estava “na frente de testemunhas e do acusado”, porém, não fizeram o flagrante de Edras.²

Insatisfeito com as providências dos policiais, Adamor Guedes pediu ao Secretário da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, Marcelo Reis, que acompanhasse o caso. Marcelo teria exigido providências à polícia e, como resultado, o delegado teria inquirido testemunhas e pedido a prisão preventiva do policial Edras.³

Dois dias depois do pedido de prisão, o apartamento de Adamor sofreu uma tentativa de arrombamento. Aproximadamente dez dias depois da tentativa de arrombamento, Marcelo Reis sofreu um atentado contra sua vida. Segundo relatou o jornal A Crítica, o ex-secretário estaria tomando café da manhã numa banca nas esquinas das ruas Maceió com Salvador, em Manaus, quando foi abordado por um homem que dirigia uma motocicleta Honda Titan e que usava um capacete preto.⁴ O homem disparou contra Reis, atingindo-o na perna direita, e de acordo com conhecidos da vítima, o homem ainda disse para Reis, “Isso é para você nunca mais esquecer da gente”.⁵ Segundo Adamor, o pistoleiro também o teria ameaçado na mesma ocasião.⁶

No dia 10 de janeiro de 2003, Marcelo Reis e o presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do

¹ Comunicação eletrônica de Adamor Guedes, presidente da Associação Amazonense de Gays, Lésbicas e Transexuais para a Justiça Global, 19 de janeiro de 2003.

² *Idem.*

³ *Idem.*

⁴ Comunicação eletrônica de Adamor Guedes, presidente da Associação Amazonense de Gays, Lésbicas e Transexuais a Anistia Internacional, 29 de janeiro de 2003.

⁵ *Idem*; veja também “Morte dentro do quarto,” em 28 de janeiro de 2003 e Comunicação eletrônica de Adamor Guedes, presidente da Associação Amazonense de Gays, Lésbicas e Transexuais a Anistia Internacional, 29 de janeiro de 2003.

⁶ Comunicação eletrônica de Adamor Guedes, presidente da Associação Amazonense de Gays, Lésbicas e Transexuais a Anistia Internacional, 29 de janeiro de 2003.

*Estado do Amazonas, Deputado Mário Frota, teriam pedido proteção para Adamor ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas, Dr. Júlio Pinheiro. Este pedido foi negado.*⁷ O presidente da AAGLT somente conseguiu proteção policial aproximadamente um mês depois do pedido.

Em 27 de janeiro de 2003, Marcelo Reis amanheceu morto na sua casa no bairro Dom Pedro I, na cidade de Manaus.⁸ As circunstâncias de sua morte levaram familiares e conhecidos a suspeitarem que teria sido vítima de envenenamento, uma vez que teria afirmado que na madrugada do dia 26 de janeiro, teria sido forçado por dois desconhecidos em um bar, a beber um “líquido estranho”.⁹ Consta no jornal *A Crítica* que Marcelo teria saído de casa para encontrar alguns amigos na madrugada do dia 26 de janeiro e que teria ligado para Wilson Marques, tenente da Polícia Militar que fazia sua escolta às 3h00 do mesmo dia para dizer que fora obrigado por dois homens desconhecidos, um dos quais estava armado, a ingerir um líquido.¹⁰ Conforme o jornal, familiares da vítima teriam dito que Marcelo passou mal durante todo o dia 26 e Marques informou para o jornal que “às 18h ele voltou a me ligar dizendo que estava com dores no estômago, provavelmente por causa da bebida”.¹¹ Mesmo com os depoimentos de familiares e conhecidos da vítima, segundo fontes da imprensa, as autoridades de Segurança Pública do Estado, e até o próprio presi-

dente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, o Deputado Mário Frota, duvidam que Reis tivesse sido vítima de envenenamento.

No entanto, em um primeiro momento, o Deputado Mário Frota não descartou a possibilidade de o ex-secretário ter sido vítima de envenenamento. Segundo relatado no jornal *A Crítica*, no dia 28 de janeiro, o Deputado Frota, teria comentado, juntamente com familiares e outros amigos da vítima, que seu assessor, Marcelo Reis, teria sido envenenado.¹² Somente no dia 29 de janeiro, o Presidente da Comissão desmentiu essa hipótese e o jornal *A Crítica* publicou uma matéria na qual Frota afirmou crer que Reis não teria sido envenenado e que o seu assessor era hipocondríaco.¹³

O assassinato do travesti José Carlos por um policial militar e a misteriosa morte de seu advogado Marcelo Reis, acima relatados, dão visibilidade a inúmeros episódios de discriminação e violência cometidas contra homossexuais, assim como à falta de medidas concretas por parte das autoridades constituídas em coibir e punir esses crimes.

Apesar de serem muitos os casos de violência contra os homossexuais, a escassez de investigação leva a uma subestimação dos registros. Além disso, os dados disponíveis baseiam-se quase que exclusivamente em notícias publicadas pela imprensa ou dados de alguns serviços de disque-denúncia.

⁷ *Idem.*

⁸ “Morte dentro do quarto,” *A Crítica* (Manaus – AM), 28 de janeiro de 2003.

⁹ “Morte dentro do quarto,” *A Crítica* (Manaus – AM) “Versão sobre a morte de assessor surpreende”, *A Crítica* (Manaus – AM), 28 de janeiro de 2003.

¹⁰ *Idem.*

¹¹ *Idem.*

¹² *Idem.*

¹³ Relato extraído do relatório “Execuções Sumárias no Brasil (1997-2003)”. Justiça Global e Núcleo de Estudos Negros, Setembro de 2003.

Pesquisa realizada pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes no Rio de Janeiro, sob a coordenação da Prof^a Silvia Ramos¹⁴, com base nos primeiros 500 casos atendidos pelo Disque Denuncia Homossexual no Rio de Janeiro (DDH)¹⁵, apontou que uma fatia importante da vitimização homossexual concentra-se em agressões que podem ser classificadas como “crimes de ódio”¹⁶, evidenciando o preconceito e a intolerância a que estão submetidos os homossexuais.¹⁷

A pesquisa classificou os crimes denunciados em três grandes modalidades: a) quase um terço das violências comunicadas (29,8%) ocorreram na esfera da casa ou da vizinhança, indicando que o agressor é alguém da família ou da vizinhança. Nesse tipo de casos identificou-se uma variedade de criminalidade interativa e sem fins lucrativos, como ameaças de familiares do(a) parceiro(a), pais que espancam filhos adolescentes, conflitos conjugais e domésticos, problemas de herança e brigas de vizinhança; b) a segunda esfera de criminalidade homofóbica identificada foi aquela com fins de lucro, em que o homossexual do sexo

masculino é vítima de criminosos profissionais, muitas vezes organizados em grupos e freqüentemente usando a identidade de policiais. Os crimes mais praticados são extorsões (10,3%), assalto ou roubo (6,6%) ou “Boa Noite Cinderela”¹⁸ (5,4%); c) por último, uma fatia importante da vitimização homossexual concentra-se em agressões que podem ser classificadas como “crimes de ódio”¹⁹. Estes vão desde práticas de discriminação (20,2%) em estabelecimentos comerciais, na escola ou no trabalho (como não permitir o ingresso, prestar mau atendimento ou demitir) até agressões físicas (18,7%) e, na ponta da vitimização letal, assassinatos (6,3%)²⁰. A importância de situar essas violências como crimes de ódio está em compreender a homofobia como uma variante das formas de intolerância (de gênero, étnica, etária, religiosa, de classe etc.).²¹

Uma outra pesquisa²², realizada em parceria pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (Cesec) da Universidade Cândido Mendes, pelo Grupo Arco Íris de Conscientização Homossexual e pelo Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com os partici-

¹⁴ Silvia Ramos é coordenadora da área de Minorias e Cidadania do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes (CESeC/UCAM), no Rio de Janeiro.

¹⁵ O serviço Disque Defesa Homossexual/RJ foi um dos resultados da agenda comum de trabalho estabelecida no Centro de Referência contra a Discriminação das Minorias Sexuais da Subsecretaria de Pesquisa e Cidadania da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro com as entidades de defesa dos direitos dos homossexuais no Estado do Rio de Janeiro e está em funcionamento desde janeiro de 1999.

¹⁶ Ver conceituação e histórico da expressão em Hate Crime Network (www.hate-crime.net). Para uma discussão sobre programas internacionais de violência conjugal homossexual (same-sex partner abuse), ver Anti-Violence Project (www.lambda.org).

¹⁷ Ramos, Silvia. “Minorias e Prevenção da Violência”. Rio de Janeiro, 2002, <http://www.cesec.ucam.edu.br/publicacoes/textos.asp>

¹⁸ O golpe que consiste em adicionar tranqüilizantes e soníferos ao copo de bebida da vítima, que passa a colaborar com o criminoso entregando cartões, chaves e pertences, virtualmente sem resistência e em muitos casos permanecendo desacordada por muitas horas após o golpe.

¹⁹ Ver conceituação e histórico da expressão em Hate Crime Network (www.hate-crime.net). Para uma discussão sobre programas internacionais de violência conjugal homossexual (same-sex partner abuse), ver Anti-Violence Project (www.lambda.org).

²⁰ Os casos de assassinatos denunciados demandam discussão mais cuidadosa, pois alguns deles estão associados ao tráfico de drogas. Mas, mesmo nesses casos, a orientação sexual da vítima (bem como classe social, cor etc.) pode ter sido um fator importante para o crime.

²¹ Ramos, Silvia. “Minorias e Prevenção da Violência”. Rio de Janeiro, 2002, <http://www.cesec.ucam.edu.br/publicacoes/textos.asp>

²² A pesquisa se baseou na aplicação de um questionário de 43 perguntas (das quais, apenas 8 eram abertas) e teve como objetivo coletar o máximo de dados durante um período de 3 horas. Foram preenchidos 468 questionários.

pantes da 8ª Parada do Orgulho GLBT²³ em 2003²⁴, confirma que os crimes cometidos contra homossexuais se combinam com discriminações, ofensas e ameaças.²⁵

60% dos entrevistados declararam já ter sido alguma vez vítima de algum tipo de agressão motivada pela orientação sexual. Entre os homens homossexuais entrevistados, 16,6% disseram ter sofrido agressão física associada à homossexualidade, sendo que os mais vitimados foram os travestis e transexuais (42,3%), seguidos pelos homossexuais masculinos (19,5%).²⁶

Em relação às agressões verbais relacionadas à homossexualidade, 56,3% dos entrevistados afirmaram já terem sido vítimas. Entre as orientações sexuais os transgêneros são mais vitimados (65,4%). O que chamou a atenção dos pesquisadores nessa categoria, é a prevalência de agressões por palavras em todas as categorias (homossexuais masculinos e femininos, transgêneros, bissexuais; travestis), indicando o grau ainda elevado de impunidade para manifestações verbais de homofobia e a inexistência de sanções criminais para as ofensas relacionadas a homossexualidade, geralmente consideradas como piadas de mau gosto.²⁷

Em relação ao chamado “boa-noite Cinderela”, 5,2% dos entrevistados declararam já ter sido vítimas. Chama a atenção que as vítimas desse crime foram os gays e os bissexuais, não havendo relatos entre as

lésbicas e os transgêneros.²⁸ A pesquisa com os participantes da Parada GLBT/Rio 2003 apontou a vulnerabilidade dos gays, lésbicas, transexuais e travestis brasileiros frente à violência e a discriminação:

*“A experiência de ser socialmente discriminado parece quase instituinte das identidades homossexuais, principalmente entre os(as) transgêneros, uma vez que mais da metade de nossa amostra relata ter sido vítima de diferentes tipos de agressões, sobretudo de agressões verbais de discriminação em espaços públicos, no trabalho, na escola, etc., devido a sua orientação ou identidade sexual”.*²⁹

RESOLUÇÃO BRASILEIRA SOBRE DIREITOS HUMANOS E ORIENTAÇÃO SEXUAL

Em 17 de abril de 2003, o Brasil apresentou durante 59ª Sessão da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas a “Resolução sobre Direitos Humanos e Orientação Sexual”, que afirma a universalidade dos Direitos Humanos, bem como o princípio básico de que os GLBTs são titulares dos mesmos direitos humanos que os demais indivíduos tem protegidos, representando um importante avanço em torno da temática em âmbito mundial.

Os pontos de destaque da resolução são os seguintes:

²³ GLBT e a sigla utilizada para Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros.

²⁴ De acordo com o Grupo Arco Íris, a 8ª Parada do Orgulho GLBT do Rio de Janeiro, realizada no dia 29 de junho de 2003, reuniu cerca de 300 mil pessoas.

²⁵ Política, direitos, violência e homossexualidade: 8ª Parada do Orgulho GLBT – Rio – 2003/Coord: Sérgio Carrara, Sílvia Ramos, Márcio Caetano. Rio de Janeiro: Pallas, 2003.

²⁶ *Idem.*

²⁷ *Idem.*

²⁸ *Idem.*

²⁹ *Idem.*

“Reafirmando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma o princípio de inadmissibilidade de discriminação e proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que a qualquer um se aplicam estes direitos sem distinção de qualquer natureza (...) Expressa profunda preocupação mediante as violações de direitos humanos que ocorrem no mundo contra pessoas com base na sua orientação sexual (...) Solicita que o Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos preste a devida atenção a violações de direitos humanos com base em orientação sexual”.

A proposta brasileira foi alvo de acirradas polêmicas e os seus opositores tentaram impedir que fosse debatida e submetida à votação. Todavia, com o apoio de 22 países, a apreciação do documento foi adiada para a 60ª Sessão da Comissão de Direitos Humanos em 2004.

A repercussão do debate na ONU sobre a “Resolução sobre Direitos Humanos e Orientação Sexual” também desencadeou uma aguerrida mobilização mundial de apoio à proposta brasileira. Em dezembro de 2003, foi realizada no Rio de Janeiro, com a presença de ONGs de 18 países e cerca de 36 participantes, a Consulta “Construindo uma Estratégia Internacional sobre Orientação Sexual: a Comissão de Direitos Humanos da ONU e Futuros Horizontes”. A principal decisão desta Consulta foi agilizar o processo

de sensibilização em âmbito mundial para a pertinência, importância e necessidade de vigorosas manifestações de apoio à resolução brasileira. Um dos resultados da Consulta foi a criação do Comitê Brasileiro de Apoio à Resolução sobre Direitos Humanos e Orientação Sexual, que conta com o suporte técnico da Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids (ABIA), tendo na coordenação as organizações: Grupo Antra (Associação Brasileira de Transgêneros), Dignidade, Grupo Arco Íris, Instituto Édson Nérís, Movimento D’Ellas, Nuances e Rede Feminista de Saúde, além da participação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, Liga Brasileira de Lésbicas e ILGA-Brasil (International Lesbian Gays Association).³⁰

O Comitê Brasileiro em parceria com outras ONGs de direitos humanos realizou uma ampla campanha tentando envolver um número expressivo de manifestações e criar uma pressão nacional e internacional de apoio à apresentação da Resolução pelo Brasil. Entre as diversas iniciativas realizadas, destacamos o envio pelo Centro de Justiça Global e pela Conectas, de cartas de apoio ao projeto de resolução brasileira para todas as representações diplomáticas estrangeiras no Brasil.

Apesar de toda a mobilização, em 2004, durante a reunião da Comissão de Direitos Humanos da ONU, o Brasil mais uma vez resolveu adiar a apresentação da resolução alegando não contar com apoio suficiente de países para que a mesma fosse aprovada.

³⁰ Correspondência eletrônica encaminhada ao Centro de Justiça Global por Beto de Jesus, Coordenador do Instituto Edson Nérís em 15 de abril de 2004.

RECOMENDAÇÕES

■ O sistema de justiça criminal deve estar apto para apurar e punir violações de direitos humanos contra gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros.

■ Aprovação da Lei que reconhece a União Civil entre parceiros do mesmo sexo pelo Congresso Nacional.

■ Implementação efetiva das medidas sobre orientação sexual (114 e 118) do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH II).

■ É importante que as organizações não governamentais de direitos humanos que trabalham com mecanismos e tratados internacionais criem precedentes na jurisprudência internacional, no sentido de reconhecer e garantir os direitos de gays, lésbicas,

bissexuais e transgêneros.

■ Respeito e cumprimento do prazo e recomendações da Comissão e da Corte Interamericanas. Infelizmente, a participação do Brasil no sistema interamericano de direitos humanos tem sido limitada e irregular. Solicita-se que o governo brasileiro respeite todos os prazos determinados pela Comissão e que implemente suas recomendações. Em particular, nós instamos o governo a prestar particular atenção ao cumprimento das medidas cautelares da Comissão, visto sua natureza urgente e preventiva.

■ Apresentação pelo Estado brasileiro da “Resolução sobre Direitos Humanos e Orientação Sexual”, durante a 61ª sessão da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, em 2005.

Na linha de frente: defensores de direitos humanos no Brasil

“Parabéns seus assassinos, vocês dessa organização criminosa chamada pastoral carcerária, são os responsáveis pelos assassinatos, torturas, estupros e violência sexual pelos quais nossos filhos, amigos, mães, irmãos são submetidos.

Vocês são uma corja de veados pedófilos nojentos, filhos da puta defensores de bandido, espero que vocês retransmitam esse e-mail para todos os antros corruptores de menores (dioceses) e para essa imundice homossexual (anistia) e para os direitos “humanos” que defendem bandidos, raça de filhos da puta, iniciamos essa semana uma cruzada contra vocês, e não vamos parar enquanto não instituímos a pena de morte e a tortura para estupradores e assassinos, vamos linchar esses malditos, e colocar vocês na cadeia por apologia ao crime seu hipócritas malditos .

Vamos iniciar uma guerra contra todos que defendam esses bandidos, vamos esvaziar as igrejas e se for necessário vamos praticar atentados contra essa classe de defensores do crime e da sodomia.

Está na hora do povo se libertar da maldita igreja e seus dogmas, nem que para isso tenhamos que usar a força e a violência, Deus está do lado dos justos e não de vocês miseráveis padres e pastores disseminadores do conformismo e da hipocrisia, as igrejas são o câncer do mundo”¹.

O texto acima é a reprodução de uma mensagem eletrônica recebida por integrantes da Pastoral Carcerária de São Paulo, alguns dias após o brutal assassinato dos jovens de classe média alta Liana Friedenbach e Felipe Caffé², em Embu-Guaçu, na Grande São Paulo, e reflete um pensamento de parte da sociedade brasileira, que associa a defesa dos direitos humanos à defesa de bandidos, trazendo à tona a máxima: “bandido bom é bandido morto”.

Episódios como o lamentável assassinato desses jovens, o alto índice de criminalidade registrado em grande parte das cidades brasileiras e o descrédito na justiça, fazem com que os cidadãos convivam com uma percepção generalizada de pânico e com um

¹ Of. JG/RJ 172/03, de 13 de dezembro de 2003.

² Antes de Morrer, aluna ficou em cativeiro. Folha de S. Paulo, 12 de novembro de 2003.

sentimento muito grande de insegurança, muitas vezes clamando por um rigor maior das penas, apoiando a violência policial e, cada vez mais, solicitando uma ação “dura” — que pode significar, muitas vezes, apoio às violações de direitos humanos por parte das autoridades públicas.

De fato, ao passo que nos anos sessenta e setenta a violência arbitrária do Estado e o desrespeito às garantias fundamentais fizeram com que indivíduos e grupos se voltassem contra o regime autoritário em nome da defesa dos direitos humanos, o aumento da criminalidade a partir dos anos oitenta e noventa, “agora sob um regime democrático, levou indivíduos e coletividades a se voltarem contra a defesa dos direitos humanos, sob o pretexto que esses serviam mais aos criminosos e delinquentes do que às vítimas”.³

De acordo com os cientistas políticos Paulo Sérgio Pinheiro e Paulo Mesquita Neto, “para essa reviravolta certamente contribuiu o fato de que, depois da transição política, a defesa dos direitos humanos abrangia a esmagadora maioria pobre, miserável, não-branca, da população. Por outro lado, todos aqueles setores identificados com a ideologia autoritária, perdida a hegemonia do poder, encontraram na denúncia da comunidade dos direitos humanos um pretexto para, em nome da luta contra o crime e contra a insegurança, atacarem as iniciativas dos que defendiam os direitos hu-

manos. A mídia eletrônica, especialmente os programas radiofônicos de apologia da violência, as campanhas eleitorais e a emergência de movimentos religiosos fundamentalistas, em concorrência com a igreja católica, tiveram um papel crucial para a percepção dos direitos humanos como danosa àqueles que justamente visava proteger”.⁴

O assassinato dos jovens de classe média alta, em novembro de 2003, mobilizou políticos, artistas, religiosos, meios de comunicação em torno do debate a favor da redução da idade de responsabilidade penal e da adoção da pena de morte, em um ataque frontal aos direitos humanos.⁵

Em determinados casos, a defesa e a promoção dos direitos humanos tem de ser buscada de forma solitária e quase anônima, pois manifestar-se publicamente pode render ameaças e, até mesmo, agressões físicas e assassinatos.⁶

No Brasil, ativistas são mortos, torturados, “desaparecem”, sofrem falsas acusações criminais. Algumas vezes, seus familiares e amigos também se tornam alvos. Grande parte dos assassinatos, dos atos de violência e intimidações cometidas contra eles são praticados por policiais, integrantes de grupos de extermínio e pistoleiros.

A falta de comprometimento oficial no sentido de lidar com a vulnerabilidade dos defensores é evidente na ausência de investigação das ameaças ou dos assassinatos, bem como na falta de proteção dos defenso-

³ Pinheiro, Paulo Sergio e Mesquita Neto, Paulo. *Direitos humanos no Brasil: perspectivas no final do século*. In: Cinquenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Pesquisas, n. 11. Fundação Konrad-Adenauer, 1998, p.57.

⁴ Pinheiro, Paulo Sergio e Mesquita Neto, Paulo. Id.

⁵ Passeata Contra a Violência Reúne 4000. Folha de S. Paulo, 23 de novembro de 2003.

⁶ Licença para matar. Cavallaro, James & Simões, Renato. Revista Caros Amigos, abril de 2002.

res ameaçados. Esse descaso do Estado resultou, entre tantos outros, no assassinato do juiz Alexandre Martins Filho, no dia 25 de março de 2003, em Vila Velha, no Espírito Santo.⁷

As ameaças contra o juiz eram de conhecimento das autoridades Federais e Estaduais. Em julho de 2002, o Fórum Reage Espírito Santo e o Centro de Justiça Global já haviam denunciado ameaças de morte contra o juiz Alexandre Martins Castro Filho e seus companheiros Carlos Eduardo Ribeiro Lemos e Rubens José da Cruz, no relatório “Crise de Direitos Humanos no Espírito Santo: ameaça e violência contra defensores de direitos humanos”⁸, entregue, em mãos, ao então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso.

O juiz Alexandre integrava uma Missão Especial do Governo Federal que investigava a ação do crime organizado e do grupo de extermínio *Scuderie Detetive Le Cocq* no Espírito Santo. Foi assassinado depois que a Polícia Federal interrompeu a proteção que lhe era oferecida.⁹

Uma atenção especial deve ser dada aos defensores de direitos humanos que atuam nas áreas rurais. O conflito pela posse de terra no Brasil — travado entre latifundiários e agricultores remonta longa data. No entanto, nos últimos vinte anos, o surgimento do Movimento dos Trabalhadores Rurais

Sem Terra (MST) e a intensificação do trabalho da Comissão Pastoral da Terra (CPT), com a mobilização e organização dos trabalhadores rurais, gerou uma ofensiva maior e mais violenta por parte dos latifundiários.

Entre 1985 e 1989, quando se encontra no auge de suas atividades, a União Democrática Ruralista (UDR), organização de latifundiários, tornou-se nacionalmente conhecida e as mortes no campo chegaram a 640, um recorde.¹⁰ Os fazendeiros, unidos sob o pretexto de defender suas terras dos “invasores”, passaram a contratar pistoleiros para executar trabalhadores rurais. A Comissão Pastoral da Terra (CPT) revela que, de 1985 até 2000, 1.280 trabalhadores rurais foram assassinados no Brasil.¹¹

A partir da década de 90, o número de trabalhadores rurais assassinados por ano começa a diminuir. Isso ocorreu em função de uma mudança na ação dos fazendeiros, que passaram a ter como alvo principal lideranças de movimentos sociais que lutam pela reforma agrária, como assinala a CPT.

A impunidade é praticamente a regra geral nesses casos. Desses 1.280 assassinatos, apenas 121 foram levados a julgamento. Entre os mandantes dos crimes, somente 14 foram julgados, sendo sete condenados. Foram levados a julgamento quatro intermediários, sendo apenas dois condenados. Entre os 96 executores julgados, 58 foram condenados.¹²

⁷ “Execuções Sumárias no Brasil (1997-2003)”. Centro de Justiça Global, Setembro de 2003.

⁸ Justiça Global et. al, “Crise de Direitos Humanos no Espírito Santo: ameaça e violência contra defensores de direitos humanos,” julho/outubro 2002.

⁹ No dia 10 de Outubro de 2002, o Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Desembargador Alemer Ferraz Moulin, recebeu um ofício do Delegado da Polícia Federal José Paulo Rubim Rodrigues, coordenador da “Missão Especial”, informando que “em razão do encerramento da primeira etapa dos trabalhos desenvolvidos por essa Missão Especial no Espírito Santo, o Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal decidiu reduzir o efetivo da Força Tarefa, impossibilitando-nos de continuarmos oferecendo segurança aos juizes Alexandre Martins, Carlos Eduardo Lemos e Rubens José da Cruz, após o dia 11 do corrente”. Of.no. 169 de 10 de outubro de 2002.

¹⁰ A revista *Veja*, de 26 de março de 2003., em matéria intitulada “Radiografia do conflito fundiário” narra o recrudescimento dos conflitos fundiários.

¹¹ Relatório sobre Crimes no Latifúndio. Comissão Pastoral da Terra e Outros. Agosto de 2003.

¹² Relatório sobre Crimes no Latifúndio. Comissão Pastoral da Terra e Outros. Agosto de 2003.

O Estado não reage nem mesmo quando a morte é anunciada. Nos casos de assassinatos de defensores de direitos humanos que atuam nas áreas rurais, 90% das vítimas haviam sido ameaçadas e reportaram suas ameaças às autoridades competentes. Como não receberam proteção, acabaram sendo executadas. O resultado desse padrão de respostas ineficientes do governo é o medo e a intimidação daqueles que levantam suas vozes contra os abusos cometidos por interesses poderosos.

Na verdade, assédios e ataques aos defensores de direitos humanos, bem como, a ausência de investigação de tais crimes deveriam ser submetidos a uma apuração extremamente rigorosa. Tais ataques, geralmente visam desviar a culpa e a atenção das denúncias originais de violações dos direitos humanos, prejudicar as investigações e silenciar os denunciadores.

Em virtude de uma recente cobrança por parte de algumas organizações de defesa dos direitos humanos, em torno da temática dos defensores de direitos humanos¹³, o governo Brasileiro começa a tomar algumas iniciativas nessa área.

Em continuidade a uma discussão iniciada no final do governo anterior, em maio de 2003, o atual Secretário de Estado dos Direitos Humanos, Ministro Nilmário Miranda, instituiu um Grupo de Trabalho¹⁴

que debateu por quatro meses os pontos necessários para a construção de uma política pública permanente para a defesa e proteção dos defensores de direitos humanos. O Grupo contou com a participação de organizações de defesa dos direitos humanos, entre elas, a Justiça Global.

Dos trabalhos do Grupo, resultou uma Coordenação Nacional sobre os Defensores de Direitos Humanos¹⁵, integrada pelo Centro de Justiça Global, Terra de Direitos e Movimento Nacional de Direitos Humanos, como representantes da sociedade civil, e que tem como incumbência implementar coordenações Estaduais em seis Estados piloto da federação. Os trabalhos resultaram ainda na minuta de um Projeto de Lei¹⁶ que institui a Proteção Especial para os Defensores de Direitos Humanos e em um Protocolo de Medidas para a Proteção dos Defensores de Direitos Humanos.

Apesar de avanços no papel, essa Coordenação Nacional ainda apresenta um funcionamento muito frágil, não tendo avançado nem no que diz respeito à implementação das Coordenações Estaduais¹⁷, nem na proteção efetiva dos defensores de direitos humanos ameaçados. Não há dotação orçamentária específica para a Coordenação Nacional e Estaduais, o que tem inviabilizado em grande medida a sua implementação, que previa em um primeiro momento via-

¹³ Em 2002, o Centro de Justiça Global lançou o Relatório Na Linha de Frente: defensores de direitos humanos no Brasil, 1997-2001. O Centro de Justiça Global participou da Segunda Consulta Latino-Americana de Direitos Humanos, em 2002, na Guatemala, juntamente com a Comissão Pastoral da Terra, o Grupo Tortura Nunca Mais e o Cejil.

¹⁴ Portaria 66, 12/05/2003, da Secretaria Especial de Direitos Humanos. Presidência da República.

¹⁵ Resolução Nº 30 de 25 de junho de 2003, publicada no DOU em 24 de julho de 2003, pág.3.

¹⁶ O Projeto de Lei deverá ser apresentado pela Deputada Federal Iriny Lopes, integrante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.

¹⁷ Um problema observado também em outra iniciativa do governo, desta vez em relação à tortura. A Campanha Permanente Contra a Tortura, parceria entre o governo e o Movimento Nacional de Direitos Humanos, tem sido alvo de constantes críticas, justamente por sua atuação quase que exclusivamente de "repassar" das denúncias, tornando-se ineficaz. Uma das questões apontadas no Relatório da Campanha refere-se justamente à falta de dotação às Centrais Estaduais, inviabilizando boa parte do trabalho.

gens aos estados selecionados e a realização de seminários de capacitação para policiais. Outro ponto de fragilidade do programa do governo é que a Secretaria de Estado de Direitos Humanos não tem atribuição sobre a Polícia Federal (subordinada ao Ministério da Justiça) e, muitas vezes, não tem contato com a sua colaboração para proteger defensores ameaçados ou realizar investigações isentas.

Cabe ressaltar que a primeira defensora de direitos humanos a ser atendida pela Coordenação Nacional, a advogada Valdênia Paulino, teve de deixar o Brasil em novembro de 2003 em decorrência da fragilidade da proteção que lhe foi oferecida. Valdênia trabalha no Centro de Direitos Humanos de Sapopemba, na periferia de São Paulo. Em mais de dez anos de trabalho tem enfrentado a corrupção e a violência policial na região. Essa não é a primeira vez que ela é obrigada a deixar o Brasil em decorrência das ameaças.

Ameaçada de morte e sem proteção também se encontra Ana Maria Santos, Presidente do Fórum de Direitos Humanos de Santo Antônio de Jesus, na Bahia, que teve a coragem de denunciar um grupo de extermínio formado por policiais militares que age na região. Ana organizou a visita da Relatora da ONU sobre Execuções Sumárias, Asma Jahangir, em setembro de 2003, a Santo Antônio de Jesus. Nesta reunião, a representante da ONU conversou com familiares de vítimas e sobreviventes desse grupo de extermínio. Após a passagem da Relatora, que resultou na prisão de dois Po-

liciais Militares, as ameaças contra Ana se intensificaram e ela teve de deixar a cidade e o seu trabalho. O Centro de Justiça Global solicitou proteção¹⁸ para a defensora de direitos humanos, no entanto, até o momento essa proteção ainda não lhe foi garantida.

A vulnerabilidade em que se encontram Valdênia e Ana indica o quanto o governo brasileiro ainda precisa avançar para a consolidação de um sistema eficaz de proteção e promoção dos defensores de direitos humanos.¹⁹

RECOMENDAÇÕES:

- Implementação efetiva da Coordenação Nacional de Proteção e Promoção dos Defensores de Direitos Humanos

- Implantação das Coordenadorias Estaduais de Proteção e Promoção dos Defensores de Direitos Humanos.

- Apresentação do Projeto de Lei que institui proteção especial para os defensores de direitos humanos

- Dotação orçamentária específica para as ações contempladas no “Protocolo de Medidas para a Proteção dos Defensores de Direitos Humanos”.

- Garantir investigações isentas em todos os casos de ameaças, intimidações ou assassinatos de defensores de direitos humanos.

- Cumprimento das medidas cautelares da Comissão Interamericana de Direitos Humanos a respeito de defensores de direitos humanos ameaçados de morte.

¹⁸ Ofício JG/SP nº 46/03, encaminhado ao Secretário Nacional de Direitos Humanos.

¹⁹ Veja outros casos de defensores ameaçados de morte no capítulo Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO X — PODER JUDICIÁRIO E IMPUNIDADE

Mandos e desmandos da justiça brasileira

“Há no Brasil um sistema judiciário que existe para proteger algumas pessoas e perseguir outras”. Esta afirmação foi feita pela Relatora Especial das Nações Unidas sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias e Extrajudiciais durante sua visita ao Brasil em setembro de 2003. A Relatora Especial criticou duramente a impunidade existente no Brasil enfatizando que o que mais a assustou no país foi “a surdez e morosidade da Justiça”.¹

As declarações de Asma Jahangir provocaram um forte embate entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário ao recomendar, durante sua visita ao Brasil, que o Relator Especial das Nações Unidas sobre a Independência de Juizes e Advogados realize uma missão ao país com urgência.²

O Poder Executivo corroborou a iniciativa da Relatora Especial, enquanto representantes das altas cortes brasileiras repudiaram fortemente a idéia, provocando uma nova discussão sobre a independência e o controle externo do Judiciário, desestabilizando ainda mais as negociações da tão

combalida e necessária reforma do Judiciário, que atualmente tramita no Senado Federal.

Controvérsias à parte, a impunidade é o resultado da falência múltipla da máquina estatal brasileira. O juiz, por lei, tem função passiva, ou seja, atua se provocado (pela ação das partes ou do Estado), proferindo julgamento e decidindo controvérsias. Porém, tal premissa não justifica a lentidão, o descaso e a parcialidade com que têm atuado os membros do Poder Judiciário brasileiro. Por outro lado, é necessário atentar para o fato de que quem cria as leis não é o juiz, é o legislador. E as leis são, em grande parte, falhas, omissas e visam assegurar os direitos de apenas uma parcela da sociedade. Por sua vez, quem controla a máquina operativa do Estado é o Executivo, e é sua prerrogativa velar pelo bom funcionamento das instituições do Estado, afastando-as da corrupção e da incompetência.

Não resta dúvidas de que a independência dos juizes é imperativa e deve ser defendida. Contudo, o Poder Judiciário, assim como os demais poderes da República, de-

¹ “As críticas da Relatora da ONU”. Folha de S. Paulo, 10 de outubro de 2003 e “Relatora da ONU critica lentidão da justiça”. Folha de S. Paulo, 3 de outubro de 2003.

² A recomendação da Relatora consta de seu Relatório sobre a visita ao Brasil, apresentado em março de 2004, durante as sessões da Comissão de Direitos Humanos da ONU. Relatório disponível através do sítio http://193.194.138.190/pdf/chr60/7add3AV_F.pdf

vem ter sua atuação pautada pelos princípios da transparência e publicidade, e ainda devem estar sujeitos a mecanismos sociais de fiscalização.

Vale ressaltar que, não obstante outros fatores que contribuem para a impunidade no país, o Poder Judiciário possui responsabilidade direta e determinante sobre a impunidade, por não agir com a presteza, isenção e eficiência que lhe caberia nos casos *in concreto* que lhe são propostos.

Vale enfatizar que quando se trata de crimes relacionados a direitos humanos a impunidade que gozam os responsáveis é potencializada, pois no pólo passivo das violações estão, na grande maioria das vezes, pessoas que pertencem às camadas excluídas da sociedade.

O Poder Judiciário deve ser imparcial e célere, e deve visar efetivamente a punição dos culpados de acordo com a lei, sobrepondo o interesse coletivo ao individual. Afinal, a justiça não escolhe apenas um lado, defender os direitos fundamentais dos cidadãos é querer que todos, indistintamente, sejam tratados da mesma forma e possam fruir da vida e da dignidade humana sem exceção.

Os casos relatados a seguir demonstram a necessidade de se ampliar o debate sobre o desempenho do Poder Judiciário e aprofundar a análise sobre a democratização do sistema.

JOÃO CANUTO DE OLIVEIRA, PARÁ

Nos dias 22 e 23 de maio de 2003 ocorreu o julgamento, em Belém do Pará, dos

dois fazendeiros acusados de serem os mandantes do homicídio de João Canuto de Oliveira, presidente do sindicato dos trabalhadores rurais de Rio Maria, estado do Pará, em 1985. O “caso Canuto”, como ficou conhecido, é emblemático da situação dos trabalhadores rurais nesta região do Brasil.³

A morte de João Canuto de Oliveira em 18 de dezembro de 1985 foi tão trágica quanto previsível. Desde os anos 70, João Canuto de Oliveira vivia com a sua esposa e seus seis filhos na região de Rio Maria, onde trabalhava na fazenda de um grande latifundiário. Canuto era uma figura importante nas reivindicações dos agricultores e contra as ameaças e agressões dos fazendeiros da região em um período de forte tensão entre fazendeiros e trabalhadores rurais.

João Canuto havia registrado queixa relativa a ameaças de morte sofridas por ele nos dias 12 e 13 de dezembro de 1985. Nenhuma medida foi tomada para assegurar sua vida e sua integridade pessoal e ele foi assassinado cinco dias depois com 18 tiros por dois pistoleiros contratados por um grupo de fazendeiros locais.⁴

Mais de 500 trabalhadores rurais viajaram de Rio Maria até a capital Belém (mais de 800 km) e acamparam em frente ao tribunal para acompanhar os dois dias de julgamento.

Os réus Vantuir Gonçalves de Paula e Adilson Laranjeira, prefeito de Rio Maria à época do crime, foram declarados culpados, com as circunstâncias agravantes, por unanimidade; apenas dois votaram pelas circunstâncias atenuantes. O juiz os condenou a 19 anos e 10 meses de prisão sob regime fechado.⁵

³ A equipe do Centro de Justiça Global acompanhou pessoalmente o julgamento em Belém do Pará nos dias 22 e 23 de maio de 2003.

⁴ Relatório da FIDH sobre missão ao Pará para acompanhar o julgamento do “Caso Canuto”, 2004, *mimeo*.

⁵ A sentença foi prolatada ao final do julgamento no qual estava presente a equipe do Centro de Justiça Global.

No entanto, o juiz decidiu deixar os condenados em liberdade aguardando o resultado da apelação por serem réus primários e não possuírem antecedentes criminais, quando poderia ter decretado a prisão logo após a prolação da sentença, tendo em vista que os réus foram condenados por unanimidade, com circunstâncias agravantes e com testemunhas do julgamento sendo ameaçadas de morte.⁶

Além disso, tendo em vista que muitos acusados pelo assassinato de Canuto se encontram foragidos desde o início do processo penal, existe ainda o risco de fuga dos condenados.

Vale ressaltar que o mesmo juiz que presidiu este julgamento, Dr. Roberto Moura, havia deixado em liberdade o Coronel Mário Colares Pantoja e o major José Maria Pereira de Oliveira, oficiais do exército condenados pelo Massacre de Eldorado dos Carajás a 255 e 144 anos de prisão, respectivamente.⁷

O benefício concedido aos acusados gerou um forte sentimento de impunidade, pela ausência de punição efetiva mesmo 18 anos depois do crime. A liberdade dos condenados deixa uma grande dúvida acerca da independência do sistema judiciário em relação aos fortes interesses locais.

Não obstante quaisquer pontos positivos do julgamento, notadamente a presença do Secretário Nacional de Direitos Humanos, Nilmário Miranda, que manifestou a disposição do governo federal em velar pelo bom funcionamento das instituições judiciárias,

assim como as ações deste governo contra o trabalho escravo através do Grupo Móvel, que tem sido muito atuante no estado do Pará, a situação dos trabalhadores rurais sem terra continua a se deteriorar: percebe-se claramente uma disposição do poder judiciário em criminalizar o movimento dos trabalhadores sem terra, ao tempo em que os fazendeiros continuam a utilizar milícias privadas e atos de violência para conter as ocupações de terras impunemente.

Os pistoleiros que assassinaram João Canuto e os demais envolvidos no crime permanecem impunes.

VIGÁRIO GERAL, RIO DE JANEIRO

No ano em que completou dez anos da chacina de 21 moradores da favela de Vigário Geral, no final da tarde de 29 de agosto de 1993, em que dezenas de homens encapuzados invadiram a favela para vingar a morte, na véspera, de quatro policiais militares, resta evidenciada a absurda impunidade dos policiais militares responsáveis pelo massacre.

A morte dos PMs foi creditada a traficantes de drogas de Vigário Geral, porém nenhum dos moradores mortos tinha vínculos com o tráfico. Entre as vítimas, estavam sete membros de uma mesma família, trabalhadores e adolescentes.

Nove policiais militares acusados de terem participado da chacina de Vigário Geral foram absolvidos em julgamento realizado

⁶ A decisão foi determinada no mesmo momento da prolação da sentença, presenciada pela equipe do centro de Justiça Global.

⁷ Em 17 de abril de 1996, 19 trabalhadores rurais foram executados pela polícia do estado do Pará. Esta chacina ficou conhecida como “Massacre de Eldorado dos Carajás”. Os 19 mortos eram integrantes da “Caminhada pela Reforma Agrária”, iniciada no dia 10 de abril daquele ano por 1.500 famílias de trabalhadores rurais sem-terra.

no dia 23 de julho de 2003, no 2º Tribunal do Júri do Rio de Janeiro. A absolvição foi pedida pelo próprio Ministério Público, porque havia a suspeita de que a gravação, na qual os réus eram indicados como responsáveis pelo crime, usada como prova para a denúncia dos nove réus teria sido uma armação para incriminá-los, inocentando outros réus do processo.⁸

Para facilitar o julgamento do caso, o processo foi dividido em duas fases. Na primeira, que ficou conhecida como “Vigário Geral I”, são acusadas 33 pessoas. Na segunda fase, “Vigário Geral II”, há 19 réus. Os nove réus julgados em 23 de julho fazem parte da segunda parte do processo. Eles foram acusados em decorrência de uma fita gravada em 1995 na prisão, por dez policiais acusados pelo crime na primeira fase do processo.⁹

Segundo o promotor Paulo Rangel, apoiado pela assistência de acusação (familiares das vítimas) a gravação foi uma armação dos acusados no sentido de forjar uma prova que os inocentava e responsabilizava outros policiais militares pelo crime. Em seu discurso, o promotor disse que a fita que incriminava 19 pessoas, entre elas os nove réus, era uma “armação”.¹⁰

De acordo com Rangel, a gravação da fita foi feita pelo tenente-coronel Emir Laranjeiras, então comandante do 9º BPM, e suspeito de comandar o grupo de extermínio “Cavalos Corredores”. A maioria dos 33 acusados na primeira fase pertencia ao batalhão que Laranjeiras comandava. O coronel

foi quem levou o gravador aos acusados e eles próprios gravaram a conversa em que acusavam outros 19 policiais militares pela chacina.¹¹ Laranjeiras, na época eleito deputado estadual pelo PSB, entregou a fita ao então promotor do caso, o ex-Procurador Geral de Justiça do estado, José Muiños Piñeiro, que a considerou suficiente para inocentar os acusados na primeira fase.

Com a decisão do juiz Noronha Dantas em 23 de julho de 2003, a segunda parte do processo — Vigário Geral II — foi encerrada. Após a absolvição dos 10 policiais, em novembro de 1998, no Vigário Geral I, o Ministério Público entrou com um recurso no Tribunal de Justiça contra a sentença absolutória. Em 02 de setembro de 2003, a 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro negou o recurso, mantendo a sentença que absolveu os prováveis responsáveis pela chacina.

O policial militar Sirlei Alves Teixeira, preso por participar de um assalto a uma agência bancária, e que estava foragido na época do julgamento de Vigário Geral I, foi julgado e condenado a 59 anos e seis meses de prisão, em julgamento realizado em 13 de setembro de 2003, no 2º Tribunal do Júri. O júri considerou o policial culpado pelas 21 mortes e quatro tentativas de homicídio. Ele ainda seria julgado pela acusação de um outro homicídio e de um assalto a banco.¹²

Além de Sirlei Teixeira, alguns outros ex-policiais foram julgados pela participação do massacre separadamente, considerando cada assassinato como um crime separado.

⁸ A equipe do Centro de Justiça Global acompanhou pessoalmente o julgamento em 23 de julho de 2003, no Rio de Janeiro.

⁹ Declaração do Promotor de Justiça, Dr. Paulo Rangel, ao Centro de Justiça Global, em reunião no seu gabinete às vésperas do julgamento.

¹⁰ Segundo o Promotor de Justiça Dr. Paulo Rangel, durante sustentação oral da acusação no Tribunal do Júri em 23 de julho de 2003, acompanhado pela equipe do Centro de Justiça Global.

¹¹ Declaração do Promotor de Justiça, Dr. Paulo Rangel, ao Centro de Justiça Global, em reunião no seu gabinete às vésperas do julgamento.

¹² “Ex-PM é condenado a 59 anos de prisão”, *in* Jornal do Brasil, 14 de setembro de 2003.

Em 1997 Paulo Roberto Alvarenga foi condenado a 449 anos de prisão. Em 1998, o Supremo Tribunal Federal julgou que este procedimento estava incorreto e que Alvarenga deveria ter sido julgado por um único e contínuo crime, estabelecendo jurisprudência sobre o assunto. A sentença foi reduzida para 57 anos de reclusão.¹³

Os ex-policiais condenados pela participação na chacina, Arlindo Maginário Filho, que recebeu pena de 441 anos de reclusão em novembro de 1997 e Alexandre Bicego Farinha, condenado a cumprir 72 anos, tiveram direito a um novo julgamento por terem recebido pena superior a 20 anos, como determina o Código de Processo Penal brasileiro.¹⁴

Durante o novo julgamento realizado em 24 de outubro de 2003, o ex-policial militar Arlindo Maginário Filho saiu preso do 2º Tribunal do Júri. A prisão foi decretada pelo juiz Luiz Noronha Dantas porque o réu teria feito uma manobra para adiar o júri. O advogado de defesa não compareceu e o ex-PM disse que nem sabia o nome dele. Em 1997, Maginário havia sido condenado a 441 anos de prisão, porém aguardava o novo julgamento em liberdade. Na nova sessão marcada para o dia 14 de novembro, Arlindo Maginário Filho, foi absolvido por cinco votos a dois. Os jurados consideraram que havia insuficiência de provas contra o réu. O Ministério Público recorreu da decisão.¹⁵

Condenado a 72 anos de prisão em regime fechado por participação na chacina de Vigário Geral, o ex-PM Alexandre Bicego

Farinha enfrentou um novo julgamento, em 10 de outubro de 2003 no 2º Tribunal do Júri e foi condenado novamente. Desta vez, em decisão tomada por maioria de votos dos sete jurados, Farinha foi condenado a 59 anos e seis meses de prisão.¹⁶

Dos 33 acusados na primeira fase, apenas dois foram condenados e cumprem pena. Cinco morreram, três estão foragidos, três foram soltos por *habeas corpus*, um não foi julgado por falta de provas, um ainda aguarda julgamento e dezoito foram absolvidos.

MENINOS EMASCULADOS DE ALTAMIRA, PARÁ

Valentina de Andrade, 72 anos, foi absolvida em 5 de dezembro de 2003, em Belém (Pará), da acusação de liderar uma seita para castração e assassinato de meninos em Altamira, sudoeste do Estado. O Tribunal do Júri decidiu, por seis votos a um, acatar a tese da defesa de que havia insuficiência de provas contra ela. A decisão foi tomada, depois de 17 dias de julgamento — o mais longo da história do Pará.¹⁷

Após a divulgação da sentença, cerca de 150 manifestantes, entre eles ativistas de organizações de defesa de direitos humanos, protestaram em frente ao Tribunal de Justiça contra a absolvição.

Valentina Andrade foi a quinta e última pessoa acusada de participar dos crimes a ser julgada. Os outros quatro foram condenados: o ex-policial militar Carlos Alberto dos Santos, a 35 anos de prisão; o comerci-

¹³ Rio de Janeiro 2003: Candelária e Vigário Geral, 10 anos depois. Anistia Internacional, 2003.

¹⁴ Código de Processo Penal brasileiro. “Art 607. O protesto por novo júri é privativo da defesa, e somente se admitirá quando a sentença condenatória for de reclusão por tempo igual ou superior a vinte anos, não podendo em caso algum ser feito mais de uma vez.”

¹⁵ “Ex-PM manobra para adiar júri e é preso”, in *Jornal do Brasil*, 25 de outubro de 2003 e “PM é absolvido em novo julgamento”, in *Jornal do Brasil*, 16 de novembro de 2003.

¹⁶ “Júri condena ex-PM a 59 anos de prisão”, in *Jornal do Brasil*, 11 de outubro de 2003.

¹⁷ “Acusada de liderar seita que castrava meninos é absolvida”. Folha de S. Paulo, 6 de dezembro de 2003.

ante Amailton Madeira Gomes, a 57 anos; os médicos Anísio Souza, a 77 anos; e Césio Brandão, a 56 anos. Eles se declaram inocentes e recorreram da sentença.¹⁸

Os crimes ocorreram entre 1989 e 1993 e incluem a castração de nove meninos e o assassinato de seis deles. As vítimas tinham entre oito e 14 anos. Apenas cinco desses casos — três assassinatos e duas tentativas de assassinato — foram a julgamento.

O Ministério Público do Estado do Pará recorreu da decisão. Para a acusação, Valentina é ligada à suposta seita LUS (Lineamento Universal Superior), com sede na Argentina, e teria sido vista em rituais de magia negra. O temor agora é que ela fuja antes de o recurso ser analisado. Em setembro de 2003, Valentina teve sua prisão preventiva pedida pelo juiz Ronaldo Valle, que presidiu o julgamento, porque teria tentado fugir para a Argentina.¹⁹ A decisão causou uma perplexidade muito grande e os outros casos de emasculação ainda não foram apurados.

No dia 11 de dezembro, o Ministério Público do estado do Pará pediu a anulação do julgamento que absolveu Valentina de Andrade. O pedido de anulação, que está sendo examinado pelo Tribunal de Justiça e pode levar a um novo julgamento, é baseado no argumento de que a decisão dos jurados foi contrária às provas apresentadas.²⁰

Foi instaurado inquérito na Polícia Civil para apurar se houve quebra da incomunicabilidade dos jurados durante os 17 dias de duração do julgamento.²¹ Foi pedida a quebra dos sigilos bancário e telefônico dos

sete jurados e dos oficiais de Justiça que os acompanharam neste período. Durante as investigações foi comprovado que, de fato, houve a quebra da incomunicabilidade dos jurados e o inquérito policial foi encaminhado para o Ministério Público do estado do Pará.²²

RECOMENDAÇÕES

■ Implementar investigação séria e rigorosa nos casos de corrupção e abuso de poder envolvendo membros do Poder Judiciário, com o efetivo afastamento destes do exercício de suas funções.

■ Observação às recomendações presentes no relatório apresentado na 60ª Sessão da Comissão de Direitos Humanos, pela Relatora Especial das Nações Unidas sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias e Extra-Judiciais, Asma Jahangir, no qual é ressaltada a importância da realização de uma missão ao Brasil para investigar a independência de juízes e advogados.

■ Aprovar e promulgar a federalização do julgamento dos crimes contra direitos humanos.

■ Institutos médicos legais e demais órgãos técnico-periciais devem ser independentes e autônomos e seu corpo técnico deve ser aumentado e melhor remunerado.

■ As Ouvidorias devem ser fortalecidas e estruturadas financeiramente. Sua atuação deve ser regida pelos princípios da independência e autonomia, e seu acesso pela a sociedade civil, ampliado.

¹⁸ *Idem.*

¹⁹ Informações fornecidas pelo Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, Dr. Marco Aurélio, em contato telefônico, ao Centro de Justiça Global, em 15 de fevereiro de 2004.

²⁰ *Idem.*

²¹ *Idem.*

²² *Idem.*

CAPÍTULO XI — INSTITUIÇÕES PSIQUIÁTRICAS

As violações de direitos humanos em instituições psiquiátricas no Brasil

“(...) Inconformada, adentrou a clínica gritando pelo nome do filho, vindo este em sua presença em estado altamente deplorável, sangrando bastante, com diversas escoriações e hematomas.

Vendo o filho naquele estado, Albertina solicitou aos funcionários que o levassem para tomar um banho, indo em seguida procurar por um médico que pudesse atendê-lo. Encontrou finalmente o Dr. Francisco Ivo de Vasconcelos — diretor da Casa de Repouso Guararapes e legista do Instituto Médico Legal (IML) de Sobral — que se limitou a prescrever alguns remédios, sem sequer examiná-lo.

Em seguida, pôs-se novamente a procurar pelo filho, quando uma servente da clínica lhe informou que havia ocorrido uma forte luta entre Damião e os enfermeiros, e que em virtude disso ele teria perdido muito sangue. Encontrou-o ao lado de uma cama, completamente nu e ainda com as mãos amarradas. Logo foi avisada, dessa vez por um enfermeiro, que seu filho estaria bem “calmo” naquele momento e que por isso não seria bom incomodá-lo. Albertina retornou à sua residência, e quando lá chegou, já havia um comunicado da Casa de Repouso Guararapes informando-a de que seu filho havia falecido”.

Este texto foi extraído do documento do *amicus curiae*¹ encaminhado pelo Centro de Justiça Global e pelo escritório de advocacia Ropes & Gray LLP, em 1º de agosto de 2003 para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, sobre as apurações e as implicações jurídicas da morte do jovem Damião Ximenes Lopes, em Outubro de 1999, enquanto estava internado numa clínica psiquiátrica particular no Estado do Ceará, nordeste do Brasil.

Na época da internação de Damião, a Casa de Repouso Guararapes, propriedade particular pertencente a Sérgio Antunes Ferreira Gomes, integrava a rede de instituições privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) para prestar serviços de atendimento às pessoas com transtornos mentais. Além de ser a única instituição hospitalar com leitos para internação de pessoas com transtornos mentais em toda a região de Sobral, Ceará, município localizado a 200 quilômetros da capital, a Casa de Repouso Guararapes era a única opção de atendimento psiquiátrico naquela região. Não existiam instituições de caráter ambulatorial, ou serviços abertos, sejam públicos ou particulares, para atendimento das pessoas com transtornos mentais.²

¹ O *amicus curiae* pode ser definido como uma petição de apoio encaminhado ao órgão examinador de uma causa por pessoa ou entidade (terceiro) que não é parte da demanda.

² Declaração da Dra. Lídia Dias Costa ao Centro de Justiça Global em 31 de julho de 2003, § 9 e incluída no *amicus Curie* do Caso Ximenes.

Passados mais de quatro anos da morte de Damião, as autoridades competentes mantêm-se inertes às devidas providências legais sobre a responsabilização do crime. Os processos movidos pelos familiares nas áreas cível e criminal sequer superaram a 1ª instância.³

No *amicus curiae*, o Centro de Justiça Global arguiu que o Estado brasileiro é responsável pela violação de vários direitos garantidos pela Convenção Americana de Direitos Humanos em relação à morte de Damião Ximenes. Ainda, esta responsabilidade não deixa de existir pelo fato do hospital, no qual o paciente estava internado ser particular, pois o Estado brasileiro delegou a uma instituição privada a execução de uma função pública, tornando-se, portanto responsável pela violação de direitos humanos por ela cometida.

O caso Ximenes é emblemático de uma sistemática de abusos cometidos por instituições psiquiátricas no Brasil ao longo da história. No relatório “Instituição Sinistra: mortes violentas em hospitais psiquiátricos no Brasil”, publicado pelo *Conselho Federal de Psicologia* em 2001, estão documentados seis casos provenientes dos estados de Goiânia, Ceará, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, São Paulo e Bahia, de mortes violentas em hospitais psiquiátricos. O relatório destaca que estes casos são meramente representativos de uma miríade de outros casos — conhecidos e desconhecidos — que ocorrem em instituições por todo o país. Na apresentação do relatório *Instituição Sinistra*, o então Presidente do Conselho Federal

de Psicologia, Marcus Vinícius de Oliveira Silva afirmou que “o Hospital Psiquiátrico, contra-senso, é uma instituição inóspita, perigosa e violenta. E sempre o foi, em função do predomínio de uma indiginificante dimensão do seu mandato social, comprometida fundamentalmente com a exclusão dos loucos, em nome da boa ordem social”.⁴

De fato, a tutela estatal em relação aos portadores de deficiência mental no Brasil remonta a meados do século XIX, quando o Estado Imperial determinou, sob fortes pressões do corpo social, a criação de instituições asilares, cujo objetivo seria o recolhimento e tratamento de “alienados e inoportunos”.⁵ É importante ressaltar que, antes do envolvimento do Estado, este “serviço” era prestado de forma leiga pela Igreja Católica, embora sua influência tenha persistido por um longo tempo nesta seara.

Com o advento da República em 1889, a separação entre Estado e Igreja na tutela dos deficientes mentais tornou-se mais nítida, principalmente no que se refere à administração dos hospícios, que passaram para a responsabilidade dos médicos.

O público alvo destas novas instituições constava, geralmente, de setores carentes da sociedade, vistos em sua maioria como seres indesejáveis que deveriam ser alijados do convívio social. Assim, desde o início da institucionalização manicomial, a ideologia presente é a da contenção, do isolamento e do preconceito — fato que não se observava nas poucas clínicas realmente privadas da época, destinadas ao atendimento dos mais abastados e fora da rede assistencial pública⁶.

³ Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Petição 12.237, Damião Ximenes Lopes, Brasil, Observações Adicionais da Peticionaria enviadas em 13/12/03.

⁴ Silva, Marcus Vinícius de Oliveira. *A Instituição Sinistra*. Conselho Federal de Psicologia. Brasília, 2001.

⁵ Amarante, Paulo D. Carvalho. *Loucos pela vida — A Trajetória da Reforma Psiquiátrica no Brasil*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Ed. FIOCRUZ, 1998.

⁶ “Avaliação das iniciativas de regulamentação da lei n.º. 10.216/01 a partir do Ministério da Saúde”. O texto integral pode ser encontrado no endereço http://www.unb.br/fd/saude_agosto.html

Este modelo regulador, centrado em um caráter isolacional-punitivo, ganha força com a chegada de Getúlio Vargas ao poder em 1930. Ao editar o Decreto 24.559 de 1934, Getúlio classificou a questão da saúde mental como “caso de polícia e ordem pública”.⁷ Em consequência, os portadores de deficiência mental tiveram sua cidadania perdida, viram-se diante da compulsoriedade do tratamento psiquiátrico e presenciaram a explosão de novas clínicas privadas — em virtude, principalmente, da nova relação entre estas e o poder judiciário⁸, tudo sob os auspícios privatizantes do Executivo.

Não é por mera coincidência que ao crescimento das instituições psiquiátricas privadas nos anos subseqüentes, seguiu-se também um vertiginoso crescimento da população manicomial pautado pela banalização das internações. Este modelo atingiu seu ápice durante a ditadura militar, inaugurada em 1964, cujo comprometimento com interesses privados em larga escala também se refletiu no âmbito do sistema de saúde mental. Dessa forma, o Estado brasileiro passou para as mãos do setor privado⁹ a tarefa de proporcionar o atendimento psiquiátrico à população¹⁰, sem, no entanto, zelar pela idoneidade desta opção. Sem exageros, a consolidação da supremacia privada no sistema de saúde mental brasileiro obedeceu a princípios meramente mercadológicos — de am-

pliação de mercado — cujo lucro aumentou ao custo de internações sem propósito, subsidiadas pelo governo, bem como, graças ao baixo custo de manutenção das clínicas, que se encontravam muito longe dos requisitos mínimos de funcionamento. Eis aí o nascimento da indústria da loucura, cuja paternidade, sem dúvida, pode ser atribuída ao modelo de desenvolvimento adotado a partir de 1964, com uma intensiva política de privatizações.

Foi assim que o número de instituições psiquiátricas no Brasil aumentou de 54 hospitais públicos e 81 privados em 1961 para 73 públicos e 357 privados vinte anos depois.¹¹ Tal crescimento, no entanto, não foi acompanhado de manifestações adequadas por parte do Estado no sentido de monitorá-lo em razão do cumprimento de suas obrigações.

Por certo que, se por um lado a deterioração das condições dos custodiados em virtude de deficiências mentais arrefeceu, a movimentação em prol dos direitos humanos e do fortalecimento da sociedade civil se aprofundou na década de 80, fatos estes que também transpareceram nos ideais de luta pelos direitos dos portadores de deficiências mentais. Esta é a origem de grupos como o Movimento dos Trabalhadores de Saúde Mental e o Movimento Nacional da Luta Antimanicomial. Tais grupos surgiram

⁷ Avaliação das iniciativas de regulamentação da lei n.º 10.216/01 a partir do Ministério da Saúde, Workshop Inclusão e Luta Antimanicomial, Augusto César de Farias Costa, Coordenador do Programa de Saúde Mental — NESP/CEAM/UnB. 19/04/02, em http://www.unb.br/fd/saude_augusto.html.

⁸ Santos, Nelson Garcia: *Do hospício à comunidade — Políticas públicas de saúde mental*. Santa Catarina: Ed. Letras Contemporâneas, 1994.

⁹ Dos 3830 hospitais existentes no Brasil em 1969, 3240 eram particulares. Ver Bandeira, Luiz Alberto Moniz, *Cartéis e Desnacionalização (A Experiência Brasileira — 1964-1974)*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1979.

¹⁰ Nas palavras do cientista político Moniz Bandeira, “cerca de 90% da população brasileira não tinha condições de custear sua própria saúde e 50% não contavam com nenhuma cobertura oficial”. Apesar disso, o número de clínicas psiquiátricas representava “mais de 1/3 da rede hospitalar” nacional, muito embora somente “0,4% de brasileiros que apresentavam problemas de saúde mental recebiam assistência médica”. Ver: *Cartéis e Desnacionalização: A experiência brasileira 1964-1974*, op. cit., p. 42.

¹¹ *Estatísticas de Salud de las Americas*: Pan American Health Organization, 2003.

da necessidade de atenção à ampla e antiga demanda de denúncias envolvendo instituições psiquiátricas e o tratamento desumano e degradante dispensado aos seus usuários.¹²

Finalmente, com a promulgação da Lei 10.216/01, que institui importantes mudanças no âmbito da saúde mental, surge uma nova perspectiva em relação ao tratamento psiquiátrico no Brasil, muito embora seja patente ainda a falta de paridade entre o mundo jurídico-formal e a dura realidade das instituições psiquiátricas nacionais.¹³

O Brasil de hoje conta com um contingente populacional de quase 170 milhões de habitantes. Desse total, cerca de 20% da população¹⁴ apresenta algum tipo de transtorno mental — representando a quarta colocação nacional em termos de gastos com internação do Sistema Único de Saúde, o SUS.¹⁵

Em termos numéricos, tais gastos alcançam a cifra de 585 milhões de reais¹⁶ — cerca de 200 milhões de dólares — sendo que, desse montante, somente 10% é aplicado conforme o novo modelo assistencial preconizado pela Reforma Psiquiátrica.¹⁷

Soma-se a essa situação o fato de que, dos 61.393 leitos constantes do parque manicomial brasileiro, distribuídos entre 260 clínicas psiquiátricas, 80% pertencem à rede privada¹⁸ contratada pelo SUS, absorvendo, proporcionalmente, sua parte nesses gastos.

A discrepância entre o número de hospitais particulares e públicos deve-se em grande parte à opção do Estado brasileiro em delegar a quase exclusividade deste serviço ao setor privado, no lugar de desenvolver uma rede assistencial própria.¹⁹ Porém, não é a exorbitância numérica das instituições privadas em detrimento das públicas o real problema, mas sim a forma com que tais serviços são prestados.

A falta de fiscalização das autoridades públicas em relação ao cumprimento das determinações legais que envolvem o convênio com o SUS, bem como, a inércia dessas mesmas autoridades frente às denúncias de violação de direitos, tem favorecido um clima de impunidade e descaso nessas instituições.²⁰

¹² As denúncias de maus tratos em instituições psiquiátricas no Brasil não são uma novidade e remontam ao século 19, conforme o estudo “*A prática psiquiátrica no Brasil (1847-1947)*”, Tese de doutoramento de Ronaldo Jacobina, FIOCRUZ/ENSP, 2001. Amplamente documentados também são os casos de mortes em instituições psiquiátricas durante a década de 90 no livro “*A Instituição Sinistra: Mortes violentas em hospitais psiquiátricos no Brasil*”, Conselho Federal de Psicologia, 2001. Vide também as denúncias contidas no relatório da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados de Brasília intitulado “*I Caravana Nacional de Direitos Humanos: Uma amostra da realidade manicomial brasileira*”, do ano de 2000. É importante ressaltar que, além de antiga, as irregularidades nas práticas de clínicas psiquiátricas estão disseminadas em todos os estados do Brasil. Em seu relatório, a Comissão de Direitos Humanos fez uma avaliação negativa de 19 entre 20 clínicas visitadas, localizadas nos estados de Amazonas, Goiás, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo.

¹³ Declaração da Dra. Lídia Dias Costa ao Centro de Justiça Global em 31 de julho de 2003, § 9 e incluída no *amicus curie* do Caso Ximenes.

¹⁴ Dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2000. <http://www.ibge.gov.br>

¹⁵ As internações por problemas mentais posicionam-se, em termos de gastos, somente atrás das doenças cardiovasculares; gravidez, parto e puerpério e, por fim, doenças do sistema respiratório. Dados fornecidos pelo Ministério da Saúde, referentes ao ano de 2000.

¹⁶ Datasus/IBGE — Estimativas populacionais do ano 2001/ Área Técnica de Saúde Mental/MS. <http://www.ibge.gov.br>

¹⁷ Costa, Augusto César de Farias. *Avaliação das iniciativas de regulamentação da Lei 10.216/01 a partir do Ministério da Saúde*. Workshop promovido pela Faculdade de Estudos Sociais Aplicados da Universidade de Brasília, em 19 de abril de 2002.

¹⁸ *Idem*. Atualmente, de acordo com a Coordenação Geral de Saúde Mental, o número de leitos diminuiu para 53.180 — dados referentes ao mês de setembro.

¹⁹ Ainda que privadas, tais instituições dispõem, em sua maioria, cerca de 70 a 90% de seus leitos para o SUS. Seu atendimento, ao contrário, é bastante diferenciado das clínicas exclusivamente privadas, uma vez que, neste último grupo, a malha de clientes é geralmente abastada, socialmente relevante e, por isso mesmo, fora dos tórridos padrões apresentados nos convênios com o SUS.

²⁰ Ver o Relatório da Comissão de Direitos Humanos de Brasília: *Uma amostra da realidade manicomial brasileira*, Brasília, 2000, http://www.camara.gov.br/cdh/ultimos_informes/29062000%20-%20Primeira%20Caravana%20Nacional%20de%20Direitos%20Humanos%20-%20Uma%20amostra%20da%20realidade%20manicomial%20brasileira.htm.

Temos então, um contexto que alia a opção do Estado em repassar sua obrigação constitucional²¹ em prover a saúde para o setor privado, concomitante ao pouco ou nenhum interesse desse mesmo Estado em fiscalizar o cumprimento de suas próprias determinações. Dessa forma, observamos um vertiginoso crescimento da “indústria da loucura”²² nos últimos 30 anos, marcado por uma ótica carcerária, atentatória dos direitos fundamentais de seus usuários e dotado de uma falta de transparência, que recordam os anos vividos sob a restrição dos direitos civis impostos pelos ditadores militares durante seu período de governo no Brasil.

Muito embora as violações aos direitos humanos, ocorridas dentro de instituições psiquiátricas representem uma constante, os casos destacados aqui referem-se apenas àqueles acompanhados pelo Centro de Justiça Global em 2003, mas relativos a anos anteriores, de modo a ilustrar um pouco o cotidiano de tais instituições.

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO MILTON MARINHO, CAICÓ-RN

Nos últimos anos, as denúncias de abusos e violência contra pacientes do Hospital Milton Marinho, instituição controlada por políticos de grande influência local²³, e a

falta de resposta adequada por parte das autoridades, vêm se tornando uma das situações de maior preocupação dos militantes do movimento para a reforma psiquiátrica. Desde a morte de Sandro Costa Frago, ocorrida no dia 17 de julho de 2002, exemplos dessa violência vêm ganhando visibilidade, sem, contudo, provocar uma intervenção do poder público no sentido de realizar melhorias significativas. Pelo contrário, a clara tendência da imprensa local é de censurar os denunciadores e elogiar os gerentes da instituição pelas supostas melhorias que estes vêm promovendo.²⁴

Sandro Costa Frago, 22, foi encontrado morto, carbonizado, com marcas das ataduras que o amarravam à cama dentro de um quarto do Hospital Psiquiátrico Milton Marinho. Conforme publicado pela revista *Isto É*²⁵, a morte de Sandro foi diagnosticada em declaração do médico Salomão Gurgel, ex-deputado federal e responsável técnico do Milton Marinho, como decorrente de suicídio. Contudo, essa hipótese não explicou como Sandro, inteiramente contido nas mãos, pés e tórax com tiras de pano, teria ateadado fogo em seu próprio quarto. De fato, o Instituto Técnico-Científico de Polícia do Rio Grande do Norte desmentiu essa teoria absurda, concluindo que Sandro foi vítima de um incêndio criminoso.²⁶ Porém, até a finalização deste relatório, ninguém havia

²¹ Artigo 6º, Constituição Federal.

²² *A Instituição Sinistra, op.cit.*, p. 6.

²³ O Hospital Milton Marinho é mantido pela Fundação Hospitalar Dr. Carlindo Dantas, controlada por políticos influentes, como Rivaldo Costa, diretor da instituição, pré-candidato a prefeito de Caicó e irmão de Valdo Costa, deputado estadual aliado da governadora Vilma de Faria, segundo informações publicadas no Jornal de Natal, edição 761, 7 de julho de 2003.

²⁴ Vide, e.g., “Casa de Saúde investe na qualidade da assistência em Caicó”, *Notícias do Seridó*, edição de 20/08/2003, que começa, “A Fundação Hospitalar Dr. Carlindo Dantas vem fazendo um grande investimento no sentido de realizar as reformas e as mudanças necessárias a fim de que o Hospital Psiquiátrico preste uma assistência de qualidade cada vez melhor para os seus usuários.” A revista *Isto É*, de abrangência nacional, publicou duas matérias nas quais não constava essa tendência, e foi logo acusada de ter recebido propinas que teriam sido pagas por militantes do movimento antimanicomial. Segunda declaração de Dra. Lídia Dias Costa, Coordenadora do Fórum Cearense da Luta Antimanicomial, em entrevista telefônica concedida ao Centro de Justiça Global em 4 de novembro de 2003.

²⁵ “Crime em Caicó”, *Isto É* edição 1744 de 5/3/2003, p. 40.

²⁶ Laudo de Exame de Crime Contra a Pessoa No. 01.0599/02, Instituto Técnico-Científico de Polícia/RN.

sido responsabilizado por sua morte. Um inquérito policial foi instaurado na Delegacia de Polícia de Caicó.²⁷

O inquérito policial merece comentário destacado. O primeiro Delegado responsável foi afastado sem explicações públicas, o segundo delegado, Dr. Caetano Baunman, após concluir pelo indiciamento do médico Salomão Gurgel e outras pessoas da direção do Milton Marinho, também foi afastado. O inquérito foi então devolvido pelo promotor que acompanha o caso desde o início, Dr. Geraldo Rufino de Araújo Jr., com a solicitação de novas diligências.²⁸ Em 8 de outubro de 2003, o jornal Diário de Natal divulgou que o inquérito teria sido remetido ao Ministério Público indiciando somente o soldado da polícia militar, Paulo César Araújo, que prestava serviço no local, deixando de indiciar Dr. Salomão Gurgel ou outras pessoas da direção do Hospital.²⁹ O mesmo promotor, no entanto, devolveu o inquérito novamente solicitando mais diligências — as quais não haviam sido concluídas até novembro de 2003.³⁰

Destaca-se que a morte de Sandro não foi a única tragédia ocorrida no Milton Marinho nos últimos anos. A morte de José

Martins da Silva, em 28 de outubro de 2000, foi denunciada pelo Conselho Federal de Psicologia, informando que o paciente morreu “contido no leito, por ter passado oito dias sem hidratação e sem alimentos”.³¹ Em decorrência dessa e de outras denúncias, o Departamento Nacional de Auditoria do SUS — Ministério de Saúde, realizou auditorias no hospital Milton Marinho entre os dias 2 e 6 de dezembro de 2002 e os dias 13 a 17 de abril de 2003.³² O relatório referente às auditorias concluiu que as denúncias eram procedentes no que diz respeito à morte de José Martins.³³ Ainda, a conclusão das vistorias do hospital Milton Marinho demonstrou que este não obteve a pontuação mínima para continuar funcionando conveniado ao SUS.³⁴

Um inquérito policial³⁵ foi instaurado em Caicó para apurar a morte de José Martins, no qual constavam como réus Salomão Gurgel, Nina Vasilievna Barinova e Milson Rabelo Ribeiro, todos médicos do Hospital Milton Marinho àquela época.³⁶ No entanto, o processo foi arquivado com relação a Salomão Gurgel pelo Supremo Tribunal Federal (cuja competência fora alegada em razão de sua condição de deputado fede-

²⁷ Inquérito Policial nº 87/02.

²⁸ “A Cidade de Caicó Merece Respeito! O Brasil Precisa dar um Basta à Farsa e à Violência Manicomial!” Manifesto divulgado pelo Instituto Damião Ximenes e a Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia em setembro de 2003 (em adiante, “Manifesto”); Entrevista telefônica com Dra. Lídia Dias Costa, Coordenadora do Fórum Cearense da Luta Antimanicomial, concedida ao Centro de Justiça Global em 4 de novembro de 2003.

²⁹ “Ministério da Saúde veta atendimento”, Jornal Diário de Natal, edição de 08/10/2003. **As violações de direitos humanos em instituições psiquiátricas no Brasil**

³⁰ “Ministério da Saúde veta atendimento”, Jornal Diário de Natal, edição de 08/10/2003; Entrevista telefônica com Dra. Lídia Dias Costa, Coordenadora do Fórum Cearense da Luta Antimanicomial, concedida ao Centro de Justiça Global em 21 de novembro de 2003

³¹ Segundo depoimento da Auxiliar de Enfermagem Sra. Neusanete Costa, ora demitida do emprego. Vide Relatório do Departamento Nacional de Auditoria do SUS — Ministério da Saúde, relativo à Auditoria do SUS realizada no Hospital Psiquiátrico Dr. Milton Marinho, em Caicó/Rn no período de 2 a 6 de dezembro de 2002, Auditoria No. 689, p. 7. Veja também “Crime em Caicó”, *Istoé* edição 1744 de 5/3/2003, p. 40.

³² “Ministério da Saúde veta atendimento”, Jornal Diário de Natal, edição de 08/10/2003.

³³ Vide Relatório do Departamento Nacional de Auditoria do SUS — Ministério da Saúde, relativo à Auditoria do SUS realizada no Hospital Psiquiátrico Dr. Milton Marinho, em Caicó/Rn no período de 02 a 06 de dezembro de 2002, Auditoria No. 689, p. 43.

³⁴ Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção a Saúde Portaria no. 150 de 18 de junho de 2003

³⁵ Inquérito Policial no. 139/00-DP Caicó-RN.

³⁶ Diário da Justiça no. 178 — 16/9/2002 — Ata No. 133.

ral à época) e devolvido à Comarca de Caicó para que procedesse em relação aos demais réus.³⁷

Em junho de 2003, o Ministério da Saúde publicou a Portaria 150 determinando o descredenciamento do SUS do Hospital Milton Marinho por não ter sido considerado adequado para atendimento à população, delegando aos gestores locais o seu fechamento.³⁸ Não obstante, a unidade hospitalar Milton Marinho continuava com seu funcionamento habitual até outubro de 2003, quando diante da morosidade do gestor local em cumprir com a determinação da Portaria 150, o Ministério da Saúde encaminhou recomendação à Secretaria de Saúde de Caicó para que fossem suspensas novas internações no Milton Marinho, e que fosse providenciada a transferência dos pacientes ali internados para outras clínicas da região.³⁹

Apesar das determinações do Ministério da Saúde, o governo estadual do Rio Grande do Norte sinaliza que pretende manter o Milton Marinho em funcionamento, e apresentou proposta de repasse de noventa mil reais à instituição para que esta invista esse montante em melhorias.⁴⁰ Esse repasse foi aprovado no Conselho Municipal de Saúde de Caicó, em reunião realizada em 06 de outubro de 2003, onde também foi constituída

uma comissão para avaliar as irregularidades apontadas pelo Ministério da Saúde, conforme noticiado pela imprensa local.⁴¹

As pessoas vinculadas ao Hospital Milton Marinho que denunciaram suas péssimas condições de funcionamento vêm sofrendo sérias represálias. A auxiliar de serviços gerais, Neuzanete Costa, que trabalhava havia anos nesta instituição foi demitida após denunciar a morte do Sr. José Martins.⁴² O psiquiatra Epitácio Andrade, que denunciou a violência ocorrida no Milton Marinho e pediu a intervenção das autoridades, responde um processo cível por calúnia e outro, junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, ambas movidas pelo médico Salomão Gurgel.⁴³ No dia 19 de novembro de 2003, o psiquiatra Epitácio Andrade foi demitido do seu cargo. Nesse dia, o prefeito de Caicó, Roberto Germano, ligou para Epitácio e lhe disse que o mesmo estava demitido por ter dado novas declarações à revista *Isto É*, embora tais declarações não houvessem sido publicadas.⁴⁴

Conforme divulgado pela imprensa regional, Salomão Gurgel será novamente candidato à Prefeitura de Janduís em 2004, cidade vizinha a Caicó, onde já foi Prefeito entre 1983 e 1988.⁴⁵

³⁷ *Idem.*

³⁸ *Idem.*

³⁹ “Ministério da Saúde veta atendimento”, *Jornal Diário de Natal*, caderno Cidades, edição de 08/10/03.

⁴⁰ “Conselho de Saúde rejeita fechamento do Hospital Psiquiátrico de Caicó”, *Seridó online*, <http://www.seol.com.br>, em 06/10/03.

⁴¹ *Idem.*

⁴² Vide Relatório do Departamento Nacional de Auditoria do SUS — Ministério da Saúde, relativo à Auditoria do SUS realizada no Hospital Psiquiátrico Dr. Milton Marinho, em Caicó/Rn no período de 2 a 6 de dezembro de 2002.

⁴³ Entrevista telefônica com Dr. Epitácio Andrade, concedida ao Centro de Justiça Global em 12 de janeiro de 2004.

⁴⁴ Segundo informação prestada por correio eletrônico por Dra. Lídia Dias Costa, Coordenadora do Fórum Cearense da Luta Antimanicomial, ao Centro de Justiça Global, em 19 de novembro de 2003.

⁴⁵ “João Maia: “PL terá candidato em Caicó”, *Diário de Natal*, 29/09/03, disponível em <http://www.dnonline.com.br/materia.php?idmat=93257>

Em 20 de dezembro de 2003, por ocasião da visita do Presidente da República à cidade de Mossoró-RN, o Movimento Antimanicomial do Rio Grande do Norte lhe entregou um ofício denunciando a situação do Hospital Milton Marinho.⁴⁶

Em 12 de dezembro de 2003, o Centro de Justiça Global, o Fórum Cearense da Luta Antimanicomial e o instituto Franco Basaglia denunciaram a morte de Sandro Fragoso e outros à Relatora Especial da ONU sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias, Asma Jahangir.⁴⁷

O HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO DA BAHIA

Em julho de 2003, o Centro de Justiça Global realizou uma visita *in loco* ao Hospital de Custódia e Tratamento (HCT) da Bahia, que vinha sendo denunciado, tanto pelas entidades da sociedade civil quanto pela imprensa local e nacional, como instituição de alta ocorrência de violações dos direitos humanos. O termo “manicômio”, embora utilizado hoje pelos militantes da reforma psiquiátrica em referência a qualquer instituição de atendimento psiquiátrico em regime de internação foi criado para designar *estabelecimentos penitenciários*, onde os detidos receberiam tratamento psiquiátrico. O HCT, onde ocorreram 20 mortes em 2003, é um exemplo clássico do “manicômio” propriamente dito.

Em decorrência das inúmeras denúncias a respeito da situação de extrema violência e degradação dentro do HCT, o Ministério Público do Estado da Bahia instaurou, em fevereiro de 2003, um inquérito civil para apurar as condições de internação dos pacientes naquela instituição.⁴⁸ O Ministério Público baseou a abertura do inquérito nas seguintes considerações:

*... além das questões relativas às péssimas condições de trabalho dos agentes penitenciários, problemas graves de insalubridade nas instalações hospitalares, como por exemplo banheiros completamente entupidos de excrementos, falta de água, corredores das alas onde ficam os internos sujos, onde exala um odor insuportável de fezes e urina, refeitório sujo, falta de iluminação nas áreas internas e externas, lixo na área externa, camas enferrujadas, sem colchões, falta de medicamentos, inexistência de tratamento terapêutico adequado, dentre outras irregularidades.*⁴⁹

A importância do inquérito do Ministério Público fica clara considerando as dificuldades que os órgãos de fiscalização encontraram para descobrir a realidade em que viviam as pessoas internadas no HCT. De fato, embora a fiscalização de instalações públicas pelo Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos (CEPDH) fosse prevista por lei⁵⁰, as autoridades competentes impediram àquele órgão acesso à insti-

⁴⁶ Ofício No. 02/2003 do Movimento Antimanicomial/RN à Presidência da República, protocolado pela Assessoria da Presidência, Geraldo Magela. Informação prestada mediante entrevista telefônica com Dr. Eptácio Andrade, concedida ao Centro de Justiça Global em 12 de janeiro de 2004.

⁴⁷ Ofício No. JG/RJ 172/03.

⁴⁸ Inquérito Civil nº 004/03.

⁴⁹ Portaria n.º 004/03 de 26 de fevereiro de 2003.

⁵⁰ Segundo artigo 5º da Lei 6.699/94, a CEPDH é habilitado a ter acesso às instalações públicas estaduais “para o acompanhamento de diligências ou realização de vistorias, exames e inspeções relacionados a assuntos de sua competência”.

tuição. Em dezembro de 2002, quando da visita de integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), acompanhada por um membro do CEPDH, a entrada às instalações foi negada pela direção da instituição. Diante da insistência da OAB e do CEPDH, foi solicitada a intervenção do Diretor de Assuntos Penais, Arnaldo Agle e do Secretário da Justiça e Direitos Humanos, Sérgio Sanches Ferreira. Ambos reiteraram a posição dos funcionários da instituição. Reclamou o representante do CEPDH, “O gesto do Sr. Secretário Sérgio Sanches Ferreira, acompanhado pelo diretor do HCT e pelo titular do Departamento de Assuntos Penais, se constitui em flagrante afronta ao Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos. Não tem o Sr. Secretário, nem mesmo o Sr. Governador, muito menos qualquer dos seus auxiliares, o direito de decidir quando a Lei será cumprida”.⁵¹

De acordo com o relatório elaborado pelo representante do CEPDH a partir da visita que foi, afinal, realizada em 3 de abril de 2003, “tamanho barbaridade só poderia resultar de anos de abandono e desatenção. Prova disso é o relatório da Comissão de Defesa do Cidadão, da Câmara Municipal de Salvador, que inspecionou o HCT em agosto de 2001. Já que é impossível imaginar ter havido intenção deliberada, pode-se afirmar que, no mínimo, houve omissão ou inoperância da parte dos gestores do HCT e seus superiores (...)”.⁵²

Em junho de 2003, quando o número de mortes na instituição baiana chegou a de-

zoito, o Coordenador de Saúde Mental do Ministério da Saúde, Pedro Delgado, comentou na imprensa: “A situação dos manicômios no Brasil é crítica estruturalmente. É um equívoco institucional de 82 anos e o modelo tem que ser repensado, o que implica em mudar a lei. Mas, isso não pode ser justificativa para uma situação trágica. O caso da Bahia é de longe o mais grave. É um escândalo. Dezoito mortes em seis meses nos fazem ver que estamos diante de um fato que chama à responsabilidade as autoridades públicas da Bahia”.⁵³

O modelo de tratamento denominado “manicômio” vem sendo objeto de uma série de seminários promovidos para debater as mudanças estruturais nas instituições de internação e tratamento de saúde mental, em consonância com a reforma psiquiátrica. Segundo o Coordenador Pedro Delgado, “há um erro estrutural. Não pode haver estabelecimento penitenciário que seja local de tratamento compulsório. Esse é um erro básico”.⁵⁴ Como se vê, o diagnóstico parece correto, todavia seguem faltando medidas concretas no sentido de coibir violações de direitos humanos nos estabelecimentos psiquiátricos no Brasil.

RECOMENDAÇÕES:

■ Que sejam adotadas medidas cabíveis com a finalidade de cumprir efetiva e integralmente o que determina a lei nº 8.080, especialmente no seu dever de avaliar e con-

⁵¹ Carta de Ernesto Marques, Representante da Associação Baiana da Imprensa e Membro do Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos (CEPDH), ao conjunto do CEPDH em 9 de janeiro de 2003.

⁵² Vide relatório “Situação do Hospital de Custódia e Tratamento”, elaborado por Ernesto Marques, Representante da Associação Baiana da Imprensa, a partir do acompanhamento a uma visita realizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, juntamente com representantes do Ministério da Justiça, do Ministério da Saúde e diversas representações da sociedade civil.

⁵³ “Manicômio ameaçado de intervenção”, jornal *A Tarde*, 27/6/2003.

⁵⁴ *Idem*.

trolar a execução dos serviços prestados pelas entidades privadas contratadas ou conveniadas, que devem adotar os padrões internacionais estabelecidos a respeito da conduta que se deve seguir perante um paciente com doença mental.

■ Que seja cumprida a lei federal 10.216/01 em sua totalidade, com ênfase na regulamentação imediata do artigo 4º, parágrafo 3º, no que se refere à caracterização do que sejam instituições asilares que não garantem o respeito aos direitos das pessoas internadas, onde a lei proíbe que sejam feitas internações, e que seja enfatizada a defesa da regulamentação imediata do artigo 10 da referida lei, que determina a comunicação obrigatória às famílias e às autoridades sanitárias, em um máximo de 24 horas, da ocorrência de fatos como evasão, transferên-

cia, acidente, ou morte.

■ Maior rigor por parte do governo federal nos critérios de avaliação dos serviços hospitalares ainda existentes, quando da realização de avaliações do funcionamento destas instituições, assim como na investigação das alegações de abusos nos centros de internação psiquiátrica.

■ Que seja realizada uma investigação séria, imparcial e efetiva dos fatos relacionados os casos de mortes e maus-tratados denunciados em particular no Hospital Psiquiátrico Milton Marinho de Caicó-RN, no Hospital de Custódia e Tratamento da Bahia, e na Casa de Repouso Guararapes de Sobral-CE, e que os responsáveis sejam devidamente punidos e que as vítimas e seus familiares sejam indenizados.

CAPÍTULO XII — SISTEMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

O Brasil no plano internacional

Três semanas após prestar depoimento à Relatora Especial da ONU sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, Asma Jahangir, o mecânico Gérson Jesus Bispo foi morto com quatro tiros na manhã de 09 de outubro de 2003, no município de Santo Antônio de Jesus, estado da Bahia.

No dia 20 de setembro, o mecânico teve um encontro com a Relatora Especial da ONU, a quem pediu justiça pelos assassinatos do irmão Antônio Carlos de Jesus Bispo e do amigo Adailton Santos, ocorridos no dia 1º de agosto de 2002, cometidos supostamente por um grupo de extermínio — formado por policiais — atuante na região.

No depoimento à Relatora Especial da ONU, Gérson contou que o irmão e o amigo estavam fazendo compras em uma loja no centro de Santo Antônio de Jesus, quando foram abordados pela polícia. Em seguida teriam sido colocados em um carro da PM e levados para a periferia da cidade, onde teriam sido mortos. Mais tarde, policiais militares teriam levado os dois corpos para um hospital do município, sob a alegação de que ambos teriam morrido durante um confronto. O relatório da perícia médico-legal, porém, apontou que as vítimas

havam sido torturadas e executadas. A morte de Antônio Carlos de Jesus Bispo está registrada no relatório “Execuções Sumárias no Brasil 1997-2003”, publicado pelo Centro de Justiça Global e pelo Núcleo de Estudos Negros.

Gérson de Jesus Bispo foi a segunda testemunha morta após prestar depoimento à Relatora Especial da ONU. No dia 27 de setembro, o agricultor Flávio Manoel da Silva, testemunha da CPI da Pistolagem e do Narcotráfico da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, foi assassinado a tiros em Pedras de Fogo, Paraíba, quatro dias depois de ter prestado depoimento à Asma Jahangir.

Flávio Manoel da Silva já havia sobrevivido a outro atentado. Este fato levou o vereador de Itambé, Pernambuco, Manoel Mattos a solicitar a inclusão de Flávio Manoel no programa federal de proteção a testemunhas. A solicitação tramitou na Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, mas não chegou a ser efetivada devido a um parecer da polícia federal que não reconheceu a necessidade de inclusão de Flávio Manoel no programa.¹

¹ Segundo declarações do vereador de Itambé, estado de Pernambuco, Manoel Matos, em contato telefônico mantido com a equipe do Centro de Justiça Global, em 13 de abril de 2004.

Estes graves fatos demonstram, não só a ausência de políticas públicas sérias pertinentes à proteção de testemunhas ameaçadas de morte, como também revelam a omissão das autoridades competentes na investigação efetiva das ameaças consumadas.

Estes são apenas dois exemplos que alcançaram forte repercussão nacional e internacional pelo fato de as vítimas terem prestado depoimento a um representante das Nações Unidas. Entretanto, estes casos representam centenas de outras vítimas que têm sua morte anunciada e não encontram proteção ou assistência por parte do Estado, que quando não ignora o risco de vida e a integridade pessoal das vítimas, lhes oferece um programa de proteção precário e evitado de falhas.

O BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

Em setembro de 2003 o Centro de Justiça Global publicou o relatório *Execuções Sumárias no Brasil (1997-2003)*², durante a visita ao Brasil da Relatora Especial da ONU sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, Asma Jahangir.

Entre os dias 16 de setembro e 8 de outubro, a Relatora Especial da ONU visitou os Estados da Bahia, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Espírito Santo, São Paulo e Distrito Federal. Além dos encontros com autoridades estatais, a agenda da Relatora englobou diversos encontros com a sociedade civil, acompanhados pela equipe do Centro de Justiça Global, nos quais recolheu informações para caracterizar o panorama atual

das execuções no Brasil acerca das execuções. Seu relatório sobre a missão ao Brasil foi apresentado à Comissão de Direitos Humanos da ONU em março de 2004.

A visita de Jahangir foi de fundamental importância no amplo debate sobre os direitos humanos que se estabeleceu no país, alcançando grande repercussão nacional. Ela esteve no Brasil a convite do Governo Federal, consolidando o avanço na discussão de temas como a tortura, violência policial e ações de grupos de extermínio.

A visita da Relatora Especial da ONU provocou um forte impacto, causando grande repercussão na mídia, tanto por suas declarações quanto pelas reações de algumas autoridades, que não mais puderam se esquivar da violenta realidade do país.

Se a visita de Asma Jahangir sinalizou uma disposição do Governo Federal em encarar questões tão importantes e delicadas, reveladoras das mazelas do país, tal disposição pareceu mais reduzida em esferas estaduais.

Durante sua visita, a Relatora Especial da ONU encontrou dificuldades para realizar a sua missão. Em São Paulo tentou, mas não foi recebida pelo governador do Estado, Geraldo Alckmin. Ela ainda teve seu pedido para visitar a UAI (Unidade de Atendimento Inicial) do complexo da Febem (Fundação Estadual do Bem Estar do Menos) no Brás inicialmente negado. Após visitar esta unidade, que se encontrava superlotada, e a unidade de Pirituba, considerada uma unidade “modelo” pelo estado, a Relatora Especial classificou como “horrível” a situação em ambas as unidades.³

² O relatório foi elaborado em parceria com o Núcleo de Estudos Negros (NEN).

³ “HORRÍVEL”. Folha de S. Paulo, 1^a de outubro de 2003.

Asma Jahangir desafiou o então presidente da Febem, Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, a “ter coragem” e abrir a instituição para permitir que os internos falassem sobre os casos de maus-tratos e torturas.⁴ A Relatora Especial da ONU fez o desafio ao saber de declarações do presidente da Febem discordando das críticas feitas por ela após a visita às duas unidades, afirmando que a Relatora Especial da ONU partia de uma idéia preconcebida.

No Rio de Janeiro, a Relatora Especial criticou a ausência de dados oficiais sobre as mortes por policiais no estado e a falta de informação de autoridades estatais que não conseguiram responder aos seus questionamentos.

A Relatora Especial da ONU encerrou sua visita provocando uma nova discussão entre os Poderes Judiciário e Executivo. Asma Jahangir sugeriu a visita do Relator Especial da ONU sobre a Independência de Juízes e Magistrados ao Brasil, idéia que foi corroborada pelo Governo Federal e gerou forte crítica dos representantes das cortes brasileiras.

A idéia de que um outro observador da ONU fosse enviado para avaliar o Judiciário, para garantir a transparência e independência do mesmo, suscitou um amplo debate nacional acerca da questão, com forte resistência da esfera judiciária à sugestão apoiada pelo Governo. Tal reação desmedida e ignorante da inserção do Brasil no sistema das Nações Unidas demonstra um corporativismo exacerbado por parte dos magistrados, ao se negarem a expor as falhas e distorções do sistema judiciário, conhecidas por toda a sociedade. Este posicionamento configura um retrocesso na luta por uma

Justiça mais célere, transparente e efetiva.

Em maio de 2003, o Expert Independente das Nações Unidas sobre o Direito ao Desenvolvimento, Arjun Sengupta, veio ao Brasil e se reuniu no Rio de Janeiro com várias entidades da sociedade civil para debater os principais problemas do país em relação à efetivação do direito ao desenvolvimento. No dia 14 de maio, Sengupta participou de um encontro promovido pelo Centro de Justiça Global e o Núcleo de Direitos Humanos do Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), em que participaram ainda representantes da Fundação Ford e o grupo de mães do estado do Espírito Santo.

O Expert Independente retornou ao Brasil, em viagem oficial, em agosto de 2003. Arjun Sengupta esteve presente a uma reunião organizada pelo Centro de Justiça Global, pelo Núcleo de Direitos Humanos do Departamento de Direito da PUC-Rio e pela Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educacional (FASE), em que se discutiu, em conjunto com outras organizações não-governamentais, a situação atual do Brasil em relação à realização do direito ao desenvolvimento.

Esteve também no Brasil o Relator Especial da ONU para o Tráfico de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil, Juan Miguel Petit. Ele percorreu as cidades de Belém, Salvador, São Paulo e Rio de Janeiro, entre os dias 4 e 15 de novembro. Seu relatório foi apresentado à Comissão de Direitos da ONU em abril de 2004, enfatizando que o Brasil precisa de uma reforma policial e uma mudança de mentalidade em seu sistema judiciário para avançar na luta contra a exploração infantil e outras violações

⁴ “Relatora da ONU faz desafio à Febem”. Folha de S. Paulo, 1^o de outubro de 2003.

dos direitos das crianças. O relatório também pede ao governo brasileiro que fiscalize e desarticule as rotas do tráfico nacional e internacional de crianças e adolescentes destinados à exploração sexual, sobretudo na Europa.

Estas visitas, a exemplo das visitas de Nigel Rodley, então Relator Especial da ONU sobre a Tortura, em setembro de 2000, cujo relatório apresentado em abril de 2001 causou grande reação no país e na comunidade internacional, e de Jean Ziegler, Relator Especial da ONU sobre o Direito à Alimentação, que visitou o Brasil em março de 2002, solidificam a colaboração do Brasil com os mecanismos especiais da ONU e, sem dúvida, significam um valioso avanço da sociedade brasileira na promoção e proteção dos direitos humanos.

Não obstante avanços nesta seara e ainda o reconhecimento pelo Brasil da competência do Comitê contra a Discriminação Racial e do Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, em 2002, o estado brasileiro, que havia se comprometido a reconhecer os quatro comitês da ONU, ainda não reconheceu a competência do Comitê contra a Tortura e do Comitê de Direitos Humanos.

Tais reconhecimentos representariam um marco na luta pela promoção e proteção de direitos humanos no plano internacional. Com a aceitação da competência dos quatro comitês para receber e julgar petições individuais, o Brasil estaria demonstrando sua determinação em permitir o amplo acesso de seus cidadãos a instâncias internacionais para garantir a efetividade de seus direitos e contribuir para a defesa dos direitos humanos.

Outro fato que merece destaque foi a visita da Secretária Geral da Anistia Internacional, Irene Khan, ao Brasil no mês de novembro. A Justiça Global auxiliou na visita da Secretária Geral em São Paulo e no Rio de Janeiro. Neste estado ela participou de uma reunião com especialistas em direitos humanos, organizada pelo Centro de Justiça Global e pelo Núcleo de Direitos Humanos do Departamento de Direito da PUC-Rio, na qual foram debatidas questões relacionadas à segurança pública no estado. Uma equipe do Centro de Justiça Global acompanhou a Secretária Geral em uma visita à favela do Borel, na zona norte da cidade, onde ela manteve contato com a comunidade e entrevistou familiares de vítimas da violência.

Com apoio do Centro de Justiça Global Irene Khan visitou as instalações da Polinter, na Praça Mauá, no Centro do Rio de Janeiro. Em São Paulo a Secretária participou de encontros com diversas Ongs de direitos humanos, vítimas e familiares de vítimas e autoridades públicas.

Ao final de sua visita, Irene Khan encaminhou um memorando ao Presidente Luis Inácio Lula da Silva, destacando que “no Brasil a luta pelos direitos humanos continua se deparando com os obstáculos dos interesses políticos de curto prazo e de uma longa tradição de impunidade. O governo brasileiro tem um papel crucial a desempenhar para a com as normas internacionais de direitos humanos, garantindo que todos os brasileiros tenham seus direitos humanos respeitados e que aqueles que sofrem violações recebam acesso igual e imediato à justiça e a reparações”.⁵ O documento também

⁵ Memorando ao presidente brasileiro por ocasião da visita de Irene Khan, Secretária Geral da Anistia Internacional ao Brasil. Novembro de 2003.

contém uma série de recomendações ao governo brasileiro.

Um grave e triste fato ocorrido em 19 de agosto de 2003 foi a morte do brasileiro Sérgio Vieira de Mello, Alto Comissário de Direitos Humanos da ONU, vítima de um atentado a bomba na sede das Nações Unidas no Iraque. Tendo iniciado seu trabalho como Alto Comissário em setembro de 2002, Sérgio Vieira de Mello havia tirado uma licença de quatro meses do Alto Comissariado para servir como Representante Especial do Secretário Geral no Iraque, onde foi tragicamente morto.

CASOS ENVIADOS AOS MECANISMOS ESPECIAIS DA ONU

Casos de Execuções Sumárias

● *Antônio Clênio da Silva Lemos, Curionópolis, Pará*

Em 28 de novembro de 2002 foi enviado ofício à Relatora Especial da ONU sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias, informando o assassinato de Antônio Clênio Cunha Lemos, líder sindical em Curionópolis, estado do Pará, Brasil.⁶

Antônio Lemos, 36 anos, foi assassinado na madrugada de 17 de novembro de 2002 na sede do sindicato dos mineradores, em Curionópolis. As circunstâncias particulares que cercam sua morte e vários outros indícios apontam que o prefeito de Curionópolis,

Sebastião Rodrigues de Moura, “Curió”, foi o responsável pelo seu assassinato. A data de sua morte antecedeu em dois dias a realização da eleição para a direção da Cooperativa dos Garimpeiros de Serra Pelada (Coomigasp) e uma reunião na Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados⁷, ambos eventos geradores de grande conflito na região. A eleição para a Cooperativa estava sob intensa disputa dentre dois grupos rivais: um liderado por Antônio Clênio e outro pelo Prefeito do município, Sebastião Curió. Dias antes do fatídico assassinato, um grupo de homens armados comandados por Curió foi acusado de estar impedindo a entrada de outros garimpeiros na região, armando trincheiras nas margens da estrada e queimado uma ponte para impedir a passagem de veículos. Já a reunião na Câmara dos Deputados tinha exatamente o intuito de expor aos deputados a grave situação na qual estavam imersos os garimpeiros.

● *Manoel Corrêa da Silva, penitenciária de Itapemirim, Espírito Santo*

Em 22 de novembro de 2002, foi enviada comunicação à Relatora Especial sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias e Extrajudiciais da ONU, informando sobre o assassinato do detento Manoel Corrêa da Silva.⁸

A vítima colaborava com a Missão Especial que apura o Crime organizado no Espírito Santo⁹, sendo uma das testemunhas-chave da atuação do grupo de extermínio

⁶ Ofício nº JG/RJ 235/02.

⁷ Nesta ocasião, Antônio Clênio pretendia apresentar uma lista com 41,2 mil garimpeiros que queriam ser reintegrados à Cooperativa.⁷ Esta lista também seria objeto de duas ações a serem protocoladas na Justiça pedindo a reintegração deles à mesma, além da anulação do seu estatuto.

⁸ Ofício JG/RJ n.º 234/02.

⁹ Os depoimentos de Manoel Correa da Silva à Missão Especial do Governo Federal levaram a localização de cemitérios clandestinos, ao esclarecimento de dois homicídios e a outras prisões, entre elas a do Coronel Gomes Ferreira, integrante do grupo de extermínio Scuderie Detetive Le Cocq. No dia 20 de novembro, entre outras denúncias, em depoimento à Justiça, Manoel disse que, juntamente com o referido Cel. Ferreira, teria retirado um presidiário da Cadeia de Viana, no Espírito Santo, e o executado a tiros em uma fazenda, em Flexal, Cariacica/ES. Manoel prestaria novo depoimento, no dia 25 de novembro, ao Promotor de Justiça Fábio Vello, representante do Ministério Público Estadual do grupo de repressão ao crime organizado.

Scuderie Detetive Le Cocq (ES) e estava preso na carceragem da Polícia Federal em São Torquato, Vila Velha/ES. Manoel foi transferido sem autorização judicial para a Penitenciária Monte Líbano, no município de Cachoeiro do Itapemirim, Espírito Santo, no dia 22 de novembro de 2002. Ele foi morto uma hora e meia após a transferência irregular.

Apesar de ter conhecimento do iminente risco à vida do detento por suas sucessivas denúncias contra o Coronel Ferreira, a Polícia Federal não solicitou nenhuma proteção especial para ele que acabou por ser assassinado dentro do Pavilhão 2 da Penitenciária após sofrer severa sessão de espancamento.¹⁰ Depois de morto, o corpo de Manoel foi lançado no portão que dá acesso ao pátio da Penitenciária.

● ***Aline Ferreira Misael e Fladimir da Mota Oliveira, favela Complexo da Maré, Rio de Janeiro***

Em 24 de março de 2003, foi enviado informe à Relatora Especial da ONU sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias e Extrajudiciais narrando os acontecimentos dos dias 5 e 7 de março durante operações policiais realizadas no Complexo da Maré, Rio de Janeiro.¹¹

Em 5 de março de 2003, Aline Ferreira Misael, 3 anos, foi atingida na cabeça por estilhaços de bala durante um tiroteio entre policiais militares e traficantes na Favela do Sapateiro, no Complexo da Maré.¹² Apenas

dois dias depois, em 7 de março de 2003, Fladimir da Mota Oliveira, 10 anos, foi baleado intencionalmente por um policial militar quando estava a caminho da padaria.¹³

As crianças faziam parte do Projeto Uerê, um projeto sócio-educativo coordenado pela artista plástica Ivone Lima, desenvolvido no Complexo da Maré, o maior complexo de favelas do Rio de Janeiro¹⁴ e um dos espaços populares mais conhecidos do país por seus precários indicadores sociais, bem como pelo aumento contínuo da violência.

● ***Antônio José Machado Dias, Presidente Prudente, São Paulo***

Em 19 de março de 2003, foi enviado informe à Relatora Especial da ONU sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias e Extrajudiciais, e à Representante Especial da ONU para os Defensores de Direitos Humanos, narrando o assassinato do juiz Antônio Machado José Dias, ocorrido em 14 de março de 2003¹⁵. O magistrado foi assassinado com quatro tiros, um dos quais atingiu sua cabeça, após ter seu veículo interceptado próximo ao Fórum de Presidente Pudente, no interior do estado de São Paulo.

Antônio Machado José Dias era juiz-corregedor de sete presídios na região de Presidente Prudente, no interior do Estado de São Paulo. Cabia a ele decidir sobre benefícios, sindicâncias e pedidos de advogados dos presos. Sua fama era de ser bastante severo na análise dos pedidos de benefícios, que chegavam à cerca de 5000 por ano.

¹⁰ De acordo com informações do chefe do serviço de inteligência do 9º Batalhão da Polícia Militar, Capitão Alessandro Marin.

¹¹ Ofício JG/RJ nº 042/03.

¹² “Um morto e oito feridos durante tiroteio na Maré”. *O Dia online* (Rio de Janeiro-Brasil), <http://odia.ig.com.br/odia/policia/pl060311>, em 06 de março de 2003.

¹³ Depoimento de Fladimir da Mota Oliveira concedido à Justiça Global, em 15 de março de 2003, na casa de Yvonne Bezerra de Mello, presidente do Projeto Uerê.

¹⁴ Introdução da página eletrônica do Centro de Estudos e Ações Solidárias da Maré — CEASM (Rio de Janeiro-Brasil), <http://www.ceasm.org.br/abertura/03onde/ondeatua.htm>

¹⁵ Ofício JG/JG nº 041/03.

Esse foi o motivo apresentado pelo primeiro suspeito de executar o crime preso, para que os líderes da facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC) ordenassem a execução do magistrado.¹⁶

A polícia considerou o caso elucidado em 8 de agosto de 2003 quando prendeu um dos suspeitos de participação no assassinato: Ronaldo Dias, vulgo Chocolate. Este rapaz confirmou ter praticado o crime por ordem dos líderes da facção criminosa PCC juntamente com Adilson Daghia, conhecido como Ferrugem, segundo ele, o autor dos disparos, e Reinaldo Teixeira dos Santos, vulgo Funchal. Chocolate disse ainda que a ordem para a execução do magistrado teria partido diretamente de José Eduardo Moura da Silva, vulgo Bandeirão, assassinado em maio na penitenciária Orlando Brando Felinto, interior de São Paulo.¹⁷ Em 18 de setembro de 2003, a polícia anunciou a prisão do provável executor dos disparos contra o magistrado, Reinaldo Teixeira dos Santos, vulgo Funchal, detido em um Flat em Angra dos Reis/RJ.

● *Alexandre Martins de Castro Filho, Vila Velha, Espírito Santo*

Em 24 de março de 2003, o juiz Alexandre Martins de Castro Filho foi assassinado em Vila Velha, no estado do Espírito San-

to.¹⁸ Sua morte foi tão chocante quanto previsível. Seu nome figurava na lista de defensores de direitos humanos ameaçados de morte no estado do Espírito Santo apresentada pelo Centro de Justiça Global no relatório “Crise dos direitos humanos no estado do Espírito Santo: ameaças e violência contra os defensores de direitos humanos”, que foi entregue ao então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso.

Por volta das 8h, dois sujeitos abordaram o Juiz Alexandre numa motocicleta e efetuaram sete tiros de arma de fogo sendo que três atingiram o juiz, na cabeça, no tórax e no braço esquerdo.¹⁹ Castro Filho morreu às 8h30 ao chegar ao Hospital Santa Mônica em Vila Velha.²⁰

Em função de sua atuação e das ameaças que sofria o juiz contava com proteção pessoal prestada pela polícia militar. Ressalta-se que o juiz era integrante da “Missão Especial” do governo federal para apurar o crime organizado no Espírito Santo.²¹

Castro Filho foi responsável pela transferência do Coronel Walter Ferreira, líder do braço armado do crime organizado no estado, de Vitória para o Acre. Ferreira foi identificado como o mandante do assassinato do detento Manoel Corrêa Silva, no final de 2002, quando este iria prestar depoimentos que envolviam o Coronel.²²

¹⁶ “Suspeito admite que morte de juiz foi encomendada pelo PCC, diz polícia in iG — Último Segundo (ultimosegundo.ig.com.br/usage/Brasil/ARTIGO/0,,1296972,00.html), 8 de agosto de 2003.

¹⁷ *Idem*. Veja ainda “Acusado de matar juiz tinha ‘dívida’ com PCC, diz polícia in Folha Online (<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u79939.shtml>), 9 de agosto de 2003.

¹⁸ Ofício JG/RJ nº 043/03, enviado para a Relatora Especial sobre Execuções Sumárias, Sra. Hina Jilani, em 27/03/03.

¹⁹ “Juiz é assassinado a tiros no Espírito Santo: é o segundo magistrado morto no país em dez dias; a vítima investigava o crime organizado no Estado,” *Folha de S.Paulo*, (São Paulo – SP), 25 de março de 2003.

²⁰ “Juiz é assassinado a tiros em Vila Velha,” *Folha Online*, (São Paulo – SP), <http://tools.folha.com.br/print.html?skin=emcimadahora&url=http%3A//www.1.folha.uol.com.br/folha..>

²¹ “*Execuções Sumárias no Brasil: 1997-2003*”, Centro de Justiça Global, setembro de 2003.

²² *Idem*.

• ***Antônio Alves da Silva, Jacaraú, Paraíba***

Em 3 de julho de 2003, foi enviado ofício à Relatora Especial da ONU sobre Execuções, Sumárias Arbitrárias ou Extrajudiciais, informando sobre o assassinato de Antônio Alves da Silva, em Jacaraú, estado do Paraíba²³.

Antônio Alves da Silva era membro da Comissão Pastoral da Terra e foi assassinado em 4 de junho de 2003, na Fazenda São José, no município de Jacaraú, a 65 km de João Pessoa, capital do estado. Um grupo de capangas, liderado pelo fazendeiro e suposto proprietário da Fazenda São José, Marcos Napoleão, atacou as famílias de trabalhadores rurais sem terra, que já ocupavam a fazenda desde o dia 5 de agosto de 2001. No mesmo episódio, dez trabalhadores sem terra ficaram feridos (sendo três deles gravemente: uma mulher, uma adolescente de 14 anos e um homem). Na época, o Deputado Estadual Frei Anastácio solicitou ao Superintendente de Polícia do Estado, Dr. João Alves, que designasse um grupo de policiais para ir até a área e apurar os fatos. A Polícia Militar, a Polícia Civil, comandada pelo Delegado Especial Magalhães, e a Polícia Científica se dirigiram até o local. Os policiais fizeram um levantamento dos estragos e na ocasião os capangas atacaram mais uma vez o acampamento. Os policiais conseguiram prender o fazendeiro Marcos Napoleão, o administrador Jivago Hiure Quirino Henrique e mais três capangas que foram imediatamente levados para a Central de Polícia de João Pessoa, onde foram autuados em flagrantes e ouvidos para efei-

to de instauração de inquérito. Infelizmente, eles foram liberados no dia seguinte e continuam soltos.

• ***Iraildes de Souza Maciel, Banach, Pará***

Em 5 de agosto de 2003, foi enviado ofício à Relatora Especial da ONU sobre Execuções Sumárias Arbitrárias ou Extrajudiciais, informando sobre o assassinato de Iraildes de Souza Maciel, em Banach, estado do Pará, Brasil²⁴.

Iraildes, fazendeira do município de Bannach, foi morta a tiros por pistoleiros que invadiram sua propriedade. O fato que impressiona neste caso não é tão somente a morte de uma fazendeira, mas o descaso estatal em relação à proteção da sua vida e integridade física.

Iraildes compareceu diversas vezes perante as autoridades para denunciar as ameaças e abusos que vinha sofrendo, mas nenhuma providência foi tomada, culminando em sua fatídica morte, em 28 de junho de 2003. Em setembro de 2002, ela fez a primeira das diversas visitas à delegacia de polícia de Redenção, na qual relatou que dois homens numa motocicleta haviam entrado em sua propriedade disparando tiros contra sua casa. Em 22 de fevereiro de 2003, ela registrou uma segunda ocorrência, depois que seu ex-marido, que já havia lhe atacado numa ocasião anterior, invadiu sua casa. Em 26 de maio de 2003, ela mais uma vez retornou à delegacia de polícia para requerer a intervenção de agentes policiais depois que seis homens armados invadiram sua propriedade em 23 de maio de 2003, mantendo

²³ Ofício JG/RJ n.º 079/03.

²⁴ Ofício JG/RJ n.º 095/03.

em cárcere privado seu filho, sua nora e seu neto, sob a mira de armas, por duas horas, e depois os obrigando a retirar-se da fazenda. Apenas após sua morte, as autoridades passaram a investigar quem eram os pistoleiros que ameaçaram e mataram Iraildes. Foram indiciados nove suspeitos, todos presos preventivamente.²⁵

• **Reginaldo Firmino dos Santos, João Pessoa, Paraíba**

No dia 27 de novembro de 2003 foi enviada comunicação à Representante Especial da ONU sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos relatando o assassinato de Reginaldo Firmino dos Santos, em João Pessoa, estado da Paraíba²⁶.

Reginaldo era militante ativo da causa homossexual e líder comunitário na sua região. Ele teria anunciado num programa de rádio²⁷, na sexta-feira anterior ao crime, que prestaria depoimento perante o Tribunal de Justiça, no dia 14 de outubro de 2003, sobre torturas praticadas por policiais militares.

No dia 12 de outubro de 2003, por volta das 17h30min, Reginaldo foi assassinado com vários tiros disparados à queima-roupa, praticamente em frente a sua residência em João Pessoa. Dois homens em uma moto o chamaram, um deles desceu do veículo, ficou frente a frente com a vítima, mirou em sua frente e disparou. Apesar do primeiro tiro ter sido fatal, outros tiros foram disparados enquanto a vítima agonizava no chão. Os assassinos fugiram.

TESTEMUNHAS AMEAÇADAS EM CASOS APRESENTADOS PARA A RELATORA DA ONU SOBRE EXECUÇÕES SUMÁRIAS, ARBITRÁRIAS E EXTRAJUDICIAIS

Em 29 de outubro de 2003 foi enviada para Asma Jahangir, uma lista de pessoas que deveriam, com a máxima urgência, ser encaminhadas ao Programa de Proteção a Testemunhas do Governo Federal (Pro-Vita) ou que precisavam de proteção policial, em decorrência de ameaças à vida sofridas por estas em virtude dos depoimentos prestados na ocasião de sua visita ao Brasil, entre setembro e outubro de 2003²⁸.

• **Sandro Fragoso, Caicó, Rio Grande do Norte**

Em 12 de dezembro de 2003, foi enviado ofício à Relatora Especial da ONU sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias, informando sobre a morte de Sandro Fragoso, interno do hospital psiquiátrico Milton Marinho, em Caicó, Estado do Rio Grande do Norte²⁹.

O corpo de Sandro Costa Fragoso, 22 anos, foi encontrado carbonizado dentro de um quarto fechado do hospital em 17 de julho de 2002. Salomão Gurgel, psiquiatra responsável pela instituição e ex-deputado federal, caracterizou a morte como suicídio, embora existissem fortes indícios de que a vítima estava amarrada no momento da sua morte. Posteriormente, o laudo necroscópico afastou a tese de suicídio e concluiu que o

²⁵ Inquérito Policial nº 2003.0127777, Delegacia de Polícia Civil de Redenção, no qual figuram como indiciados Antônio Pereira Milhomem, Cleberson Pereira Milhomem, Itamar de Souza Rodrigues, José Ribamar de Oliveira Lima, Josué Silva Jr., Olímpio Luiz de Farias, Osniel Coelho de Souza, Ronaldo Pereira de Souza, Francisco Abreu do Nascimento.

²⁶ Ofício JG/RJ n.º 173/03.

²⁷ O deputado Rodrigo Soares enviou o Ofício Gab Dh nº 19, em 14 de outubro de 2003, para o diretor da rádio Sanhauá requerendo o conteúdo da entrevista prestada por Reginaldo com o intuito de investigar contra quem exatamente seria o depoimento judicial que a vítima prestaria, mas a rádio alegou a impossibilidade de fornecer a informação por problemas técnicos.

²⁸ Ofício JG/RJ n.º 134/03.

²⁹ Ofício JG/RJ n.º 169/03.

incêndio foi culposo. Porém, até a presente data o inquérito policial não foi concluído.

CASOS DE AMEAÇAS E INTIMIDAÇÕES A DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

• *Flávia Helena de Lima, Eduardo Fernandes de Araújo e Adrián Enrique Álvarez, João Pessoa, Paraíba*

Em 20 de janeiro de 2003 foi enviado informe para a Representante Especial da ONU sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos comunicando as intimidações contra os advogados brasileiros Flávia Helena de Lima e Eduardo Fernandes de Araújo e o pesquisador norte-americano Adrian Enrique Alvarez entre os dias 11 e 12 janeiro em João Pessoa, estado da Paraíba³⁰.

A equipe de pesquisadores chegou em João Pessoa no dia 10 de janeiro para investigar casos de execuções sumárias, os quais seriam utilizados no relatório sobre o assunto para a Relatora Especial da ONU sobre Execuções Sumárias. Entre as 12h e 20h, um número desconhecido de indivíduos invadiu o apartamento onde os pesquisadores se abrigavam e furtaram dois computadores portáteis, cópias de processos jurídicos e outros materiais para a pesquisa.

Destaca-se que no dia 12 de janeiro Flávia e Adrián foram intimidados novamente, quando pensando que o telefone do apartamento estava grampeado, ligavam para a sede do Centro de Justiça Global de um orelhão público. Por volta das 20h30, um veículo marca Volkswagen branco, modelo Gol, conduzido por um homem de óculos escu-

ros desacelerou em frente ao orelhão e os seguiu até que os mesmos entraram correndo no edifício em que estavam hospedados.

• *Padre Tiago Thorlby, Recife, Pernambuco*

Em 21 de maio de 2003, foi enviado escritório à Representante Especial da ONU sobre a situação dos Defensores de Direitos Humanos, informando sobre as ameaças de morte sofridas pelo Padre Tiago, no estado de Pernambuco³¹.

Padre Tiago trabalha há 35 anos na CPT como missionário no Brasil na luta pela defesa dos direitos humanos e pela reforma agrária. Padre Tiago tem atuação marcante junto às famílias de trabalhadores rurais na luta pela reforma agrária e na resistência destas contra os usineiros, que querem vê-las expulsas das terras onde estão localizados os engenhos.

Nos últimos anos Padre Tiago tem sido vítima de ameaças constantes, com o intuito de inibi-lo a continuar apoiando e incentivando as famílias a permanecerem nas terras onde sempre viveram a despeito da pressão dos usineiros. Em 2003 as ameaças particularmente se intensificaram. O episódio mais recente a que se tem conhecimento data de 19 de abril de 2003, quando o veículo da CPT, dirigido pelo padre Tiago, em direção ao Assentamento Cangauzinho, cruzou com uma viatura modelo “S-10” da PM, logo após passar pelo primeiro trevo que dá acesso à cidade de Aliança. Nesta oportunidade, a viatura fez rapidamente uma manobra para seguir o carro da CPT.³² De acordo com o trabalhador José Manoel de Jesus³³, no dia

³⁰ Ofício JG/RJ n.º 011/03.

³¹ Ofício JG/RJ n.º 064/03.

³² Depoimento de José Manoel de Jesus do Engenho Vazante (Aliança, PE), enviado via e-mail pela CPT/PE ao Centro de Justiça Global, em 02 de maio de 2003.

³³ *Ibid.*

anterior (17 de abril), ao sair da cidade de Aliança ele viu, no primeiro trevo de entrada para a cidade de Aliança (mesmo local em que o carro da CPT cruzou com uma viatura) uma viatura da PM modelo “S-10” parar perto de dois carros modelo Gol. Um soldado saiu da viatura e entregou quatro fuzis a um dos integrantes do Gol, que já estava do lado de fora do carro à espera.

● **Ana Maria dos Santos, Santo Antônio de Jesus, Bahia**

No dia 25 de novembro de 2003 foi enviada comunicação à Representante Especial da ONU sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos relatando a situação de Ana Maria dos Santos, em Santo Antônio de Jesus, Bahia³⁴.

Ana Maria dos Santos é coordenadora do Fórum de Direitos Humanos de Santo Antônio de Jesus (FDH), Bahia. Desde 2001 o FDH tem denunciado a existência de um grupo de extermínio na região. Em maio de 2002, o FDH reuniu depoimentos de familiares de vítimas, testemunhas e sobreviventes e os encaminhou a Promotora de Justiça de Santo Antônio de Jesus, Ana Rita Cerqueira.

Em 20 de setembro de 2003, durante sua visita ao Brasil, a Relatora Especial da ONU sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias e Extrajudiciais, Asma Jahangir, entrevistou Ana Maria e outras testemunhas. Uma delas, Gérson Bispo dos Santos, foi executada em 9 de outubro, poucos dias após a partida da Relatora. Ana Maria recebeu várias ame-

aças de morte nos dias subsequentes à visita. Ela chegou a permanecer durante dois dias, 24 e 25 de setembro, trancada na sede do Ministério Público da comarca de Santo Antônio de Jesus devido ao risco iminente contra sua vida.

O representante do Ministério Público havia solicitado proteção policial para Ana Maria em 22 de setembro de 2003, no entanto os policiais designados para protegê-la pertenciam ao mesmo batalhão daqueles que são apontados como membros do grupo de extermínio. Ana Maria permaneceu em Santo Antônio de Jesus até o dia 09 de outubro de 2003 e desde o dia 11 de outubro está vivendo em outra cidade devido ao sério risco de vida.

TRABALHO ESCRAVO

Em 20 de agosto de 2003 foi enviada denúncia para a Representante Especial da ONU sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos, relatando as ameaças de morte sofridas por Frei Xavier Plassat, Silvano Rezende, Márcio Lúcio Avelar e Jorge Vieira nos estados do Pará e Tocantins³⁵.

No último ano, trabalhadores rurais têm recebido ameaças de morte em resposta a denúncias de trabalho escravo em fazendas no sul do estado do Pará. Tais ameaças têm forçado os trabalhadores a viverem na clandestinidade, a qual os impossibilita trabalhar, viver junto às suas famílias e até a frequentar lugares públicos.

³⁴ Ofício JG/RJ n.º 156/03.

³⁵ Ofício JG/RJ n.º 118/03.

A Comissão Pastoral da Terra oficializou denúncias sobre a situação destes trabalhadores, solicitando ao Governo medidas efetivas para garantir a liberdade e dignidade de milhares de trabalhadores submetidos a regime de escravidão no Brasil, especialmente no sul do Pará. Em retaliação às denúncias feitas, Frei Xavier Plassat, coordenador da CPT na Campanha Nacional contra a Escravidão e seu colega, Silvano Rezende, receberam ameaças diárias, como forma de pressioná-los a desistir de sua luta.

O Procurador da República de Palmas, Tocantins, Mário Lúcio de Avelar e o Juiz do Trabalho de Parauapebas, Pará, Jorge Vieira, igualmente receberam ameaças de morte devido aos seus trabalhos contra o trabalho escravo na região.

● *Pastoral Carcerária da Arquidiocese de São Paulo, São Paulo*

Em 11 de dezembro de 2003 foi enviada denúncia para a Representante Especial da ONU sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos, relatando as ameaças e intimidações sofridas por agentes da Pastoral Carcerária através de correio eletrônico enviado no dia 15 de novembro de 2003³⁶.

Em 15 de setembro do corrente ano, a Pastoral Carcerária da Arquidiocese de São Paulo recebeu em seu endereço eletrônico uma comunicação extremamente grave e preocupante. O texto do e-mail, além de conter xingamentos, ofensas e acusações absolutamente infundadas, continha também graves ameaças aos agentes pastorais visando

intimida-los na sua atuação e carregava grande dose de ódio, violência e intolerância.

CASOS DE TORTURA

● *Tortura de aproximadamente 62 detentos no Centro de Detenção de Pedrinhas, São Luís, Maranhão*

Em 18 de dezembro de 2002, foi enviado ofício ao Relator Especial da ONU sobre Tortura, informando o espancamento e tortura de aproximadamente 62 detentos da Casa de Detenção do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís, estado do Maranhão³⁷.

O diretor da Casa de Detenção do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, Carlos James Moreira, ordenou a entrada de um pelotão do Batalhão de Choque no Pavilhão B, no dia 24 de novembro por volta das 18 horas, depois de receber notícias de que haveria uma fuga. Ao entrar no Pavilhão, o pelotão ordenou que os presos ficassem nus e em seguida fizeram um “corredor polonês” no qual aproximadamente sessenta presos foram espancados a socos, pontapés, golpes de cacetetes, e armas de fogo de cano longo.³⁸ Destaca-se que depois dos espancamentos, os presos foram obrigados a deitar no chão enquanto membros do pelotão pulavam em cima das suas costas, e enfiavam cassetetes em seus ânus.

Em virtude do acontecido, os presos do Pavilhão C começaram a gritar e xingar os integrantes do Batalhão. Como represália,

³⁶ Ofício: JG/RJ 172/03, de 13 de Dezembro de 2003.

³⁷ Ofício JG/RJ n.º 257/02.

³⁸ Portaria n.º 001/2002-PFEP, de 26 de novembro de 2002. Parecer técnico encaminhado pela médica Ieda Maria Silva Araújo (CRM/MA 2139) ao Promotor de Justiça da Promotoria de Execuções Penais de São Luís, em 3 de dezembro de 2002, p. 1. Edvânia Kátia, “Querem a cabeça do diretor”, *O Imparcial*, São Luís, 2 de dezembro de 2002.

estes presos também foram torturados e humilhados de forma ainda mais violenta. As duas sessões de tortura duraram quase duas horas.

● ***Chan Kim Chang***

Em 9 de outubro de 2003, foi enviado ofício ao Relator Especial da ONU sobre Tortura, informando sobre a tortura e subsequente morte do cidadão chinês Chan Kim Chang, no interior do Presídio Ary Franco, no Rio de Janeiro³⁹.

No dia 25 de agosto de 2003, o comerciante chinês Chan Kim Chang, 46 anos, foi detido por agentes da Polícia Federal no Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim, ao tentar embarcar para os EUA com cerca de 30.500 dólares não declarados à Receita Federal.

Chang foi levado à carceragem da Polícia Federal, que ocupa parte da galeria “A” do Presídio Ary Franco, onde permaneceu até o dia 27, quando foi encontrado inconsciente, com as roupas molhadas e repleto de escoriações numa sala do referido presídio. O fato teria ocorrido por volta das 16h do dia 27, porém, às 22h30min, a vítima ainda não havia sido socorrida.

Chang foi encaminhado ao Hospital Salgado Filho em coma, com diversos edemas, isquemia, lesões do lado direito da cabeça, além de muitas escoriações por todo o corpo.⁴⁰ Após oito dias em coma, Chang morreu no dia 4 de setembro, às 20h40min devido a traumatismo craniano e pneumonia dupla.

● ***Jader de Almeida Lopes***

Em 28 de novembro de 2003, foi enviado ofício ao Relator Especial da ONU sobre Tortura, e ao Relator-Presidente Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária, informando sobre a prisão ilegal e tortura de Jader de Almeida Lopes, no dia 21 de junho de 2003, no município de Itagiba, estado da Bahia⁴¹.

Jader de Almeida Lopes, empresário, 31 anos, foi preso, torturado e detido arbitrariamente durante 14 horas na Delegacia do Município de Itagibá, no Estado da Bahia, pelo policial Elielson Vitorino Macedo.

O BRASIL NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (OEA)

● ***Corte Interamericana de Direitos Humanos***

O Centro de Justiça Global foi a primeira ONG brasileira a participar de um período de audiências da Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA. Em sessão especial realizada em Santiago, Chile, em 4 de junho de 2003, a Corte Interamericana de Direitos Humanos recebeu documentos e ouviu a argumentação de universidades e entidades de direitos humanos das Américas, entre elas, o Centro de Justiça Global.

● ***A situação dos migrantes não-documentados***

Nos 25 anos de existência da Corte, esta foi a primeira vez que uma entidade brasi-

³⁹ Ofício JG/RJ n.º 129/03.

⁴⁰ *Idem*. O comerciante estava com lesões nos antebraços, na área em torno dos olhos, nos pulsos e nas pernas — o que fornece ao menos indícios de que se feriu tentando se defender.

⁴¹ Ofício JG/RJ n.º 158/03.

leira realizou uma apresentação perante este órgão máximo de direitos humanos da OEA. A audiência tratou da incompatibilidade entre determinadas políticas de controle migratório e a proteção dos direitos trabalhistas de migrantes sem documentação. Este problema existe em vários países do continente, mas principalmente nos Estados Unidos, país que conta com a maior população de migrantes do mundo e onde ocorrem as mais graves violações e abusos contra os trabalhadores estrangeiros irregulares, muito embora este grupo represente parcela significativa da força de trabalho norte-americana.

Em maio de 2002, o governo mexicano solicitou um parecer (opinião consultiva) à Corte Interamericana de Direitos Humanos para que este órgão estabeleça padrões mínimos de proteção aos trabalhadores estrangeiros irregulares, que sejam respeitados por todos os países da região.⁴²

Em suma, o governo mexicano argumentou que estava preocupado com interpretações práticas ou leis de alguns Estados da região, que implicam em negar, entre outros, direitos laborais sobre a base de critérios discriminatórios fundados na condição migratória dos trabalhadores indocumentados.⁴³

Em 13 de janeiro de 2003, o Centro de Justiça Global enviou um informe à Corte, na qualidade de *amicus curiae*, argumentando que os princípios da igualdade e da não-discriminação não podem ser limitados por políticas públicas migratórias e por legislações e interpretações de leis trabalhistas.

A Corte convocou para 4 de junho de 2003 uma audiência pública sobre a solicitação de Opinião Consultiva OC-18, com o propósito de que pessoas e organizações que haviam remetido informes na qualidade de *amicus curiae*, apresentassem seus argumentos orais a respeito.

Como suporte ao debate jurídico, o documento (*amicus curiae*) e a sustentação oral, realizada no dia 4 de junho pelo Centro de Justiça Global, contextualizaram a situação dos migrantes irregulares, enfatizando o desnível existente entre a proteção jurídica existente e a realidade discriminatória contra migrantes não documentados, observada em seis Estados das Américas, entre eles, o Brasil.

A apresentação foi produzida conjuntamente com a *Harvard Law Student Advocates for Human Rights* e o *Harvard Immigration and Refugee Clinic* da Faculdade de Direito de Harvard. A sessão foi presidida pelo juiz brasileiro Antonio Cançado Trindade, juiz-presidente da Corte Interamericana.

Em 17 de setembro de 2003, a Corte Interamericana emitiu a opinião consultiva OC-18/03, decidindo por unanimidade, em linhas gerais⁴⁴:

- a) que os Estados têm a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos fundamentais;
- b) que o descumprimento, mediante qualquer tratamento discriminatório, desta

⁴² Solicitação de Opinião Consultiva OC-18, requerida pelos Estados Unidos Mexicanos. Ver http://www.corteidh.or.cr/serie_a/Serie_a_18_esp.doc

⁴³ As discussões e escritos sobre a questão referiam-se principalmente à decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos, de 27 de março de 2003, no caso *Hoffman Plastic Compounds Inc. v. National Labor Relations Board*. Trata-se do caso de um trabalhador migrante não-documentado nos Estados Unidos, que foi despedido por tentar formar um sindicato. A Suprema Corte Americana decidiu que o empregado havia incorrido em falta grave, por não ter documentação, negou-lhe direito aos salários atrasados (*back-pay*), hora extra e indenização, e ainda não aplicou qualquer multa ao empregador.

⁴⁴ **Corte Interamericana de Direitos Humanos**, “Condição jurídica e direitos dos migrantes não documentados”, OC-18/03 Ver: http://www.corteidh.or.cr/serie_a/Serie_a_18_esp.doc

obrigação geral, gera responsabilidade internacional;

c) que o princípio de igualdade e não discriminação possui um caráter fundamental para a salvaguarda dos direitos humanos, tanto no direito internacional como no interno;

d) que este princípio é aplicável em todo Estado, independentemente de que seja parte ou não em determinado tratado internacional;

e) que este princípio acarreta obrigações *erga omnes* de proteção que vinculam a todos os Estados e geram efeitos com respeito a terceiros, inclusive particulares;

f) que a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos humanos vincula os Estados, independentemente de qualquer circunstância ou consideração, inclusive o *status* migratório das pessoas;

g) que o direito ao devido processo legal deve ser reconhecido no marco das garantias mínimas que se devem proporcionar a todo migrante;

h) que a qualidade migratória de uma pessoa não pode constituir uma justificação para privá-la do gozo e exercício de seus direitos humanos, entre eles os de caráter laboral. O migrante, ao assumir uma relação de trabalho, adquire direitos por ser trabalhador, que devem ser reconhecidos e garantidos, independentemente de sua situação regular ou irregular no Estado de emprego. Estes direitos são consequência da relação laboral;

i) que o Estado tem a obrigação de respeitar e garantir os direitos humanos laborais de todos os trabalhadores, independentemente de sua condição de nacionais ou estrangeiros, e não tolerar situações de discriminação em prejuízo destes, nas relações laborais que se estabeleçam entre particulares (empregador–trabalhador). O Estado não deve permitir que empregadores privados

violem os direitos dos trabalhadores;

j) que os trabalhadores, ao serem titulares dos direitos trabalhistas, devem contar com todos os meios adequados para exercê-los. Os trabalhadores migrantes não documentados possuem os mesmos direitos laborais que correspondem aos demais trabalhadores do Estado de emprego, e este último deve tomar todas as medidas necessárias para que assim se reconheça e se cumpra na prática;

l) que os Estados não podem subordinar ou condicionar a observância do princípio da igualdade ante a lei e a não discriminação à consecução dos objetivos de suas políticas públicas, quaisquer que sejam, incluídas as de caráter migratório.

• *Comissão Interamericana de Direitos Humanos*

No 117º período ordinário de sessões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, entre 24 e 28 de fevereiro de 2003, o Centro de Justiça Global em parceria com diversas organizações de defesa de direitos humanos e parlamentares da Paraíba, apresentou um informe sobre a situação dos direitos humanos daquele estado (“Situação geral dos direitos humanos no estado da Paraíba, Brasil”). No informe foram tratados temas como violência no campo, grupos de extermínio, questão carcerária, exploração sexual de crianças.

Em outubro de 2003, durante o 118º período de sessões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) foram realizadas duas importantes audiências solicitadas pelo Centro de Justiça Global. Uma delas referiu-se à discussão de questões jurídicas referentes à abrangência da responsabilidade do Estado por homicídios cometidos por terceiros (com base na falta de apuração e investigação devidas), assim como

pela falta de controle sobre a criação de milícias privadas, fatos diretamente relacionados ao caso nº 12.310 (“Sebastião Camargo Filho”, trabalhador rural assassinado no Paraná), no qual o Centro de Justiça Global é co-peticionário conjuntamente com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares- RENAP, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e o International Law Group.

A segunda audiência solicitada pelo Centro de Justiça Global, Núcleo de Estudos Negros (NEN), Núcleo de Direitos Humanos da PUC-Rio, Cejil, CPT e Terra de Direitos, tratou de questões relacionadas a execuções sumárias no Brasil sob três recortes: um panorama nacional, baseado no Relatório de Execuções Sumárias lançado pelo Centro de Justiça Global e NEN em setembro de 2003; um enfoque regional, relatando a situação no estado do Rio de Janeiro; e um enfoque temático tratando das questões das milícias privadas e as mortes no campo.

Outro fato importante ocorrido em 2003 foi a visita que o Presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, José Zalaquett, e sua comitiva fizeram ao Brasil em novembro. Durante uma semana eles visitaram São Paulo, Vitória e Brasília, com o objetivo de conhecer as ações e planos em matéria de direitos humanos e explorar formas de ampliar a cooperação entre a CIDH e a instrumentação de referidas ações e planos, além de buscar meios para ampliar as atividades promocionais da CIDH no Brasil.

A última visita in loco da CIDH ao Brasil havia sido em 1995. Após essa ocasião, alguns relatores da Comissão visitaram o país e em 2000 a CIDH realizou uma sessão extraordinária no Brasil.

● *Petições enviadas para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos*

Sétimo Garibaldi

Petição enviada em 6 de maio de 2003 e recebida em 14 de maio de 2003, a respeito do assassinato do lavrador Sétimo Garibaldi, 52 anos, cometido durante a madrugada do dia 27 de novembro de 1998, na fazenda São Francisco, município de Querência do Norte, estado do Paraná, durante uma operação extrajudicial de despejo comandada pelo fazendeiro Morival Favoreto, integrante da União Democrática Ruralista (UDR) daquela região, entidade que ainda hoje mantém fortes ligações com autoridades locais. Em 5 de fevereiro de 2004, a Comissão iniciou o processamento da petição (P321/03), enviando partes do documento ao governo brasileiro.

● *Damião Ximenes Lopes — Amicus Curiae*

O *Amicus* foi enviado em 1º de agosto de 2003 e a Comissão acusou seu recebimento em 11 de agosto de 2003. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos declarou a admissibilidade da petição (Relatório Nº 38 /02, Admissibilidade, Petição 12.237) em 9 de outubro de 2002. O *Amicus* tem o objeto de auxiliar na sustentação do peticionário principal que pugna pela responsabilidade do governo brasileiro pela morte violenta de paciente internado em hospital psiquiátrico privado em Sobral, Ceará. Após o *amicus*, o Centro de Justiça Global passou a figurar como co-peticionário.

● *Manoel Luiz da Silva*

Petição enviada em 25 de agosto de 2003 a respeito do homicídio do trabalhador rural Manoel Luiz da Silva, 40 anos de idade, ocorrido no dia 19 de maio de 1997, na Fazenda Engenho Itaipu, localizada no município de São Miguel de Itaipu, estado da Paraíba.

● ***Antônio Tavares***

Petição enviada em 31 de dezembro de 2003, referente ao assassinato do trabalhador rural Antônio Tavares, ocorrido em 2 de maio de 2000, nas proximidades da cidade de Curitiba, estado do Paraná.

O assassinato do trabalhador ocorreu em uma manifestação em que mais de 1500 trabalhadores rurais, incluindo mulheres e crianças, foram brutalmente reprimidos pela Polícia Militar em uma rodovia que dá acesso a Curitiba, a BR- 277. A Polícia Militar agiu por determinação do governo do estado sem amparo de qualquer ordem judicial. O número de feridos na ação policial chegou a mais de 180.

CASOS INSTAURADOS PELA CIDH

● ***Sebastião Camargo Filho***

Petição enviada em 30 de junho de 2000 (P-12.310) a respeito do assassinato do trabalhador sem terra Sebastião Camargo Filho, no município de Marilena, Paraná, em 07 de fevereiro de 1998. Em 29 de janeiro de 2003, a Comissão Interamericana decidiu instaurar o Caso sob o nº 12.310 e diferir a análise da admissibilidade até o debate e decisão de fundo. Em 29 de maio de 2003, o Centro de Justiça Global, a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares e o International Human Rights Law Group apresentaram observações adicionais de fundo sobre o mérito do caso. Foi realizada audiência na CIDH sobre o Caso em 14 de outubro de 2003 na sede da Comissão em Washington, EUA.

● ***Meninos emasculados — Raniê Silva Cruz***

Petição enviada em 26 de julho de 2001 (P 0489/2001), com o objetivo de exigir a

reabertura das investigações e punição dos culpados do assassinato e emasculação de Raniê Silva Cruz ocorrida em setembro de 1991. O corpo de Raniê apresentava sinais de tortura e seus órgãos sexuais tinham sido extirpados, figurando como o primeiro caso dos crimes posteriormente conhecidos como “Meninos Emasculados do Maranhão”. Em 29 de agosto de 2003, a Comissão Interamericana decidiu instaurar o Caso sob o nº 12.426 e diferir a admissibilidade até o debate e decisão de fundo. Em 16 de dezembro de 2003 o Centro de Justiça Global, o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Pe. Marcos Passerini e a Rede Social de Justiça e Direitos Humanos apresentaram observações adicionais de fundo sobre o mérito do caso.

● ***Meninos Emasculados — Eduardo Rocha da Silva e Raimundo Nonato da Conceição Filho***

Em 31 de outubro de 2001, foi enviada petição (P- 748/2001) sobre a morte de mais duas crianças nos casos que ficaram conhecidos como “Meninos Emasculados do Maranhão”, os quais foram assassinados entre os dias 07 e 09 de junho de 1997, seus corpos apresentaram sinais de tortura, além da extirpação dos seus órgãos genitais, no Município Paço do Lumiar, Maranhão. Em 29 de agosto de 2003, a Comissão Interamericana decidiu instaurar o caso sob o nº 12.427 e diferir a admissibilidade até o debate e decisão de fundo. Em 16 de dezembro de 2003 o Centro de Justiça Global, o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Pe. Marcos Passerini e a Rede Social de Justiça de Direitos Humanos apresentaram observações adicionais de fundo sobre o mérito do caso.

● ***Fábrica de fogos***

Petição enviada em 23 de novembro de

2001 (P-825/2001) a respeito da explosão de fábrica clandestina de fogos de artifício, ocorrida em 11 de dezembro de 1998, em Santo Antônio de Jesus, Bahia. A explosão resultou na morte de 64 empregados da fábrica, além de lesões graves em outras 5 pessoas, que até hoje estão incapacitadas para o trabalho. Em 06 de outubro de 2003, a Comissão Interamericana decidiu instaurar o Caso sob o nº 12.428 e diferir sua admissibilidade até o debate e decisão de fundo. Em 17 de janeiro de 2003, o Centro de Justiça Global, o Fórum de Direitos Humanos de Santo Antônio de Jesus e a Rede Social de Justiça de Direitos Humanos, apresentaram observações adicionais de fundo sobre o mérito do caso.

MEDIDAS CAUTELARES AUTORIZADAS PELA CIDH

No dia 1º de abril de 2003, a Comissão Interamericana autorizou a prorrogação das medidas cautelares concedidas em 23 de setembro de 2002, por solicitação do Centro de Justiça Global e do deputado federal da Paraíba Luiz Albuquerque Couto, com a finalidade de garantir a vida e a integridade pessoal do vereador do município de Itambé, estado de Pernambuco, Manoel Bezerra Mattos, da promotora de justiça Rosemary Souto Maior de Almeida e de mais três pessoas que não podem ter seus nomes divulgados. Todos eles denunciaram a atuação de pistoleiros e grupos de extermínio na fronteira dos estados da Paraíba e Pernambuco desde a instalação da CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) Estadual da Pistolagem e do Narcotráfico em 2000.

O vereador Manoel Mattos, após denunciar publicamente a ação destes grupos e a omissão das polícias estadual e federal, pas-

sou a sofrer ameaças de morte e foi vítima de uma série de atentados à sua vida. O mesmo ocorreu com a promotora de justiça Rosemary Souto Maior de Almeida, cuja colaboração foi de fundamental importância na referida CPI, tendo desarquivado diversos inquéritos policiais e realizado investigações que culminaram na comprovação da existência dos referidos grupos de extermínio nas regiões de Itambé-PE e Pedras de Fogo-PB, nos quais era notório o envolvimento de policiais civis e militares. Desde então a promotora tem sido vítima de constantes ameaças de morte e perseguição dentro de sua própria instituição.

RECOMENDAÇÕES

■ Reconhecimento efetivo por parte do governo brasileiro das instâncias jurisdicionais dos sistemas internacionais de proteção de direitos humanos. A existência de um órgão especial dentro da esfera governamental qualificado para atuar e participar de forma sistemática e profissional nestes mecanismos representaria uma mensagem à sociedade de que a defesa e promoção dos direitos humanos fazem parte efetivamente da agenda governamental.

■ Respeito e cumprimento dos prazos e recomendações dos órgãos do sistema interamericano de proteção de direitos humanos. É necessário que o governo brasileiro respeite todos os prazos determinados pelos referidos órgãos e implemente efetivamente as recomendações solicitadas pelos mesmos.

■ Reconhecimento da competência de todos os comitês convencionais da ONU. Não obstante o Brasil tenha reconhecido, em 2002, as competências do Comitê contra Discriminação Racial e do Comitê para a

Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, o Brasil não reconheceu ainda as competências de jurisdição do Comitê contra a Tortura e do Comitê de Direitos Humanos.

■ Implementação de um programa eficaz de proteção de testemunhas, assim como investigação e apuração dos casos de ameaça à vida e integridade pessoal denunciadas por testemunhas.

■ Articulação da Secretaria Especial de Direitos Humanos com outros órgãos governamentais federais, tais como Polícia Federal, Ministério Público Federal, Ministério da Justiça, e estaduais, com vistas a atender com agilidade e eficácia as recomendações dos mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos.

■ Aprovação sem emendas do Projeto de Lei n.º 3214, que tramita na Câmara Federal e dispõe sobre os efeitos jurídicos das decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O projeto de lei foi apresentado, em 2000, pelo Deputado Federal Marcos Rolim e dispõe que as decisões dessas instâncias interamericanas produzam efeitos jurídicos imediatos, sendo que aquelas de caráter indenizatório constituam-se em títulos executivos judiciais, sujeitos à execução direta contra a Fazenda Pública Federal.

■ O Brasil deve assinar e ratificar o Primeiro e Segundo Protocolos Adicionais ao Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos.

■ Assinar e ratificar o Protocolo Opcional da Convenção contra a tortura e outras

formas de punição ou tratamento degradante, cruel ou inumano.

■ Assinar e ratificar a Convenção sobre a Proteção de todos os trabalhadores migrantes e membros de suas famílias.

■ Ratificar o Primeiro Protocolo Opcional da Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados⁴⁵.

■ Ratificar o Segundo Protocolo Opcional da Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a venda de crianças, prostituição e pornografia infantis⁴⁶.

■ O Brasil está em atraso com sete de seus relatórios periódicos perante os Comitês-Tratados das Nações Unidas. Assim, o governo deve submeter ao Comitê Contra a Tortura o segundo, terceiro e quarto relatórios periódicos, cujas datas limite expiraram respectivamente em 27 de outubro de 1994, 27 de outubro de 1998 e 27 de outubro de 2002.

■ O Brasil deve enviar o segundo e terceiro relatórios periódicos ao Comitê de Direitos Humanos, cujos prazos expiraram respectivamente em 23 de abril de 1998 e 23 de abril de 2003.

■ O Brasil deve submeter ao Comitê sobre os Direitos da Criança seu terceiro relatório periódico, cuja prazo venceu em 23 de outubro de 2002.

■ Que o Brasil volte a apresentar a Resolução sobre Direitos Humanos e Orientação Sexual no seio da Comissão de Direitos Humanos da ONU, e articule o apoio de outros países a esta iniciativa — sobretudo no seio dos países latino-americanos.

⁴⁵ O Brasil apenas assinou este Protocolo Opcional em 6 de Setembro de 2000. A ratificação continua pendente.

⁴⁶ *Idem*.